



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 106

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 13 DE JUNHO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 2 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto Presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2 915-B, de 1960, na Câmara e n.º 74, de 1963, no Senado) que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação entre Rio Verde, no Estado de Goiás (BR-19), a Campo Grande, no Estado de Mato Grosso (BR-16).

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 2 de julho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara de Lei (n.º 76-B, de 1963, na Câmara e n.º 77 de 1963, no Senado) que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação Rio Grande-Aceguá, sem prejuízo para a matéria já programada para a mesma sessão.

Senado Federal, 10 de junho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 70ª SESSÃO, EM 12
DE JUNHO DE 1964

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NOGUEIRA
DA GAMA E GUIDO MONDIN

Às 14 horas e 30 minutos
acham-se presentes os Senhores
Senadores:

Goldwasser Santo,
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Desiré Guaran
Menezes Pimenta
Wilson Gonçalves
Dix Huit Rosado,
Walfredo Gurgel
Pessoa de Queiroz
Ermirio de Moraes
Leite Neto
Josephat Marinho
Raul Giuberti
Aurélio Vianna
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Padre Calazans
Pedro Ludovico
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá (26)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Ha-

vendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Avisos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, de 8 do mês em curso;

Nº 21 — Agradece a comunicação referente à promulgação do Decreto Legislativo nº 6, de 1964;

Nº 22 — Dá conta das providências tomadas no sentido de que à Santa Sé fossem transmitidas as condolências do Senado pelo falecimento de Monsenhor Armando Lombardi, Nuncio Apostólico junto ao Governo brasileiro.

Parecer nº 315, de 1964

Redação para discussão suplementar do substitutivo aprovado na sessão extraordinária de 11 de junho corrente, ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1964.

Relator: Senador Antônio Carlos

A Comissão de Redação apresenta, em folhas anexas, a redação, para discussão suplementar, do substitutivo, aprovado em sessão extraordinária do mês em curso, ao Projeto de Lei da Câmara nº 55 de 1964, que autoriza

a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do imposto sobre a renda e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1964. — Dix Huit Rosado, Presidente — Antônio Carlos. Relator — Sebastião Archer.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a Mesa officio do Sr. Presidente da Comissão de Economia, que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

OFÍCIO

SENADO FEDERAL

CE-6564

Brasília, 8 de junho de 1964.
Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Economia, requiero na forma do Regimento, seja providenciada a Reconstituição do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1964, 2.832-8-81, na Casa de origem) que cria a Superintendência do Vale do Rio Doce (SURIDOCE), e dá outras providências. Preveleco-me da oportunidade para reiterar a V. Exa. os meus protestos de real estima e distinta consideração. Senador Leite Neto, Presidente da Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esta Presidência autoriza a reconstituição do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1964. (Pausa.)

Vai ser lido requerimento de informações, de autoria do Sr. Raul Giuberti.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 156, de 1964

Senhor Presidente

Conforme o Regimento Interno do Senado Federal requiero de V. Exa. sejam solicitadas do Sr. Ministro do Trabalho as seguintes informações:

1º Se e este autorização para instalação de Postos do SAMDU nas cidades de Colatina e Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

2º Caso positivo, porque ainda não foram instalados os referidos Postos?

3º Caso contrário, de que depende a instalação destes Postos nestas importantes cidades capixabas?

Sala das Sessões, 12 de junho de 1964. Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento que acaba de ser lido independe de apoio e deliberação do Plenário. Vai à publicação e, em seguida, será despachado pela Presidência.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Josephat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO

Dessto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — S. Exa. Desiste da palavra.

Tem a palavra o Sr. Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu teria oito anos quando, numa tarde clara, aquele estranho aparelho sobrevoou a minha casa para descer, logo após, ali perto, onde, mais tarde, se construiu o Aeroporto Salgado Filho.

Era o primeiro aeroplano a chegar a Porto Alegre e o seu piloto, Edu Chaves, fez-se para nós, naquele tempo, uma figura de lenda.

Um grupo de entusiastas prestou, então, calorosa homenagem ao avião, oferecendo-lhe um brinde, e vieram pedir-me que pintasse uma alegoria ao grande feito, para também ser ofertada ao herói. Não tive dificuldade. Apenas traduzi, com as minhas aquarelas, a impressão que colhi ao ver, pela primeira vez, um aeroplano. E pintei uma águia conduzindo a Bandeira Nacional pelos céus do Brasil.

Se hoje viessem pedir-me que pintasse uma alegoria sobre o C.A.N., creio que não alteraria a idéia que a minha imaginação de menino concretizou, faz tanto tempo. Talvez acrescentasse apenas algo que simbolizasse a vontade, porque a tarefa exercida pelos braços do Correio Aéreo Nacional tem, ao mesmo tempo, a pujância das águas e a sublime significação de um apostolado.

Hoje, o Correio Aéreo Nacional completa trinta e três anos de atividade. E, na minha imaginação, é ainda a Bandeira do Brasil que vejo conduzir, pelos céus da Pátria, como símbolo de tudo quanto é nobre e belo na afirmação alcançada das virtudes brasileiras.

Os jornais de hoje, registrando esse aniversário, assim se manifestam: (Lendo)

“Dificilmente outra organização governamental terá prestado tantos serviços ao País. Milhões de quilômetros sobrevoados em todos os quadrantes do território nacional, transportando uma média de 100 mil passageiros-ano e três milhões de quilos de correspondência, atestam o eficiente trabalho de integração nacional realizado pelo CAN”.

E historiando:

A história do CAN é uma epopeia cheia de imprevistos. Seu criador foi o General José Fernandes Leite de Castro, que, como Ministro da Guerra, lançou a idéia; em 1931, de aproveitar os aviadores e aviões militares no transporte de malas postais. O CAN nasceu com o nome de Serviço Postal Aéreo Militar, passando depois a denominar-se Correio Aéreo Nacional. Seu idealizador encontrou adeptos, entre os quais se destacaram o então Major-Aviador Eduardo Gomes e os tenentes-aviadores Antônio Lemos Cunha, Casemiro Montenegro Filho, Nelson Levenère Vanderlei e José Vicente de Faria Lima, que correram todos os riscos, tripulando aviões inseguros e sem qualquer proteção, quase sem instrumentos de voo, com cartas de navegação deficientes e gasolina racionada.

O voo inaugural (12 de junho de 1931) ficou na história. Um “Curtiss” pilotado pelos hoje Bri-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50,00
Ano	Cr\$	96,00
Exterior		
Ano	Cr\$	136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	39,00
Ano	Cr\$	76,00
Exterior		
Ano	Cr\$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementes às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

gadeiros Nelson Levenère Vanderlei e Casemiro Montenegro Filho, partiu do Campo dos Afonsos, levando duas cartas para o Campo de Marte, em São Paulo. Era o marco da história do CAN. Vieram outras linhas que, hoje, cobrem todo o território nacional, em número de 15, e mais outras 8 internacionais, com um total de 141.946 quilômetros de extensão. Noventa e nove localidades brasileiras recebem os benefícios das linhas do CAN, que também possui rota regular para o Paraguai, Bolívia, Uruguai, Peru, Guianas Francesa e Holanda, Estados Unidos e Suécia.

Há uma pequena nota acrescentada à notícia: (Lendo)

Os pilotos do CAN são recebidos carinhosamente em todas as localidades. Nos lugares onde não existem hotéis as tripulações pernoitam e fazem as refeições nas instituições de serviço público. Em Porto Nacional, por exemplo, são os padres dominicanos que os hospedam. Em Conceição do Araguaia, o pernoite é feito também em um convento.

Sr. Presidente, quando a nossa alma se entristece com as notícias de tantos escândalos, malversações de dinheiro públicos, ebanjamentos e irresponsabilidades, por vezes, deixamos abater pela impressão de que tudo, neste País, é demandando. Convém no entanto, reagirmos conduzindo o nosso pensamento para os construtores de grandezas, para a abnegação dos bons, para os de ânimo inflexível como esses valorosos componentes do CAN, cujo labor engrandece a Pátria e afirma eternamente o valor de uma raça

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Exa. uma aparte? (Assentimento do orador) — O discurso que V. Exa. está proferindo transporta-me a algumas páginas de Saint Exupéry em “Voo Noturno”. Na verdade, o amor, a afetividade extravazam nas palavras que V. Exa. vem proferindo em louvor do CAN. São elas justas, porque, se há uma organização que tem prestado os mais nobres, os mais relevantes serviços à comunhão nacional é, sem dúvida, o Correio Aéreo Nacional. De maneira que, associando-me a V. Exa. nesta homenagem, peço-lhe que seja o intérprete do meu entusiasmo, do meu louvor ao Correio Aéreo Nacional.

O SR. GUIDO MONDIN — Senador Edmundo Levi, recolho o seu aparte, que integro particularmente ao pequeno discurso que ora faço homenageando o Correio Aéreo Nacional, quando comemora trinta e três anos de existência. Faço-o agora em meu nome e no seu, saudando, para dizer ao final: saibam os seus componentes que a Pátria os contempla, os admira, os exalta em cada gesto e em cada feito. Eles, os do CAN, constituíram-se neste País, em um dos símbolos a estimular a grande reação para fazer do Brasil o império de altas afirmações humanas. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Atilio Fontana.

O SR. ATILIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, regressarei, há poucos dias, de visita à Região Oeste do Estado do Paraná, de terras

férteis, topografia amena, de fácil mecanização da lavoura, com população afeita aos trabalhos agrícolas, aos trabalhos rurais.

Observei a enorme extensão das lavouras daquela região, principalmente entre o Rio Piquiri e Ivaí, exatamente no centro oeste daquele prospero e progressista Estado. Verifiquei, Sr. Presidente, que a lavoura que mais entusiasma ainda é a do café. Existem lá, também, muitas lavouras de café, novas e que prometem, na próxima safra, colheita abundante se o tempo o permitir.

Cafezais atingidos levemente pelas geadas, no ano passado, não produziram, este ano, mas estão vigorosos e tudo faz crer que a próxima safra será muito superior à atual.

Verifiquei, também, os preços dos cereais, naquela região, especialmente o do milho que alcança preço bastante modesto, entre Cr\$ 20,00 a Cr\$ 25,00 o quilo. Tal preço é insuficiente. Não é justo que o lavrador depois de plantar, colher, debulhar e preparar a saca, a venda à razão de Cr\$ 1.200,00 ou Cr\$ 1.500,00.

Assim, trata-se de região que produz bastante milho mas cujos agricultores não estão satisfeitos em virtude do preço estabelecido para este cereal.

Enquanto o feijão oferece colheita abundante — agora mesmo está na época da segunda colheita, época da seca, como já denominada — seu preço oscila entre Cr\$ 50,00 e Cr\$ 60,00 o quilo. O preço da saca de 40 quilos, do café em côco, é de oito mil cruzeiros, significando que o quilo de café beneficiado está alcançando, naquela região, cerca de quatrocentos cruzeiros.

Dai porque fazemos tais considerações, trazendo ao conhecimento da Casa e das autoridades a situação de disparidade entre os lavradores que cultivam milho, feijão, arroz e batata, e os que produzem café. Como nesta fase do ano as autoridades responsáveis pela política do café estão tratando de acertar as medidas para a próxima safra, apresentamos nossas sugestões. Se for fixado preço mais alto para o café, haverá maior incentivo, em detrimento dos cereais e da renda dos agricultores em produção pecuária, o que traria prejuízo, inclusive, para os cafeicultores.

Não somos contra os cafeicultores. Desejamos mesmo defender os seus direitos e o justo preço para o seu produto. Mas queremos evitar a repetição do que já ocorreu em tempos passados, por mais de uma vez: a superprodução de café, contribuindo para aviltar o seu preço não apenas no País como no estrangeiro.

O Governo, a Nação brasileira necessita do café — sua maior fonte de divisas. Devemos, portanto, seguir uma orientação a fim de que não se verifique a baixa do café no mercado internacional provocada pela superprodução em nosso País, ou ainda ocasionando escassez de gêneros alimentícios, de que tanto necessitamos.

Naturalmente, que os exportadores e os produtores de café estão defendendo os seus direitos quando procuram obter melhores preços.

Repetindo o que ainda há pouco relatei nesta Casa, procurei parentes meus, cafeicultores no Norte do Paraná. Perguntei-lhes se era razoavelmente justo o preço que recebiam pelo café. Responderam-me que o preço é satisfatório.

Também entrei em contacto com um dos maiores cafeicultores da zona que visitei, o qual me afirmou que uma saca de quarenta quilos de café em côco está custando Cr\$ 8.000,00 o que, a seu ver, é um ótimo preço.

É necessário, portanto, que as autoridades, encarregadas do problema do café e de sua colheita tabelam preços razoavelmente justos, a fim de que os cafeicultores se sintam recompensados pelo seu trabalho. Mas que não se provoque nova corrida na plantação do café, o que só traria resultados negativos para os próprios cafeicultores e para a Nação, inclusive, provocando uma baixa de preços no mercado internacional.

Esperamos, pois, que as autoridades competentes, o Instituto Brasileiro do Café, a Junta que se reúne e o próprio Presidente da República — que certamente dirá uma palavra de orientação — tenham em mente essas nossas considerações e observações baseadas em informações colhidas junto os cafeicultores, aos produtores e aos criadores.

É preciso que se estabeleça um certo equilíbrio para que possam aumentar a produção de gêneros alimentícios. É justo que o cafeicultor recorra uma remuneração compensadora que o incentive a produzir cada vez mais o café de que necessitamos para exportação.

Sabemos que existe muito café estocado nas zonas de produção, de safra anteriores. Agora, com a safra deste ano inferior às nossas possibilidades de exportação, vamos diminuir um pouco o estoque, que há anos se vem acumulando com a superprodução. Não haverá nenhum prejuízo. Ao contrário, o Governo, que tem escassas milhões de sacas de café, poderá exportar uma parte e fazer outras — mais do que isto, fazer os próprios cruzeiros de que tanto necessita o Brasil para equilibrar a sua balança de pagamentos no exterior, e também para diminuir o déficit parlamentar.

Eram estas as considerações que desejava fazer nesta ocasião, Sr. Presidente. Não sou contra ninguém. Apenas estou aqui para, com a minha experiência, as observações e os estudos que sempre procuro fazer, trazer uma palavra de orientação que contribua para que os homens responsáveis pelos destinos do país encontrem aquele caminho que o tornará mais próspero, mais feliz e progressista. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, ausente do Senado por estar licenciado, deixei de pronunciar-me, desta tribuna, acerca da cassação do mandato do nosso eminente companheiro de Partido, Senador Juscelino Kubitschek de Oliveira. Falo-lhe na oportunidade em que o meu companheiro de representação da Paraíba, Senador Argemiro de Figueiredo, leu a sua mensagem dirigida àquele preclaro homem público, àquele brasileiro que tem a palavra seus direitos políticos e seu mandato de Senador pelo glorioso Estado de Goiás. Apoveitando a ocasião para ler também mensagem que dirige ao colega ilustre que preside seu lugar nesta Casa.

Fazendo meu pronunciamento nesta hora, devo dizer que nós, nordestinos, somos reconhecidos dos seus de favores que recebemos do grande ex-Presidente jamais poderíamos omitir esse reconhecimento, porque cultuamos a gratidão. Nós do Nordeste, — acredito que todos os brasileiros, mas faço questão de situar nossa posição — somos gratos àquele eminente brasileiro.

Este Plenário, que acolheu o telegrama do Senador Argemiro de Figueiredo, e de permitir que eu insira nos Anais desta Casa também a minha manifestação,

Aqui sempre fui conhecido como uma das vozes que defendiam o Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira. Assim é que, ontem, quando foi lida a comunicação de que encerram minha licença, dos preclaros e ilustres representantes de Estados nesta Casa, meus eminentes amigos e colegas, logo fizeram uma apreciação acerca do momentoso assunto; e disseram: — "Então, não tem uma palavra sobre o Juscelino?". Evidentemente que a tenho, e é especialmente dirigida ao nosso ex-P. 4. dente, ao ex-Senador por Goiás que vem de ter os seus direitos políticos cassados.

(Lê)

"Dr. Juscelino Kubitschek

Vieira Filho — Rio — GB.

Contando pela dolorosa notícia que acabo de receber da cassação do seu mandato de Senador e da prisão de seus direitos políticos, venho trazer ao eminente amigo e grande homem público brasileiro a minha solidariedade nesta hora dramática para nós pesquistas pelo rude golpe que o atingiu. Os verdadeiros democratas deste País jamais esquecerão este atentado aos seus direitos políticos atingindo um cidadão cujo inigualável merecimento já ultrapassava as fronteiras de nossa pátria. Nos os nordestinos, e especialmente os paraibanos que lhe fomos o dever um acervo imenso de benefícios não poderíamos silenciar os sentimentos de eterna gratidão a quem, sempre voltado para o bem público, instituiu a SUDENE, a última esperança de regeneração do Nordeste, salvou do terrível flagelo das secas em 1953 as populações pobres do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, construiu serviços de abastecimento de água em várias comunas paraibanas, destinando-se o de Campina Grande que redimiu da morte pela sede o povo daquela grande metrópole alagada do Nordeste, construiu barragens, refinou açúcares, rodovias, ferrovias, instalou serviços de energia elétrica, enfim criou uma infra-estrutura econômica, base indispensável para o progresso da nossa região. Sua obra de governo o immortalizou e fez-lo o eterno credor do reconhecimento dos nordestinos e dos paraibanos. Sentimos profundamente o que lhe aconteceu no presente momento. Receba querido amigo o meu comovido abraço de solidariedade com a esperança e a confiança de que a justiça e a verdade não faltarão no julgamento do povo brasileiro tão logo possa o preclaro amigo retornar às atividades políticas e nessa oportunidade tenho certeza, o Nordeste e a Paraíba não esquecerão seu grande benfeitor. Abraços. — Ruy Carneiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho. O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTRA NA REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARAÇÃO ENTRE OS SENHORES SENADORES

José Guilomard
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Moura Palha
Sebastião Archer
Joachim Parente
Dinarte Nari
Ruy Carneiro
João Agripino

Barros Carvalho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Tôrres
Gilberto Marinho
Lino de Mattos
José Feliciano
Filinto Müller

O SR. PRESIDENTE:

(18)

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E. lido o seguinte:

Requerimento nº 157, de 1964

Nos termos do artigo 240-A, alínea "e" do Regimento, requiro a prorrogatio por mais quinze dias, do prazo fixado para a Comissão de Finanças emitir parecer sobre o Projeto do Decreto Legislativo nº 18, de 1964, que aprova os textos dos Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, realizado em Ottawa — Canadá — em 3 de outubro de 1957.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1964. Senador Argemiro de Figueiredo, Presidente da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento lido será discutido e votado ao final da Ordem do Dia, de acordo com o Regimento Interno.

Está esgotada a Hora do Expediente. Presentes 37 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão em turno suplementar, do Substitutivo aprovado na sessão de 11 de mês em curso, ao Projeto de Lei da Câmara nº 55 de 1964 (nº 1.989-C-64 na Casa de origem) que autoriza a emissão de obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 6.b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 155, de 1964, tendo Parecer da Comissão de Redação, com a redação do texto.

Esta redação já constou do expediente lido e está publicada em avulso.

Foram apresentadas diversas emendas e serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS

Nº 1

Ao parágrafo 6º do artigo 1º, acrescenta-se in fine, a seguinte expressão: "das pessoas físicas ou jurídicas".

Justificativa

A emenda pretende afastar quaisquer dúvidas a propósito da não tributabilidade das diferenças apontadas pela correção monetária das obrigações do Tesouro Nacional, cuja emissão fica autorizada pela nova lei, prevendo expressamente as hipóteses da sua percepção pelas pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso. — Atílio Fontana.

Nº 2

Cancelem-se as expressões, constantes do § 3º do art. 2º:

a) "LEGAL"
b) "como contraprestação de serviço executado para o empregador".

Justificativa

A emenda apresenta-se como de simples ordem redacional, pois as

expressões nela apontadas constituem demasia inexplicável na definição pretendida pelo § 3º do art. 2º; e até parece tratar-se de mero erro dattilográfico... — Eugênio Barros.

Nº 3

Inclua-se no texto do § 8º do artigo 2º, depois do vocábulo nominativas, as expressões "com o prazo de vencimento de 5 (cinco) anos".

Justificativa

Inadmissível que as obrigações adquiridas nos termos do art. 2º não tenham vencimento certo e determinado, tal qual se vê do parágrafo 8º ora em exame.

A emenda objetiva conferir àqueles títulos o prazo de vencimento, para garantia dos tomadores e responsabilidade do erário público num prazo bastante razoável. — Atílio Fontana.

Nº 4

Dê-se à letra "a" do § 8º do artigo 2º a seguinte redação:

"a) para reembolso da importância correspondente à metade das despesas relativas a rescisões de contrato, efetivamente pagas a partir da vigência desta lei".

Justificativa

A redação torna o texto da letra "a" do § 8º do art. 2º mais explícito e afasta, por conseguinte, interpretações que não se afinem com o espírito da proposição, que no parágrafo 2º deste artigo declara que as importâncias pagas por dispensa de empregados corram obrigatoriamente por conta do fundo, evitando-se desta forma a dupla dedução do lucro bruto de uma mesma despesa; por pagamento e por constituição de fundo.

O termo indenização proposto no projeto tem um sentido restrito, que não inclui mais possibilidades de despesas a este título.

Não se pode negar que as rescisões de contrato de trabalho, homologadas pelo poder judicial, pela autoridade administrativa ou pelo sindicato representativo de categoria profissional, tenha ampla eficácia jurídica, mesmo quando se trate de acordo por mútua vontade das partes em litígio. — Atílio Fontana.

Nº 5

Acrescentar ao art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo 11º — No caso de atividades cujos produtos estejam sujeitos a tabelamento, os órgãos responsáveis pela respectiva fixação tomarão as medidas imediatas e adequadas para rever as bases do tabelamento, incluindo nos custos o cálculo da despesa com o funcionamento do Fundo de Indenização Trabalhista, nos termos deste artigo.

Justificativa

O preço dos produtos tabelados pelo Poder Público tem como base o custo da respectiva produção. Devido de que se recorre esse custo para o reconhecimento compulsório de uma porcentagem calculada sobre o valor dos salários pagos, é indispensável reajustar o preço dos produtos de modo a cobrir o aumento de custo.

Não se objete que esse reconhecimento constitui um fundo integrante do ativo da empresa. A verdade é que o caráter compulsório do reconhecimento e a sua parcial indisponibilidade, provoca uma tremenda redução não só no capital de giro das empresas, como em algumas delas, restringe os lucros a limites incompatíveis com as necessidades imperiosas de reinvestimento, quando não elimina totalmente esses lucros. É o caso das

empresas em que a mão de obra entra em percentagem elevada no custo da produção. — *Atílio Fontana*.

Nº 6

Ao art. 2º acrescente-se o seguinte parágrafo:

“Parágrafo: O Fundo de Indenizações Trabalhistas terá por limite o valor correspondente à média mensal da remuneração paga no trimestre anterior”.

Justificativa

No propósito de sanar uma lacuna do projeto de lei oriundo da Câmara dos Deputados, a emenda estabelece um limite máximo para a constituição da reserva denominada “fundo de indenizações trabalhistas”, que será apurado em função da média mensal da remuneração paga no trimestre anterior, como único critério compatível com a finalidade prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo.

Não fixar quaisquer limites à constituição do “fundo de indenizações trabalhistas” corresponderia a um ato de imprevidência do legislador suscetível de gerar situações futuras verdadeiramente absurdas, como, por exemplo, a de que o montante desse “fundo” exceda até mesmo o total das obrigações trabalhistas normais a que ele objetiva assegurar pleno cumprimento. — *Atílio Fontana*.

Nº 7

Acrescentar ao art. 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo 12º. Será suspensa a obrigação mensal de recolhimento ao Fundo de Indenizações Trabalhistas a que se refere o parágrafo 3º supra, quando o saldo do mesmo atingir o montante de 20% sobre o total das responsabilidades do contribuinte por indenizações trabalhistas.

Justificação

É indispensável estabelecer um limite à constituição do Fundo de Indenizações Trabalhistas que, segundo o disposto no art. 3º e seu parágrafo 3º será devido mensal e *indenizadamente*.

Quando a lei de sociedades por ações (Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, exigiu, no seu artigo 130, que dos lucros líquidos verificáveis far-se-á a dedução de 5 por cento anuais para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital, em seguida, no mesmo texto, dispõe que “essa dedução deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja 20% do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição”.

Do mesmo modo, deve ser posto um limite ao Fundo de Indenizações Trabalhistas, porque, do contrário, cobrado indefinidamente da empresa, ele será um imposto disfarçado. O objetivo do legislador é assegurar ao trabalhador uma garantia à indenização por dispensa. O montante de 20% sobre o total das responsabilidades do contribuinte por indenizações trabalhistas, sabido que não chega, normalmente, a 5%, o total das despesas no período de cada ano, é mais do que suficiente para constituir aquela garantia.

Se o legislador comercial considerou como garantia válida o fundo de 20% para garantir a integridade do capital social, e essa disposição já é velha de 24 anos sem qualquer alteração, o mesmo critério pode ser aplicado ao Fundo de Indenizações Trabalhistas. Pois, na verdade, bem mais grave é a garantia do capital social — vale dizer, da própria existência da empresa — do que a garantia da indenização, que só pode existir com a empresa sobrevivendo.

De toda sorte, se é de Fundo que se cogita, e não de imposto, há que lhe estabelecer um limite, e este de 20% já encontra precedente legislativo abonado pela experiência de dois decênios. — *José Ernirio de Morais*.

Nº 8

O artigo 3º — *caput* passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Nos balanços de encerramento do exercício social das pessoas jurídicas, precedidos a partir da vigência desta lei, será obrigatória a correção monetária total do ativo imobilizável, mediante a aplicação dos coeficientes em vigor estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia respeitado o disposto no artigo 67 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958”.

Justificativa

A presente emenda visa dar uma redação mais adequada aos objetivos colimados pela proposição do artigo 3º.

Assim, elo declara expressamente que a correção monetária dos valores do ativo imobilizado das pessoas jurídicas será realizada obrigatoriamente no balanço de encerramento do exercício social, afastando, dessa forma, quaisquer dúvidas futuras decorrentes da redação oferecida pela Câmara dos Deputados. Essa redação anterior possibilita o entendimento de que a mencionada correção será feita sempre que for levantado o balanço, a partir da data da vigência da nova lei, alcançando inclusive, os balanços semestrais ou trimestrais, o que, em verdade, não se ajusta à nova sistemática da norma em elaboração.

A emenda afigura-se, por isso, meramente redacional. — *Atílio Fontana*.

Nº 9

Dê-se ao § 4º, do art. 3º, a seguinte redação:

§ 4º. O imposto sobre a renda a que se refere o art. 57 da Lei nº 3.470 de 28 de novembro de 1958, fica reduzido para 5% (cinco por cento). Quando o pagamento na forma e condições do referido artigo e seus parágrafos importarem em exigência, correspondente a correções monetárias de um ou mais exercícios, de prestações mensais superiores a 2% (dois por cento) da média mensal da receita bruta da pessoa jurídica, indicada no seu último balanço, poderá ela recolher o tributo em tantas prestações mensais quantas necessárias a que cada uma não exceda o limite referido.

Justificação

O art. 57 e seus §§ da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, já estabelecem o prazo de parcelamento do imposto sobre a renda, no sistema da reavaliação do ativo imobilizado das pessoas jurídicas, bem assim as condições, a que o processo respectivo fica submetido.

Não há necessidade de nova referência o prazo e condições, pois é óbvio que o mencionado artigo continue em vigor, em tudo quanto não contraria os dispositivos constantes do projeto.

A lei não deve conter palavras ou expressões desnecessárias, sob pena de serem elas depois interpretadas de modo equivocado e até mesmo diversamente do pensamento do legislador. — *Atílio Fontana*.

Nº 10

Dê-se à parte final do § 4º, do artigo 3º a seguinte redação:

“Quando o pagamento na forma acima referida importar em exatidão,

correspondente a correções monetárias de um ou mais exercícios, de prestações mensais superiores a 2 por cento da média mensal da receita bruta da pessoa jurídica, indicada no seu último balanço, poderá recolher o tributo em tantas prestações mensais quantas necessárias a que cada uma não exceda o limite referido”.

Justificativa

A emenda visa a fixar, de forma clara, o objetivo da propositura que é evitar sobrecarga financeira à empresa, incompatível com o nível de sua receita bruta.

A modificação sugerida para a parte final do § 4º do art. 3º, evitará seja ultrapassada a importância de 2 por cento da média mensal da receita bruta, nos casos em que as prestações mensais ultrapassem a 12 e por isso venham se acumular, em certos meses, por reavaliações providas para exercícios consecutivos. — *Atílio Fontana*.

Nº 11

Acrescente-se ao § 9º do art. 3º do Projeto a expressão:

“ou nos termos do art. 17 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, regulamentado pelo Decreto número 52.779, de 29 de outubro de 1963”.

Justificativa

A Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, que aprovou o II Plano Diretor da SUDENE, em seu art. 17, facultou às empresas industriais e agrícolas, localizadas na área de atuação da SUDENE, promoverem a reavaliação de seus ativos, mediante critérios que não têm por base os índices estabelecidos, em relação à matéria, pelo Conselho Nacional de Economia. O citado art. 17 foi regulamentado pelo Decreto nº 52.779, de 29 de outubro de 1963.

O parágrafo 9º do art. 3º do Projeto comentado faculta o cálculo de depreciações com base nos ativos corrigidos de acordo com os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia. Não faz referência expressa às reavaliações procedidas de acordo com o art. 17 da Lei nº 4.239-63 e seu regulamento.

Assim, as empresas industriais e agrícolas do Nordeste, que reavaliaram seus ativos na forma permitida pelo art. 17, ficarão impedidas de calcular suas depreciações a partir do valor real dos seus ativos, como o projeto faculta às empresas que tiverem feito correções monetárias baseadas nos índices do Conselho Nacional de Economia.

Em termos práticos, perderia todo sentido o art. 17 da Lei nº 4.239, com a agravante de que as empresas que se basearam nesse dispositivo legal teriam agora de promover a anulação dos aumentos de capital já feitos e, posteriormente, de promover a reavaliação de seus ativos com base nos índices do Conselho Nacional de Economia, medidas de efeitos mais burocráticos do que reais. — *Aarão Steinbruck*.

Nº 12

Acrescente-se, ao art. 3º, o seguinte § 13, alterando a numeração dos que se lhe seguiram:

§ 13. A primeira reavaliação do ativo realizada após a vigência da presente lei poderá ser desdobrada em duas ou mais, em diferentes exercícios, limitada cada uma ao montante que corresponda a um valor do imposto de que trata o § 4º, equivalente a 15% (quinze por cento) no resultado do balanço imediatamente anterior.

Justificação

Na primeira reavaliação do ativo que se seguir à lei em apreço, a mar-

gem de aumento é excessiva, o que, além de conduzir a dividendos percentuais muito baixos, desvalorizados das ações, também acarreta um elevado valor para o imposto de renda, capaz de prejudicar as empresas.

O desdobramento da reavaliação em mais de um exercício, consoante à manutenção do imposto dentro de limites percentuais do resultado do balanço, constitui uma fórmula justa e adequada para evitar ambos os inconvenientes.

Aarão Steinbruck.

Nº 13

Acrescentar ao § 13º do artigo 3º do projeto a expressão:

“Ou nos termos do artigo 17 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, regulamentado pelo Decreto nº 52.779, de 29 de outubro de 1963”.

Justificativa

A lei nº 4.239, de 29 de junho de 1963, que aprovou o II Plano Diretor da SUDENE, em seu artigo 19, facultou às empresas industriais e agrícolas, localizadas na área de atuação da SUDENE, promoverem a reavaliação de seus ativos, mediante critérios que não têm por base os índices estabelecidos, em relação à matéria, pelo Conselho Nacional de Economia. O citado artigo 17 foi regulamentado pelo Decreto nº 52.779, de 29 de outubro de 1963.

O parágrafo 9º do artigo 3º do projeto comentado faculta o cálculo de depreciações com base nos ativos corrigidos de acordo com os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia. Não faz referência expressa às reavaliações procedidas de acordo com o artigo 17 da Lei número 4.239-63 e seu regulamento.

Assim, as empresas industriais e agrícolas do Nordeste, que reavaliaram seus ativos na forma permitida pelo artigo 17, ficarão impedidas de calcular suas depreciações a partir do valor real dos seus ativos, como o projeto faculta às empresas que tiverem feito correções monetárias baseadas nos índices do Conselho Nacional de Economia.

Em termos práticos, perderia todo sentido o artigo 17 da Lei nº 4.239, com a agravante de que as empresas que se basearam nesse dispositivo legal teriam agora de promover a anulação dos aumentos de capital já feitos e, posteriormente, de promover a reavaliação de seus ativos com base nos índices do Conselho Nacional de Economia, medidas de efeitos burocráticos do que reais.

Atílio Fontana

Nº 14

Suprima-se o § 24 do art. 3º

Justificação

O impedimento de que a reavaliação do ativo se reflita na ampliação do limite de remessa de lucros para o exterior, é medida mais violenta que as contidas na atual lei que rege o assunto, justamente considerada um fator impeditivo de investimentos estrangeiros, aceleradores do nosso desenvolvimento econômico.

Assim, seria desaconselhável conservar esse dispositivo, tanto mais quando nos encontramos em uma fase em que se cogita de reverter a referida lei, no sentido de estimular o ingresso de capital estrangeiro no País.

Aarão Steinbruck

Nº 15

O artigo 3º fica acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo: Nos casos previstos pela segunda parte do parágrafo 4º deste artigo, as prestações mensais não serão acumuladas com as decorrentes de correções monetárias posteriores, verificadas por força do disposit-

to neste artigo, vencendo-se sempre as novas prestações nos meses subsequentes ao pagamento da última prestação referente ao reajuste anterior.

Justificativa

A emenda objetiva impedir o acúmulo do pagamento das prestações mensais devidas nos casos de sucessivas correções monetárias, a fim de que o limite mensal de 2% da receita bruta da pessoa jurídica não seja ultrapassado em tais hipóteses e, assim, a regra prevista no § 4º do artigo 3º se transforme em letra morta.

Eugênio Barros

Nº 16

Acrescenta-se ao art. 3º o seguinte parágrafo:

"Quando o contribuinte optar pelo pagamento do imposto, na forma prevista neste artigo, o tributo será considerado como despesa da pessoa jurídica e dedutível do lucro bruto, desde que recolhido nos prazos legais."

Justificação

A correção monetária do ativo imobilizado da empresa corresponde unicamente a uma nova tradução dos valores contábeis, sem qualquer acréscimo real ao seu patrimônio.

O imposto a ser pago obrigatoriamente pela empresa sobre essa correção monetária, é um tributo como o próprio imposto de renda e por isso deve ser igualmente dedutível do lucro bruto.

Ainda com maior razão quando esse novo imposto é sobre o capital e não sobre o resultado das operações da empresa.

Sebastião Archer

Nº 17

Inclua-se no Artigo 3º, o seguinte parágrafo:

Parágrafo: Não são obrigadas a correção monetária de que trata este Artigo as pessoas jurídicas cujo capital não exceda de 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo local.

Justificação

O Projeto omitiu as pequenas firmas, de reduzido capital, inclusive até mesmo o pequeno artesanato, que não devem ficar sujeitos a correção monetária e ao ônus decorrente. Nem seria justo que se impusesse essa correção e o pagamento do imposto a pessoas jurídicas de muito pouca ou quase nenhuma significação econômica, tais como Alfaiates, Oficina de Costura, Lavanderia do Vestuário, pequenas oficinas de reparação e várias outras atividades, inclusive do pequeno comércio.

Sebastião Archer

Acrescentem-se, no art. 3º, os seguintes parágrafos:

§ 26 — As pessoas jurídicas deverão, contemporaneamente e através da reavaliação do ativo determinada no "caput" deste artigo, anular em sua escrituração:

a) os excessos, sobre o valor atual do valor contabilizado no ativo, de investimentos mobiliários e imobiliários;

b) os débitos incobráveis, os prejuízos não recuperáveis e outras contas do ativo que tenham perdido valor;

c) os resultados negativos de exercício.

§ 27. Uma parcela do resultado da reavaliação do ativo, após as deduções previstas no parágrafo anterior, poderá constituir, transitória e imediatamente, uma reserva denominada "reserva de capital imediatamente

realizável", sujeita ao imposto do § 2º e que será convertida progressivamente em capital, sem qualquer ônus tributário, servindo, ainda, para novas deduções enquadradas no referido parágrafo, a critério da pessoa jurídica.

§ 28. As companhias de seguros e de capitalização, bem como quaisquer pessoas jurídicas que, por força de lei, possuam reservas técnicas para assegurar o cumprimento de contratos com mutuários, ficarão sujeitas às seguintes adaptações, na aplicação do presente artigo:

a) a reavaliação do ativo determinada no "caput" do artigo terá seu montante, após as deduções previstas no § 23, limitado, proporcionalmente, à percentagem representada pelo capital e reservas livres no total de sua soma com as reservas técnicas;

b) a receita bruta a considerar para a incidência do limite de 2% (dois por cento), de recolhimento mensal, estabelecido no final do § 2º, será a soma das receitas especificamente destinadas às despesas de operação, com a parcela das receitas remanescentes que corresponda, proporcionalmente, à percentagem representada pelo capital e reservas livres no total de sua soma com as reservas técnicas.

§ 29. As companhias de seguros e de capitalização, bem como quaisquer pessoas jurídicas que, por força de lei, possuam em seu ativo títulos de outras empresas, poderão distribuir por mais de um exercício, na forma estabelecida em regulamento, os lucros decorrentes dos aumentos de capital realizados através da reavaliação do ativo determinada neste artigo.

§ 30. No caso de bancos, as obrigações do Tesouro Nacional adquiridas na forma dos §§ 3º e 7º deste artigo, poderão ser utilizadas em substituição de depósitos compulsórios à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito.

§ 31. As filiais de sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil ficam também obrigadas a corrigir, na forma deste artigo, o registro contábil dos bens do ativo imobilizado que possuem no País, atingindo o correspondente aumento apenas a parcela de capital destinada ao Brasil.

§ 32. Será facultado às pessoas jurídicas corrigir para mais o valor de seus estoques, registrados no último balanço anterior à presente lei, independentemente de comprovação, desde que a variação resultante seja incorporada ao lucro tributável do exercício subsequente.

Justificação

§ 26

Colima evitar que as pessoas jurídicas usufruam todo o resultado da reavaliação do ativo sob forma de capital, sem que anulem previamente os prejuízos existentes, pois, do contrário, haveria um benefício sem o ônus e o balanço não traduziria fielmente a situação da empresa.

§ 27

Tem em mira, principalmente, impedir que um aumento de capital, em uma proporção muito maior que a capacidade da empresa de produzir lucros, conduza a dividendos tão baixos, que sejam capazes de acarretar a desvalorização das ações.

§ 28

Nas companhias mencionadas, o ativo cobre tanto o capital e reservas livres, quanto as reservas técnicas, de maior proporção, de modo que não seria lógico que sua reavaliação beneficiasse apenas a parcela do capital. Além disso, a reavaliação to-

tal determinada pela lei, levaria o capital, em muitos casos, a um montante superior às reservas técnicas, circunstâncias estranhas e que representaria vantagem para os acionistas em detrimento dos mutuários; parâmetros, o imposto cresceria até atingir percentagens apreciáveis do capital, mesmo mais de cinquenta por cento, o que constituiria um ônus excessivo, difícil de atender. Por outro lado, destinando-se a receita das referidas companhias, em grande parte, à constituição de reservas técnicas, se a percentagem de recolhimento mensal do imposto incidisse sobre a receita bruta global, haveria uma saída mensal excessiva, criando problemas de liquidez.

§ 29

As empresas consideradas, possuindo, por força de lei, títulos de outras companhias, ficariam, em virtude da reavaliação geral de ativo determinada em todos os setores, com lucros apreciáveis em títulos, ao passo que teriam de pagar lucros e dividendos em dinheiro. Não há dúvida que tais títulos poderiam, em grande parte, permitir a realização de dinheiro, mas afeta a eventualidade de títulos invendáveis, sua venda, em massa, além de ser capaz de não encontrar compradores suficientes, levaria a queda geral na bolsa, nada desejável técnica e psicologicamente. Por isso, previu-se, para esses casos, a apuração do lucro em mais de um exercício, de acordo com o regulamento a ser expedido.

§ 30

Ao mesmo tempo que favorece o fornecimento ao Governo de recursos em dobro, impede a redução de disponibilidade dos bancos, que seria nociva, na ocasião em que eles precisam estimular a produção no País.

§ 31

Tem por objetivo buscar uma nova fonte de receita, tolhida pela legislação vigente, sem que haja vantagem compensadora nessa proibição.

§ 32

Visa a regularizar uma situação que se vem prolongando de há muito e, paralelamente, fornecer um acréscimo no imposto de renda sobre os lucros.

Aarão Steinbruck

Nº 19

Ao Art. 3º, inclua-se o seguinte parágrafo:

Parágrafo Para as correções monetárias procedidas nesse exercício anterior, anteriores a vigência desta Lei, nos termos do Art. 101, e seus parágrafos, do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 51.900 de 10 de abril de 1963), aplica-se o disposto no parágrafo 5º do Art. 3º, considerando-se as pessoas jurídicas, que hajam procedido àquelas correções em Valor Nominal correspondente ao tributo pago.

Justificação

Tendo em vista Resolução nº 1-64, do Conselho Nacional de Economia, que fixou novos coeficientes para reavaliação do ativo imobilizado, válido até 31 de dezembro de 1964, muitas pessoas jurídicas procederam às correções monetárias, desde janeiro deste ano não se afigurando justo que agora recebam tratamento fiscal diferente daquela que o projeto prevê para todos os demais.

Por isso, justifica-se a presente emenda, no sentido de que aquelas pessoas jurídicas, sejam, pelo menos, consideradas adquirentes de Obrigações do Tesouro Nacional na forma prevista pelo parágrafo 5º do Art. 3º para os que venham a preferir a to-

mada de obrigações ao inverso do pagamento do tributo.

Desde que as pessoas jurídicas referidas ficaram obrigadas a arcar com o ônus de 10% (dez por cento), pelo fato de se haverem antecipado a vigência da Lei que devem organizar-se do projeto, manda a equidade que a elas se dê o mesmo tratamento que o mencionado parágrafo 5º do Art. 3º dispensará aos que preferirem a modalidade nele consignada. Atílio Fontana.

Nº 20

Art. 4º. Os benefícios de natureza fiscal estabelecidos no artigo 57 da Lei 3.470, de 28 de novembro de 1953, e os direitos e obrigações consignados no artigo 3º e seus §§ da presente lei, se aplicam à incorporação e fusão de sociedades, na parte em que se verificar valorização do ativo imobilizado das sociedades incorporadas ou das que se unirem para a formação da nova sociedade.

Parágrafo único. O imposto a que se refere este artigo será devido e pago pela sociedade sucessora, devendo a primeira prestação ser recolhida dentro de 30 dias, a contar da efetivação da incorporação ou da fusão, e as demais dentro do prazo estabelecido no § 14 do art. 101 do dec. 51.900 de 10.4.63.

Justificação

1. Em vários pronunciamentos o Conselho de Contribuintes vem entendendo, quando examina hipótese de incorporação ou de fusão de sociedades, que incide, no imposto de renda normal, a valorização do ativo da firma ou sociedade incorporada, ou das que se uniram para a formação da nova sociedade.

2. Todos os pronunciamentos das autoridades administrativas estão baseados na letra "h" do § 1º do artigo 43 do Regulamento do Imposto de Renda, que manda adicionar ao lucro real "as quantias correspondentes ao aumento do valor do ativo em virtude de novas avaliações, ou R venda de parte do mesmo, desde que não representem restituições de capital".

Como se observa, o dispositivo invocado, para efeito de tributação, não trata especificadamente de incorporação ou fusão, mas de valorização do ativo dentro de uma empresa; entretanto, a jurisprudência apontada tributa a operação, sujeitando a sociedade sucessora aos ônus tributários normais, com se dentro dela tivesse sido efetivada a valorização.

3. Esse entendimento, além de aplicar uma ricamente dispositivo de lei fiscal, sujeita a tributos muito mais onerosos as operações de incorporação ou fusão de sociedade, visto como quando a valorização do ativo imobilizado é procedida dentro de uma empresa, goza de favores especiais, está sujeita a uma tributação muito menor, reduzida agora a 5 por cento sobre o valor da valorização, podendo o imposto ser pago em 12 prestações mensais e sucessivas, devendo a primeira ser recolhida 30 dias após a realização do aumento do capital.

Ora, na prática, toda incorporação ou fusão importa em valorização do ativo, porquanto não é possível, principalmente em virtude da inflação, considerar-se como patrimônio líquido, das firmas que irão desaparecer, quando se realiza uma dessas operações, o valor constante de seus registros contábeis.

Além, em se tratando de uma tributação normal, prevista, como já se disse, na letra "h" do § 1º do artigo 43 do Regulamento, conforme tem sido entendido pelas autoridades julgadoras, as ações bonificadas, resultantes da valorização dos bens objeto da incorporação ou da fusão, a serem distribuídas pela firma sucessora aos antigos acionistas das sociedades que desapareceram, sofrem, em

consequência, os ônus tributários também normais, estabelecidos na legislação do imposto de renda.

É verdade que, na prática, tais ônus poderão ser removidos, desde que as sociedades que desejam ser incorporadas a outras ou unirem-se para efeito da formação de uma nova sociedade, em tais dessas providências, promovam um aumento no seu próprio capital social, mediante valorização do seu ativo imobilizável. Nessa hipótese, a valorização havida gozará dos benefícios do artigo 57 da Lei 3.470, de 28.11.59, e, posteriormente, se efetuará a operação de incorporação ou de fusão, sem qualquer nova valorização do ativo, não ficando a sociedade sucessora onerada com nenhum novo imposto de renda.

Se aprovada a emenda ora proposta, a incorporação ou fusão de sociedades poderá ser realizada em uma única etapa, facilitando inteiramente as operações dessa natureza, de grande interesse para as classes empresariais, não ocorrendo, por outro lado, nenhum prejuízo para o fisco.

Devemos ressaltar, igualmente, que o próprio Poder Público tem interesse no fortalecimento das empresas, principalmente no setor bancário e, por isso, como é sabido, a Superintendência da Moeda e do Crédito vem sempre criando facilidades para as operações de incorporação de estabelecimentos bancários a outros, ou sua fusão. *Atílio Fontana.*

Nº 21

Substitua-se no § 6º do artº 4º a percentagem ali referida de 50% por 75%.

Justificativa

A percentagem que o parágrafo prevê não é justa porque, absolutamente, não reflete a realidade.

Não se pode afirmar que 50% do valor da alienação do imóvel represente o seu custo ou haja qualquer parte de lucro na transação imobiliária.

Ainda que se admita que a parcela dos 50% restantes represente o lucro, o contribuinte teria de adiantar 3/5 partes do custo recebido, para satisfazer, por antecipação, um tributo que assim se escalona: 15% de imposto, mais o adicional restituível de 15% sobre o tributo, mais o adicional (não restituível) de 20% sobre o imposto, mais o emprestimo compulsório de 10%, num total de 30,25%.

É mais justa e também mais conciliatória com a realidade o índice proposto de 75%. — *Atílio Fontana.*

Nº 22

Substitua-se os §§ 2º e 3º do artigo 5º, pelo seguinte parágrafo:

Parágrafo. A correção monetária prevista neste artigo aplicar-se-á aos tributos apurados em processos definitivamente julgados na instância administrativa, salvo se o contribuinte tiver depositado a importância questionada, em moeda nacional ou em títulos representativos da dívida pública previstos no artigo 1º desta lei.

Justificativa

A emenda oferece nova redação para os §§ 2º e 3º do artigo 5º, reunindo em um único parágrafo, no preâmbulo de concordância dos vícios de inconstitucionalidade apontados nos debates travados em Plenário da Câmara dos Deputados.

Assim, estabelece a regra de que a aludida correção do crédito fiscal será efetuada após o julgamento definitivo da instância administrativa, ressalvados os casos de depósito em dinheiro ou em títulos criados pela nova lei. Dessa forma dá o tratamento jurídico adequado ao assunto corrigindo o erro da redação aprovada pela Câmara dos Deputados que, abundantemente, autoriza a mencionada correção tão logo seja proferida a de-

cisão da autoridade administrativa de 1ª instância; penalizando, pois, os contribuintes, que hajam exercido o legítimo direito de defesa e recurso a todas as instâncias previstas em lei.

Também, corrige a injuridicidade da regra fixada pela redação ao § 3º do mesmo artigo 5º, já anteriormente assinalada em discursos e na seguinte justificativa da emenda à Câmara dos Deputados, cujo teor se transcreve a seguir:

A nova redação visa cancelar as graves e odiosas disposições do texto contido no projeto do Poder Executivo, qual seja, a da correção monetária do débito fiscal decorrente de "qualquer" tributo não pago ou, ainda, das importâncias objeto de processos administrativos ou judiciais, salvo quando o contribuinte haja efetuado depósito do respectivo valor em moeda nacional.

A aplicação do disposto nos aludidos parágrafos objetiva simplesmente a total negação da justiça fiscal administrativa ou judiciária, mediante a penalização daqueles contribuintes que tenham submetido as pretensões tributárias à apreciação das autoridades competentes, no exercício do legítimo direito de defesa.

Além do injuridico efeito retroativo da norma em elaboração aplicável aos casos anteriormente suscitados pela ação fiscal, o que é proibido por mandamento constitucional e afronta os princípios do direito pátrio, as disposições em causa implicam necessariamente na inutilização completa dos atuais processos administrativos pendentes de julgamento dos órgãos integrantes da superior instância administrativa, em particular dos Conselhos de Contribuintes. Tem, portanto, endereço certo.

Assim, penalizam os contribuintes que exerceram o legítimo direito de defesa às autoridades competentes, responsabilizando-os absurdamente pela eventual inércia ou omissão dos órgãos julgadores.

Mas, principalmente, as disposições em referência constituem absurda pretensão de frontal desrespeito às ordens emanadas do Poder Judiciário, inclusive em processos de mandado de segurança, visando, assim, ilidir uma das maiores garantias constitucionais.

A nova redação, como se afirmou, dá o adequado tratamento a essa relevante questão. — *Eugenio Barros.*

Nº 23

Suprima-se o parágrafo 3º do art. 5º.

Justificativa

Em face da disposição regimental da Câmara dos Deputados que, por força do regime de urgência, impedi a apreciação da matéria tratada nesta emenda, oferece-se, agora, ao Senado Federal, em sua alta sabedoria, a possibilidade do conhecimento e decisão da relevante questão exposta a seguir.

A extensão da medida preconizada, atingindo inclusive os créditos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, fere frontalmente o § 4º, do artigo 141, da Constituição Federal, eivando, portanto, este parágrafo de inconstitucionalidade.

A cobrança, embora sustada por medida administrativa ou mesmo ordem judicial, se efetivada, desnaturará, não só o órgão público administrativo emanador da ordem, como em especial e mais grave, acarretará a desmoralização do próprio judiciário, traduzido pelo desrespeito à ordem judicial, que em última instância corresponde ao poder de Soberania do Estado, efetivado através de um poder constituído, que é o judiciário.

Finalizando, de nada adiantará ao contribuinte o direito de defesa, eis que as medidas previstas nesse parágrafo o levarão evidentemente a co-

sistir de interpor esta ou aquela medida, as quais serão praticamente inúteis, patenteando-se um verdadeiro cerceamento de defesa, não só pelos resultados referidos, como também pela sufocação dos elevados depósitos que os impedirão financeiramente. — *Atílio Fontana.*

Nº 24

O § 3º do artigo 5º passará a ter a seguinte redação:

"No caso do parágrafo anterior, a importância do depósito que tiver de ser devolvida, por ter sido julgado procedente o recurso, reclamação ou medida judicial, será atualizada monetariamente nos termos deste artigo e seus parágrafos, e poderá ser utilizada pelo contribuinte, como compensação, no pagamento de impostos federais, dentro de trinta dias contados da data em que a decisão favorável, administrativa ou judicial, se tornar irreversível."

Justificativa

Prevê o projeto a correção monetária da importância que o contribuinte tiver depositado para garantia de instância. Trata-se de medida de grande prudência, que eliminará a possibilidade de um tratamento desigual para o contribuinte vitorioso na discussão, administrativa ou judicial, de uma pretensão fiscal do Governo. Entretanto, a só atualização do valor do depósito não resolver o problema.

O que importa regular é a restituição da importância depositada, pois a correção monetária do depósito protege o contribuinte, mas não assegura um meio eficaz para ter de novo o dinheiro depositado. A experiência dos contribuintes em geral, em matéria de restituição de imposto pago indevidamente, está a exigir um tratamento diferente ao problema da restituição. A compensação constitui medida de grande alcance, que dará ao contribuinte um tratamento de justiça, sem prejudicar o Tesouro Nacional. — *José Ermirio.*

Nº 25

Oo § 5º do art. 5º, acrescente-se, *in fine*, a seguinte expressão:

"sob pena de permanente correção monetária até a data da sua efetiva restituição".

Justificativa

A emenda objetiva estabelecer uma sanção de ordem material para os casos de desrespeito da norma legal; atende, pois, a uma omissão do Projeto da Câmara dos Deputados. — *Atílio Fontana.*

Nº 26

Substitua-se, no art. 5º, § 6º, o trecho "em que deveria ter sido pago", pelo seguinte:

"em que houver sido apurado"

Justificativa

Não raro, a fiscalização apura diferenças nos impostos lançados quando em vias de concluir-se o prazo de prescrição, ou seja no decorrer do quinto ano após a apresentação da declaração de rendimentos.

Decorrido tal período, mesmo que se admitisse uma inflação crescente, caindo de 70% em 1961 a 5% em 1939, tornaria-se, em termos deste último ano, um aumento de 3,5 a 4 vezes da diferença inicial.

Desse modo, se fosse mantida a redação primitiva, haveria um ônus excessivo para o contribuinte, não só injusto, no caso de estar em boa fé, mas também indesejável, quando utilizado para exploração por fins mais escrupulosos. — *Aarão Steinbruck.*

Nº 27

Dê-se ao parágrafo 8º do art. 5º a seguinte redação substitutiva:

Parágrafo 8º Os contribuintes que efetuarem, no prazo de 180 dias da

vigência desta lei, o pagamento do seu débito fiscal, gozarão de uma redução de 50% no valor das multas aplicadas.

Justificativa

O prazo de 30 dias estabelecido no texto emendado torna o benefício inattingível diante das condições atuais do País, especialmente em face das restrições de crédito, que são causa da recuperação das finanças nacionais, como medidas anti-inflacionárias. A empresa que foi obrigada a se atrasar, já por deficiência de capital de giro ou deficiência de crédito, por meses e anos, não tem onde ir buscar, no curto prazo de 30 dias, o montante necessário para satisfazer o seu débito vencido.

Seis meses é um prazo razoável para o esforço de mobilizar eventuais meios de crédito e gozar do benefício, que não deve ser estabelecido como expressão meramente simbólica através do curto e insuperável prazo de 30 dias. — *José Ermirio de Moraes.*

Nº 28

Suprima-se o parágrafo 9º, do artigo 5º.

Justificativa

De início cumpre salientar a expressão aqui contida: "desde que não sejam pagos" — traduz a intenção de enriquecimento do Fisco, pois seriam abrangidos não só os créditos objeto de simples lançamentos fiscais, como também decorrentes de real apuração, quer administrativa, quer judicial, o que se afigura verdadeiro absurdo, carente de melhor critério. De outra parte, a referência genérica "quaisquer tributos" vai além da legislação do Imposto de Renda, dando margem à aplicação aos demais tributos federais, como selo, consumo, etc., o para os quais já há legislação específica, própria e autônoma.

Ainda, no final do parágrafo, pretende-se a correção para os casos pendentes de decisão final, quando não haja depósito em dinheiro.

Outro absurdo que não pode vingar, pois, uma vez garantida a instância, quer administrativa, quer judicial, seja através de fiança ou qualquer outro meio em lei permitido, se equívoco para ao depósito em dinheiro, donde a necessidade de supressão do dispositivo.

As letras "a" e "b" contêm uma decorrência do parágrafo, que uma vez suprimido não podem subsistir também. — *Atílio Fontana.*

Nº 29

Suprima-se o § 9º do art. 5º.

Justificativa

O parágrafo 9º do art. 5º do projeto de lei em discussão agasalha matéria que é frontalmente contrária aos princípios da Carta Magna, qual seja o da *retroatividade* da norma, que, se aprovada, alcançará situações definitivamente constituídas.

Não só, por defeito de ordem jurídico-constitucional quanto pelo alcance da natureza social. E' que os contribuintes, estranhos na vigente legislação, estão a discutir a legitimidade ou não do débito fiscal e não é razoável que fiquem a o arripio de um novo estatuto, que agora os alcança injustificadamente.

Ante o exposto, é de ser acolhida a presente emenda. — *Atílio Fontana.*

Nº 30

No § 10 do artigo 5º, substitua-se a expressão "nos casos previstos nesta lei", pela seguinte: "Em todos os casos".

Justificativa

A salutar disposição do § 10 do artigo 5º não deve ficar restrita aos casos da nova lei; ao contrário, por seus efeitos profundamente benéfi-

cos, ela deve ser aplicada em todos os casos previstos na legislação fiscal. E o que pretende esta emenda. — *Eugênio Barros.*

Nº 31

Ao artigo 5º, acrescente-se o seguinte parágrafo:

Parágrafo: As disposições deste artigo não se aplicam aos créditos fiscais decorrentes de atos instrumentais, negócios ou operações verificadas anteriormente à vigência desta Lei.

Justificativa

Também esta emenda, anteriormente apresentada à Câmara dos Deputados, não pode ser apreciada por motivo de ordem regimental (regime de urgência); por isso, nesta oportunidade renova-se a sua apresentação ao Senado para o devido exame da questão exposta em sua justificativa.

A emenda exclue a aplicação repara a fiel observância dos preceitos jurídicos que vedam a imposição de penas mais drásticas às infrações cometidas na vigência de leis anteriores.

Assim a emenda coloca a questão nos seus devidos termos, ante o caráter penal da estatuição preconizada no aludido artigo 5º. — *Eugênio Barros.*

Nº 32

Fica cancelado o artigo 6º

Justificativa

Não tem cabimento a aplicação da regra atinente aos tributos federais aos casos de débitos de contribuições devidas às Instituições de Previdência e Assistência Social.

Essas contribuições não têm a mesma natureza jurídica dos tributos e os seus beneficiários não têm a mesma posição atribuída ao Tesouro Nacional.

A matéria é regida por normas específicas constantes de leis próprias, que disciplina adequadamente o sistema de cobrança, inclusive as penalidades aplicadas aos infratores.

Acresce notar que essas Instituições são administradas por órgãos integrados por representantes de empregados e empregadores, sem que haja semelhança com os organismos fazendários formados unicamente de funcionários públicos, na qualidade de agentes do Estado. — *Atílio Fontana.*

Nº 33

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º "O disposto neste artigo aplica-se às contribuições devidas, a partir da vigência desta lei, por empregados e empregadores às instituições de previdência social e de assistência social".

Parágrafo único. O Poder Executivo expedirá decreto regulando o pagamento parcelado das contribuições devidas às instituições de previdência e assistência social, anteriores à vigência desta lei.

Justificativa

Não se pode admitir que as correções alcancem os atrasados, quando é sabido que, na atual conjuntura, todas as empresas estão em dificuldade, a ponto de o próprio Governo, em diferentes ensejos, haver concedido parcelamento dos débitos dos institutos de previdência social.

Há, ainda, que ponderar o caráter de retroatividade nos termos em que será vasado o dispositivo constante do projeto. E a Constituição Federal inadmite que se dê aplicação a qualquer preceito legal de forma a abranger situações definitivamente constituídas.

Dai, face às razões aqui oferecidas, torna-se imperioso a acolhida da

presente emenda. — *Sebastião Archer.*

Nº 34

Acrescente-se ao art. 6º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. As contribuições devidas às Instituições de Previdência e de Assistência Social referidas neste artigo já existentes na data da publicação desta lei poderão ser liquidadas em 24 prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira dentro de 60 dias da data da vigência desta Lei ficando, porém, os saldos devedores sujeitos à correção monetária nos termos deste artigo.

Justificativa

O Decreto nº 1.280 já havia concedido, em data de 25 de junho de 1962, essa opção aos devedores à Previdência Social, considerando, naquela época, as dificuldades de capital de giro e de crédito das empresas devedoras.

Avultam, hoje, aquelas razões, porque maiores o índice e a incidência de inflação.

É indispensável que o legislador ofereça essa opção ao devedor, como um incentivo à arrecadação. Do contrário, muitas empresas vão preferir submeter-se às indefinidas e sucessivas multas e correções monetárias, até atingirem à bancarrota, pela impossibilidade de satisfazer os seus débitos. — *José Ermírio de Moraes.*

Nº 35

O artigo 6º fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. As multas decorrentes do disposto neste artigo não se aplicam às infrações ocorridas anteriormente à data de vigência desta lei".

Justificativa

Perante o Senado Federal renova-se a questão da retroatividade da norma em elaboração, eis que a presente emenda anteriormente apresentada à Câmara dos Deputados não pode ser objeto de apreciação por motivos de ordem regimental. Demonstrando a inteira procedência desta emenda aponta-se um estudo jurídico do Prof. Ruy Barbosa Nogueira, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, publicado pelo "Correio Brasiliense" de 19-5-64, sob o título de "A correção monetária dos tributos e multas já lançados não pode ser retroativa" (recorte em anexo).

Objetiva a presente emenda a inserção de um parágrafo neste artigo que assegure o princípio da retroatividade, o que, senão for resguardado, redundará em ofensa do artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e, mais grave, da própria Constituição Federal. (artigo 141 — parágrafo 3º). — *Eugênio Barros.*

Nº 36

Suprima-se a letra b do artigo 1º e a referência à letra b do § 1º do mesmo artigo.

Justificativa

A inclusão da letra b como fato constitutivo da figura delitosa denominada "apropriação indébita" é de todo desarrazoada.

O imposto de consumo, dentro da atual sistemática, é pago em decorrência de verdadeira conta corrente estabelecida entre o fisco e o contribuinte. Ora pode acusar saldo do fisco, ora do contribuinte. A parcela a recolher é sempre a diferença entre o montante do imposto já pago resultante das matérias primas ou artigos adquiridos e a parte incidente sobre o valor do produto final. Apenas sobre essa diferença é devido o imposto, e não sobre o total do tributo que o vendedor recebe do adquirente da mercadoria, ou a ele debita.

Assim, pois, é injustável a hipótese da figura que o artigo 168 do Código Penal prevê. — *Atílio Fontana.*

Nº 37

Substitua-se a letra b do artigo 10 pelo seguinte:

b) do valor do imposto de consumo indevidamente creditado nos livros de registro de matérias primas (modelos 21 e 21-A do regulamento do imposto de consumo) e deduzido de recolhimentos quinzenais, referente a notas fiscais que não correspondam a uma efetiva operação de compra e venda ou que tenham sido emitidas em nome de firma ou sociedade inexistente ou fictícia".

Justificativa

O Projeto, em seu artigo 10, contém elevados propósitos coercivos contra contribuintes que abusam da facilidade de serem relapsos em suas obrigações financeiras para com o erário federal. Mas esqueceu, a nosso ver, de relacionar, para punição na forma do art. 168 do Código Penal, os contribuintes que agem realmente com dolo e má fé evidente, aquirindo, por 3% ou 4% do valor total das faturas, documentos fiscais falsos, emitidos por entidades fantasmas, com o puro objetivo de falsear despesas e de se locupletar de créditos de imposto de consumo relativo a operações que não correspondem a uma compra efetiva de mercadorias. Demais a mais, de acordo com a nova conceituação legal de contribuinte do imposto de consumo, em razão da Lei nº 3.520-58 e definida no artigo 3º do Decreto nº 45.422-59, o imposto de consumo é encargo fiscal e financeiro do próprio fabricante da mercadoria. Dessa forma, com relação aos contribuintes do imposto de consumo a verdadeira caracterização da apropriação indébita cabe à acus que falseiam a sua escrita fiscal com documentos emitidos por entidades comerciais simplesmente nominais ou mesmo completamente inexistentes, com o puro objetivo de fraudar pelo aumento de despesas e pela diminuição das importâncias devidas nos recolhimentos quinzenais do imposto de consumo, como definidos nesta emenda. — *Desiré Guarany.*

Nº 38

Acrescentem-se ao artigo 10 a seguinte letra:

d) do valor do imposto de consumo correspondente a vendas de mercadorias não registradas nos efeitos fiscais ou comerciais, em virtude de subfaturamento ou de operação sem emissão dos competentes documentos fiscais".

Justificativa

O combate à sonegação fiscal no País é, sem dúvida, uma das tarefas mais árduas da administração fazendária, tais são as formas e as sutilezas de que se valem os contribuintes que pretendem operar na base de débito permanente para com o erário público. O subfaturamento das operações de venda, principalmente nos grandes centros, em que a saída de mercadoria da fábrica antecede de poucas horas e às vezes até de meros minutos a entrega do produto em mãos do comprador, o qual às vezes é o próprio transportador, o que facilita o conluio para a não emissão de documentos fiscais, exigem formas de combate insistentes, pois poucas são as vezes em que o agente do fisco consegue caracterizar, pela documentação paralela por acaso apreendida o subfaturamento ou a venda sem nota fiscal. Por tais razões e uma vez que a sonegação em virtude de subfaturamento ou de venda sem nota fiscal constitui realmente uma das formas mais insidiosas de fraude fiscal é que pleiteamos a aceitação da presente emenda. — *Desiré Guarany.*

Nº 39

Substitua-se o § 1º do artigo 10 pelo seguinte:

"§ 1º O fato deixa de ser punível se o contribuinte ou fonte relesora recolhe o imposto e multa cabíveis antes da início da ação fiscal ou deposita as respectivas importâncias antes da decisão administrativa de primeira instância".

Justificativa

O § 1º do artigo 10 do Projeto contém tratamentos diferentes para a mesma infração cometida no referido artigo, estabelecendo um critério para o julgamento dos contribuintes do imposto de renda, e outra para os de impostos de consumo e sêlo sendo para todos eles a mesma conceituação da apropriação indébita, critério, por uma questão de justiça, da punibilidade deve ser, a nosso ver, o mesmo para os três casos, sob o risco de o projeto já conter, quanto a tais casos, em seu bojo, um critério de injustiça. Além disso, sob o ponto de vista da processualística administrativa dos feitos fiscais, não é dado ao contribuinte, desde que já iniciada a ação fiscal proceder ao recolhimento da importância antes do julgamento do processo fiscal pela autoridade de primeira instância, sendo-lhe no entanto permitido, se a tanto estiver disposto para o encerramento imediato do feito fiscal, processar o depósito das importâncias apuradas como débito à Fazenda Nacional e do valor da multa capitulada no levantamento da infração. Para evitar a referida discriminação de tratamento fiscal e ajustar a redação desta parte do projeto à nomenclatura dos feitos fiscais é que submetemos à douta apreciação de V.ª Comissão a presente emenda. — *Desiré Guarany.*

Nº 40

Substitua-se a parte final do § 2º do artigo 10 pelo seguinte:

"o seu crédito estiver em atraso de recebimento por período superior a 90 dias referidos neste artigo".

Justificativa

O Projeto permite o prazo de noventa (90) dias de atraso de recolhimento dos impostos devidos para a caracterização de ato punível na forma do Código Penal. Para uniformidade de tratamento é que sugerimos, pela presente emenda, que o mesmo prazo de 90 dias limite o período pelo qual o atraso correspondente do Governo Federal em saldar débito comercial para com o mesmo contribuinte e exonere da caracterização punível como apropriação indébita. — *Desiré Guarany.*

Nº 41

Suprima-se o § 3º do art. 10.

Justificativa

A estatuição do § 3º do art. 10 não pode prevalecer no bojo desta nova lei, eis que a disciplina da matéria atinente ao rito processual, inclusive o administrativo, nos casos de ação pública encontra-se expressamente prevista no Código do Processo Penal e leis complementares.

A definição do crime de apropriação indébita nos casos previstos pelas alíneas A, B e C do artigo 10, implica, lógica e necessariamente na subordinação da matéria à disciplina legal aplicável à questão, notadamente as regras estabelecidas pelo aludido Código do Processo Penal.

Redundante, e, pois desnecessária, por inútil, ou até mesmo suscetível de gerar dúvidas de entendimento a disposição de citado § 3º do artigo 10 deve ser cancelada, como pretende a emenda. — *Atílio Fontana.*

Nº 42

Substitua-se o § 5º do artigo 10 pelo seguinte:

“§ 5º Nos casos previstos neste artigo, em que haja aplicação da pena do artigo 168 do Código Penal, fica proibida a participação dos agentes fiscais no produto das multas aplicadas por infração das respectivas tributárias, computando-se integralmente essa parcela como receita pública extraordinária”.

Justificativa

Com bastante acerto, o Projeto elimina a participação do agente do fisco em multas das infrações puníveis na forma do Código Penal. Mas o mesmo Projeto prevê os casos em que o fato deixa de ser punível com a perda da liberdade, limitando-o apenas às cominações de multas fiscais. Ajustando o Projeto, por essa forma, às infrações previstas no mesmo aos casos comuns de apuração na forma da legislação anterior, nada mais justo que todas as consequências dessa norma continuem gozando do mesmo tratamento já estabelecido para os autores de competentes procedimento: fiscais, permitindo-lhes a participação a que já têm direito nos casos de regularização dos débitos fiscais dos contribuintes pouco rigorosos no cumprimento de suas exações e que só depois da lavratura do processo fiscal é que demonstram interesse em recolher aos cofres da União as importâncias que lhe são devidas.

Com o objetivo de limitar a exclusão da quota-parte dos agentes do fisco aos casos puníveis, na forma do Projeto, como apropriação indébita é que nos propomos: a nova redação sugerida para o § 5º do artigo 10 pela presente emenda. — *Desiré Guarany*.

Nº 43

Acrescente-se ao artigo 10º o seguinte parágrafo:

“6º — Incurrerá na multa de cem por cento (100%) sobre o respectivo montante, a firma ou sociedade que aceitar ou registrar nos livros fiscais ou comerciais, especialmente no registro de compra ou no registro de matérias-primas, duplicata, fatura, nota fiscal ou recibo que tenha sido emitido em nome de firma ou sociedade inexistente ou fictícia, com o objetivo de simular operação de compra e venda de mercadorias ou despesas de prestação de serviços.”

Justificativa

Pela presente emenda se pretende sanar uma lacuna realmente muito séria do sistema repressivo às infrações fiscais e que tem permitido aos sonegadores costumeszais as mais escandalosas falcatruas fiscais. A nossa legislação prevê pena, inclusive de prisão celular, para os casos de emissão das chamadas “notas frias”, mas apenas para a pessoa que emitir a respectiva duplicata (artigo 32 da Lei nº 187, de 15 de janeiro de 1936, e artigo 172 do Código Penal) o que se justifica, pois a punição prevista na Lei de Contas Assinadas foi estabelecida com o objetivo de evitar que as notas promissórias e letras de câmbio fossem substituídas indiscriminadamente por duplicatas, então sujeitas a um tributo relativamente suave. Acontece, porém, que o crescimento do imposto de vendas mercantis vedou a emissão de duplicata de favor em lugar de notas promissórias, para efeito de desconto bancário, mas, em contrapartida, o desenvolvimento do imposto de renda e de outros tributos diretos aguçou os sonegadores à prática de criação de despesas camufladas por faturas, notas fiscais ou recibos emitidos por ou

em nome de entidades fantasmas, com endereços fictícios ou falsos, que embaram a ação fiscal no sentido de responsabilizar ou até mesmo de individualizar o infrator, vez que a infração cominada na legislação atual é apenas para o suposto emitente dos documentos comerciais falsos, vulgarmente conhecidos por notas frias. Enquanto isso, nenhuma punição prevê a lei para o suposto comprador das mercadorias, descritas nas notas frias, que possui nesta falha da lei a melhor, senão mais rendosa, maneira de sonegar o imposto de renda pelo falso aumento das despesas e o próprio imposto de consumo pelos créditos indevidos, que efetua nos registros fiscais para abatimento futuro dos recolhimentos quinzenais. Não pretendemos adiantar soluções mas podemos afirmar que a aceitação da presente emenda irá permitir ao fisco um dos mais eficazes instrumentos de combate à sonegação no País.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1964. — *Desiré Guarany*.

Nº 44

Dê-se à letra “b” do art. 12 a seguinte redação:

“b) “15% (quinze por cento) das quantias aplicadas, na subscrição, em dinheiro ou por utilização de crédito em conta-corrente, do aumento de capital de sociedades anônimas, caso, tais ações sejam nominativas”.

Justificação

A emenda objetiva possibilitar a utilização de crédito em conta-corrente na subscrição de aumento de capital, o que é normal.

A referência à cotação efetiva constante do projeto, também não tem razão de ser. Basta que seja cotação feita em Bolsas. — *Desiré Guarany*.

Nº 45

Acrescente-se ao artigo 12 a seguinte letra:

“c) as quantias aplicadas em empreendimentos industriais ou agrícolas considerados como de interesse para o desenvolvimento econômico da Amazônia ou do Nordeste, na forma das Leis ns. 4.216-63 ou 3.995-61, ou depositadas no Banco de Crédito da Amazônia S. A. ou no Banco do Nordeste do Brasil S. A. para aplicação nos referidos empreendimentos”.

Justificativa

Não há negar que as Leis ns. 3.093-61 e 4.216-63 representam ponderável ajuda econômica para o desenvolvimento do Nordeste e da região amazônica, o que é comprovado pelos diversos projetos nesse sentido já apresentados à SUDENE e à SPVEA para o estabelecimento de novas indústrias naquelas regiões. No entanto, os citados diplomas legais restringiram a utilização do benefício fiscal apenas às pessoas jurídicas, o que constitui uma grande limitação no incentivo para a aplicação de capitais nas duas regiões mais pobres e de mais reduzidos recursos financeiros do País.

A procura de esclarecimentos que se tem observado junto às agências do Banco de Crédito da Amazônia no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Porto Alegre comprova o real interesse de inúmeros cidadãos em se beneficiarem de incentivos fiscais para aplicação de parte de seus rendimentos em firmas ou sociedades consideradas de interesse para o desenvolvimento da Amazônia. Muito sabidamente o projeto em causa permite o abatimento da renda bruta, das pessoas físicas, de importâncias aplicadas em setores econômicos ou financeiros considerados de interesse pú-

blico. Ora, já havendo leis que constituem os empreendimentos econômicos que o Poder Público considera de interesse para o Nordeste e para a América, nada mais justo do que permitir às pessoas físicas a dedução de sua renda bruta, com as limitações impostas pelo § 2º do artigo 12 do projeto, das importâncias que se destinam a aplicação nos empreendimentos que irão constituir, pelo seu volume, a redução econômica da região do Nordeste brasileiro. — *Desiré Guarany*.

Nº 46

Suprima-se o art. 22 do Projeto.

Justificativa

O dispositivo exclui as pessoas jurídicas sediadas na área de jurisdição da SUDENE do benefício de “efetuar depósitos de imposto de renda e adicionais” para aplicações naquela área, seja sob a forma de participação em projetos industriais aprovados pela SUDENE, seja sob a forma de aquisição de obrigações emitidas para ampliar os recursos do FIDENE (art. 3º da Lei nº 4.233-63).

A exclusão representaria negar à iniciativa privada do próprio Nordeste o direito de contribuir — nos termos do art. 18, citado — para o desenvolvimento econômico de sua região. Teríamos, por essa forma, que uma indústria pertencente a empresa sediada no Nordeste não poderia, nos seus planos de ampliação ou modernização, beneficiar-se do imposto de renda que a própria empresa depositasse. Entretanto, poderia beneficiar-se de depósito feito por empresas de outras áreas e a estas seria facultado, ainda, beneficiar-se de depósitos que fizessem para instalar novas indústrias no Nordeste.

Por outro lado, há empresas com sede fora do Nordeste e indústrias na Região. A estas, o dispositivo confere o privilégio de usufruir de um favor que é negado às Empresas que — mantendo estabelecimentos e sede na Região — contribuem maiormente, do ponto de vista relativo, para manter a oferta de empregos regionais.

O projeto, no intuito louvável de evitar a acumulação de favores fiscais, confunde coisas essencialmente distintas, a saber:

a) DEPOSITO DE IMPOSTO DE RENDA PARA APLICAÇÃO NO NORDESTE, SOB A FORMA DE INVESTIMENTOS INDUSTRIAIS OU AQUISICÃO DE OBRIGAÇÕES DO FIDENE (art. 34 da Lei nº 3.995-61, SUBSTITUÍDO PELO ART. 18 DA LEI Nº 4.239, DE 27-6-63). Esse favor somente se concretiza se um volume equivalente de poupanças privadas, no caso de investimentos industriais, for também aplicado pela pessoa jurídica que efetuou o depósito ou pela empresa industrial que dele beneficiar-se. É, assim, um mecanismo de estimular a aplicação de poupanças privadas no Nordeste;

b) ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA A EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS DO NORDESTE (art. 19 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, SUBSTITUÍDO pelos arts. 13 a 16 da Lei nº 4.239-63). Por este favor, o Governo Federal pretendeu reduzir a tributação sobre tais empreendimentos, de modo a compensar desvantagens regionais para atrair e manter capitais privados (deficiências de transporte, energia, serviços básicos etc.).

Um e outro favores só têm caráter acumulativo no caso de empreendimentos industriais e agrícolas do Nordeste e não poderiam, em nenhuma hipótese, beneficiar cumula-

tivamente empreendimentos de outras áreas. — *Aarão Steinbruch*.

Nº 47

Dê-se ao art. 23 do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 23. As isenções fiscais previstas nos arts. 13 a 16 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, não podem exceder, em cada exercício, de 50% (cinquenta por cento) do imposto de renda, do imposto adicional de renda e demais adicionais não restituíveis devidos pela pessoa jurídica beneficiária, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo e no art. 17 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963.

Parágrafo único. As isenções totais previstas no art. 13 e seu parágrafo único da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, somente podem ser concedidas a empreendimentos agrícolas ou industriais que atenderem às seguintes condições:

a) serem iniciados suas operações até 15 de dezembro de 1959, data da criação da SUDENE, e 15 de dezembro de 1963;

b) serem empreendimentos novos, sem similar no Nordeste, à época da entrada em operações;

c) serem considerados, pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, de relevante interesse para o desenvolvimento econômico do Nordeste.”

Justificativa

Dispõe o art. 23 do projeto sob comentário:

“Art. 23. Em nenhuma hipótese poderão os incentivos fiscais de que tratam os artigos anteriores, exceder de 50% (cinquenta por cento) do imposto de renda e adicionais não restituíveis devidos em cada exercício, ressalvado o disposto no art. 17 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963.”

O dispositivo transcrito parece alcançar dois objetivos principais, a saber:

a) evitar a concessão de isenções totais de imposto de renda e adicionais a quaisquer empreendimentos, pelo simples fato de serem novos;

b) evitar que isenções totais concedidas a empreendimentos novos contribuam para aumentar-lhes o poder de concorrência com empreendimentos similares porventura existentes no Nordeste.

São altamente louváveis essas objeções, mas merecem os seguintes reparos:

a) o dispositivo, pelas razões anteriormente explicadas, confunde “depósitos para investimentos” com “isenções fiscais”;

b) o dispositivo não propicia a empreendimentos novos, de relevante interesse para o desenvolvimento do Nordeste, tratamento superior ao dispensado a empreendimentos correntes ou comuns, o que diminui a capacidade de atração de capitais criada pelos arts. 13 a 16 do II Plano Diretor da SUDENE.

A redação proposta parece conciliar-se com os objetivos essenciais do Governo, resguardando, por outro lado, a possibilidade de fomentar, mais decisivamente, grandes empreendimentos agrícolas e industriais no Nordeste. — *Aarão Steinbruch*.

Nº 48

Suprima-se o art. 25 do Projeto.

Justificativa

Tendo sido demonstrado que os favores cuja acumulação se pretende evitar com o dispositivo têm fundamentos objetivos totalmente diversos, não sendo assimiláveis no conceito de isenção fiscal, o dispositivo (art. 23 do projeto) carece de sentido. — *Aarão Steinbruch*.

Nº 49

Acrescente-se ao Art. 26, um parágrafo assim redigido:
 "Arágrafo Único. O encargo financeiro a que se refere este artigo não poderá ser exigido cumulativamente com a obrigatoriedade de subscrição de letras vinculadas com a importação."

Justificação

A subscrição obrigatória de letras de importação já constitui pesado ônus para as empresas importadoras sobretudo de matérias-primas.

O artigo 26 do projeto visa a elevar o encargo financeiro de que trata o art. 29 da Lei 4.131 de 3 de setembro de 1962, até 30% (trinta por cento) do valor dos produtos importados, quando atualmente esse encargo é limitado a 10% (dez por cento).

O que a emenda busca é evitar que ocorra cumulativamente a obrigação da subscrição de letras de importação com o referido encargo até 30% (trinta por cento), pois isso representaria insuportável elevação nos custos de matérias-primas indispensáveis à produção nacional. — *Alípio Fontana*.

Nº 50

Acrescente-se, onde couber, o presente artigo:

"Art. São dedutíveis do lucro bruto, para efeito do imposto de renda, as quantias depositadas pelas pessoas jurídicas no Banco do Nordeste Brasileiro S. A. ou no Banco de Crédito da Amazônia S. A. para efeito do disposto nas Leis nºs 3.995-61 e 4.216-63".

Justificativa

Os benefícios fiscais criados para o desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia ficaram restringidos pela possibilidade de que as parcelas abatedas do imposto de renda a ser recolhido (50% do total) passem a ser considerados como novo lucro da empresa e como tal a ser tributado no exercício seguinte ao de destaque para a aplicação em empreendimento considerado de interesse para aquelas regiões. Esta emenda considera a viabilidade de corrigir esta falha, a qual tem evitado, por si só, maiores aplicações de capital em função das Leis nºs 3.995-61 e 4.216-63. — *Desiré Guarany*.

Nº 51

Incluir, onde convier, o seguinte artigo:

Art. As pessoas jurídicas de direito privado, enquanto estiverem em débito para com a União e seus Institutos de Aposentadoria e Pensões, através de dividas fiscais e previdenciárias já vencidas, não poderão:

I — Distribuir;

a) dividendos e quaisquer bonificações a seus acionistas;

b) participação de lucros a seus sócios e quotistas ou a seus diretores e demais membros da administração superior.

II — Entregar mais de 10 (dez)

salários mínimos dos proventos mensais de seus diretores e demais membros da administração superior.

III — Transacionar com entidades estatais, autárquicas ou paraestatais federais, bem como com sociedades de economia mista com maioria da União.

§ 1º. A desobediência ao disposto nos itens I e II importará em multa reajustável na forma do art. 5º e multa:

a) às pessoas jurídicas que distribuírem ou entregarem quantias indevidamente, em montante até 50% (cinquenta por cento) dessas quantias;

b) aos sócios, quotistas, diretores e demais membros da administração que receberem importação indevidamente,

em montante até 50% (cinquenta por cento) dessas importações.

§ 2º A desobediência ao estipulado no inciso III importará:

a) para as pessoas de direito privado faltosas em multa até 20% (vinte por cento) sobre o valor da transação, reajustável na forma do art. 1º;

b) para os servidores das entidades participantes das transações, que tiverem responsabilidade na respectiva efetivação — em penalidades previstas na legislação específica sobre servidores federais, das entidades autárquicas e paraestatais e das sociedades de economia mista, sem prejuízo de ação penal no caso de dolo.

§ 3º. Excetuam-se das proibições de transação com órgão governamentais, estabelecidas no inciso III, os empréstimos contraiados por pessoas jurídicas e físicas factosas tendo em vista, especialmente, o pagamento de suas dividas fiscais e previdenciárias.

Justificação

A sonegação de impostos é grande em nosso País.

Entretanto, além dos artifícios destinados à sonegação tributária e previdenciária, há inúmeros casos em que o imposto ou o recolhimento de previdência é reconhecido, mas, simplesmente, deixa de ser pago.

A correção monetária das dividas resultante, tal como estabelece o Projeto de Lei nº 1.969, já é um fator importante para forçar os pagamentos em suspenso.

Todavia, outras medidas poderiam ser apresentadas, para obrigar tais pagamentos, destacando-se, entre elas, as que suprimem vantagens importantes enquanto permanecer a situação irregular, como sejam: a distribuição de dividendos e quaisquer bonificações a acionistas; as participações de lucro, bem como os pagamentos, viem de certo limite, a sócios, quotistas, diretores e outros membros da administração; sem transações com órgãos governamentais da União. — *Aurdo Steinbruch*.

Nº 52

Inclua-se, onde couber, o seguinte Art. Fica prorrogado, pelo prazo de dois anos, com extensão à área do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o disposto no artigo 17 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963.

Justificação

Determina o artigo 17 da Lei número 4.239-63, que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963 a 1965, que

"O aumento de capital resultante de incorporação de reservas ou de reavaliação de ativo, de empresas industriais e agrícolas, localizadas na área de atuação da SUDENE é isento de qualquer imposto e taxas federais, desde que realizado até um ano após a publicação desta lei".

Tal disposição, como se evidencia simplesmente da sua simples leitura, vale como uma medida de grande alcance para o nordeste, pois estimulará investimentos na zona jurisdiccional da SUDENE.

Tanto quanto a área nordestina, a Amazônia está carente de investimentos, pois, se são imensas as possibilidades daquela extraordinária região no-ores são, ainda, as suas necessidades. As suas condições vivem sob as mais penosas condições econômicas e, consequentemente, sociais e morais.

A emenda visa a chamar a atenção do capital realizador para uma zona onde poderá, obtendo justo rendimento, propiciar bem-estar a uma grande massa de seres humanos e assegu-

rar, ali, a continuidade, mansa e pacífica, da presença do Brasil no mundo.

S. S. em Brasília, 9 de junho de 1964. — *Edmundo Levi — José Feliciano — Goldwasser Santos — Oscar Passos — Desiré Guarany — Catterete Pinheiro — José Gutomard — Bezerra Neto — Eugenio Barros*.

Nº 53

Inclua-se, onde couber, o seguinte.

Art. As empresas, que tenham credito a receber de organizações de cujo capital social participe entidade de direito público, que seja titular de financiamento deferido por estabelecimento de crédito oficial da União, poderão quitar os débitos de que trata este artigo mediante carta de credito ou outro documento hábil que represente a obrigação do pagamento por elas devido, no prazo do parágrafo anterior.

Justificativa

O crescente volume de inversões públicas nos setores infra-estruturais da economia, bem como em atividades industriais pioneiras ou complementares da iniciativa privada, levou grande número de empresas brasileiras, nos últimos anos, a dedicar parte substancial de seus esforços produtivos e empreendimentos onde participam entidades de direito público. O aceleramento do processo inflacionário e as consequentes dificuldades de caixa das entidades em vários níveis provocou, muitas vezes, a impontualidade de pagamento de faturas emitidas por companhias privadas. Daí decorreu a dificuldade de serem por estas sacadas, dentro dos prazos legais, os débitos relativos ao recolhimento das contribuições de previdência social, uma vez que muitas vezes não recebiam essas companhias os numerários suficientes para pagamento do seu pessoal. A transferência dos diversos créditos em contrapartida à quitação destes débitos específicos é, portanto, medida que se impõe, como reconhecimento das causas — estranhas ao controle das empresas — que criaram o endividamento. A emenda oferecida, como fica explícito, refere-se exclusivamente à parte relativa aos débitos decorrentes da impontualidade de pagamento por parte de entidades públicas, mantendo-se o saldo devedor, se existente, dentro do regime estabelecido pelo art. 6º.

S. S. 8 de junho de 1964. — *Joaquim Parente*.

Nº 54

Acrescente-se onde couber:

Artigo. Aos casos previstos nos artigos 5º e 10º desta lei aplica-se o disposto no artigo 316 e parágrafos do Código Penal, independentemente da responsabilidade civil destinada à reparação de perdas e danos, ocasionada pelo excesso de exação.

Parágrafo único. Ao contribuinte prejudicado fica assegurado o direito de representação ao Ministério Público, para o exercício da ação penal, com a observância das disposições estabelecidas para os crimes de ação pública, no Código de Processo Penal.

Justificação

Embora apresentada à Câmara dos Deputados esta emenda não pode ser apreciada pela comissão específica, a de Constituição e Justiça, por motivo do regime de urgência concedido à tramitação da matéria. Agora, ela se renova para exame do Senado, em sua elevada sabedoria. Sua justificação é a seguinte:

Um dos aspectos mais grave da realidade fiscal brasileira refere-se ao excesso de exação dos agentes incumbidos da fiscalização das leis tributárias.

A miúdo, ouvem-se clamores dos contribuintes e de suas entidades representativas contra o abuso da ação fiscal, principalmente diante do emprego dos seus meios vexatórios ou gravosos, desautorizados pela lei e pela moral, em proveito próprio ou de terceiros.

Embora pareça inútil repetir a aplicação da salutar norma do Código Penal, aos casos previstos nos artigos 5º e 10º deste projeto de lei, a verdade é que a sua inclusão do bojo do presente diploma legislativo representa um brado de alerta aos menos avisados e uma advertência aos incautos, para que, no império da lei e da moral, se executem adequadamente, todos os atos da administração pública. — *Alípio Fontana*.

Nº 55

Inclua-se, onde couber.

"Art. Não será concedida a medida liminar de mandados de segurança impetrados contra a Fazenda Nacional nem com relação aos procedimentos criminais de que trata esta Lei".

Justificativa

Malgrado os elevados objetivos do Instituto da liminar nos mandados de segurança, não há negar que o mesmo, com relação aos procedimentos de natureza fiscal, tem servido em sua quase totalidade, apenas para permitir a liberação pura e simples das mercadorias apreendidas e o consequente embargo ao prosseguimento da ação fiscal, inclusive nos casos de infrações apuradas por simples levantamentos contábeis.

Para melhor defesa dos interesses da Fazenda Nacional na cobrança dos tributos que lhe são devidos e que alguns contribuintes contumazes recusam em recolher aos cofres públicos é que apresentamos esta emenda. — *Desiré Guarany*.

Nº 56

Inclua-se, onde couber:

"Art. As repartições arrecadadoras providenciarão imediatamente ao levantamento das suas necessidades quanto a pessoal para que o Poder Executivo possa, dentro do prazo de sessenta (60) dias, encaminhar ao Congresso Nacional a respectiva mensagem".

Justificativa

Sabemos perfeitamente quão remoto é o alcance da medida de que trata esta emenda. Mas sabemos, como funcionário fiscal que somos, com que dificuldades lutam os responsáveis pelas repartições arrecadadoras da União, em virtude do exíguo e sempre menor número de servidores burocráticos de que dispõem, para dar cumprimento às tarefas capitais das suas repartições. E no entanto são constantemente criados novos cargos para as repartições arrecadadoras, sem que para as mesmas sejam nomeados ou transferidos os funcionários que possam dar execução às tarefas novas de que as mesmas vêm sendo incumbidas.

Agora mesmo, pelo presente projeto, as repartições arrecadadoras terão que providenciar a correção monetária de todos os débitos fiscais anuais e futuros (artigo 5º), serviço de elevada responsabilidade funcional, que exige dedicação e proeza dos funcionários aos quais ficará afeto, sob risco de se ter anulada, pela demora, a finalidade objetivada no projeto, qual seria o de apressamento da liquidação dos débitos fiscais. E para a execução desta nova tarefa, nenhuma repartição arrecadadora do Ministério da Fazenda dispõe de servidores que possam ser destacados para execução de tais encargos sem prejuízo dos de que já estão sobrecarregados.

Trata-se, pois, de providência que requer solução imediata e para qual

desejam chamar a atenção dos atuais responsáveis pela causa pública fazendária. — *Destre Guarani.*

Nº 57

Ficam anistiadas todas as multas decorrentes do não pagamento de impostos, taxa e selos federais, lavradas até a data em que a presente lei entrar em vigor. Os tributos devidos deverão ser pagos em cinco prestações, iguais e mensais, vencendo-se a primeira, trinta dias após a publicação desta lei.

Justificação

É notória a existência de grande número de processos tramitando nos órgãos de julgamento inclusive na Justiça Comum.

O espírito desta emenda visa estimular a que o contribuinte prefira antecipar-se ao julgamento dos referidos processos, pagando os respectivos impostos.

O pagamento dos tributos, objeto desta emenda, irá possibilitar de maneira substancial e imediata o aumento da arrecadação e contribuir para maior fortalecimento da Caixa do Tesouro.

Além do mais, o Conselho de Contribuintes e a Justiça Comum serão aliviados do congestionamento dos feitos dessa natureza.

Os contribuintes, por sua vez, serão beneficiados com a anistia das multas, que afinal, não constituem tributo e sim recelha eventual do Tesouro.

Quando se pretende conceder o parcelamento em cinco prestações para liquidação do débito fiscal, visa-se a atenuar o impacto financeiro para os contribuintes, criando-se dessa forma, condições favoráveis para que eles prefiram a liquidação do imposto devido independentemente das decisões judiciais (a favor ou contra) que muitas vezes se arrastam durante longos anos. — *Aarão Steinbruch.*

Nº 58

Acrescente ao art. 1º o seguinte parágrafo:

“§ As obrigações terão poder liberatório pelo seu valor atualizado de acordo com o parágrafo 1º, para pagamento de qualquer tributo federal, após decorrido 30 dias do seu prazo de resgate”.

Justificação

As falhas burocráticas nos serviços de resgate de títulos do Governo têm contribuído para a desmoralização dos mesmos. A emenda visa oferecer aos tomadores das obrigações uma garantia real e inequívoca de sua liquidez. — *Atílio Fontana.*

Nº 59

O § 12 do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“§ 12. Os lucros de capital realizados obrigatoriamente nos termos do parágrafo 4º, bem como os resultados do recebimento de ações novas ou quotas distribuídas, em decorrência das correções monetárias previstas nesta Lei ficam isentas do imposto do Ilo”.

Justificação

No presente projeto que torna obrigatória a correção monetária, isentam-se do imposto do Ilo, os aumentos de capitais decorrentes da aplicação da lei. Justo, também, é isentar-se os aumentos de capitais de empresas acionistas resultantes do recebimento de ações novas ou quotas distribuídas, por efeito das mesmas correções obrigatórias. — *Eugenio Barros.*

Nº 60

Acrescente-se ao art. 3º do projeto de lei mais dois parágrafos, assim redigidos:

“§ O imposto de renda devido nas incorporações de valores resultantes de reavaliações de ativo, que excedam os coeficientes estabelecidos na forma desta lei pelo Conselho Nacional de Economia e realizadas ainda no corrente exercício, será de 10% pagável em seis prestações, mensais e consecutivas, com os benefícios constantes dos parágrafos 11º e 19º”

“§ Na hipótese do parágrafo anterior, a reavaliação deverá ser aprovada pela Delegacia Regional do Imposto de Renda, em que esteja sediada a contribuinte, antes de se proceder à incorporação dos novos valores no capital da firma”.

Justificação

O texto que a Câmara dos Deputados aprovou, sob nº 1969-64, continua as preceituações aqui mandadas acrescentar, o que mais ainda se justifica a inclusão dos mesmos no projeto em tramite no Senado Federal.

Na verdade, as parcelas que excedam aos coeficientes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia para as incorporações de valores resultantes de reavaliação de ativo no corrente exercício, devem ficar sujeitas a um tratamento que não destoe daquele que o sistema da lei adota. Aliás, a cautela de submeter-se a operação ao “placet” da Delegacia Regional do Imposto de Renda dá ao fisco a maior segurança possível.

A matéria — pondere-se — já havia sido aprovada pela Câmara dos Deputados, numa demonstração eloquente de que as medidas preconizadas de todo procedem. Assim, pois, é de ser acolhida a emenda ora oferecida. — *Eugenio Barros.*

Nº 61

Acrescente-se ao art. 3º do projeto de lei mais um parágrafo, assim redigido:

“Parágrafo. Fica revogado o § 15 do artigo 57 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958”.

Justificação

Atualmente não admite a legislação seja o montante do imposto deduzido pela pessoa jurídica como despesa. É evidente que o princípio prevalece em razão do caráter de facultatividade que têm, hoje, as reavaliações ou correções do ativo.

Não se justifica esse tratamento, contudo, em regime de compulsoriedade das correções monetárias que o projeto de lei agasalha. Não há razões que abonem a inadmissibilidade de deduzir-se o montante do imposto pago, nos prazos, como despesas da pessoa jurídica.

Assim, é de ser acolhida a presente emenda, face às legítimas razões ora aduzidas. — *José Ermírio.*

Nº 62

O § 19 do art. 13 passa a ter a seguinte redação:

“As correções monetárias de que trata este artigo aplicam-se as normas estabelecidas nos parágrafos do art. 57 da Lei 3.470, de 28 de novembro de 1958, exceto as disposições de seus parágrafos 11, 12, 14, 15 e 17”.

Justificação

A nova redação proposta acrescenta ao parágrafo 15 do art. 57 da Lei 3.470 ao lado dos parágrafos 11, 12, 14 e 17.

Isto porque atualmente não admite a legislação seja o montante do imposto deduzido pela pessoa jurídica como despesa. É evidente que o princípio prevalece em razão do ca-

ráter de acutatividade que têm, hoje, as reavaliações ou correções de ativo.

Não se justifica esse tratamento, contudo, em regime de compulsoriedade das correções monetárias que o projeto de lei agasalha. Não há razões que abonem a inadmissibilidade de deduzir-se o montante do imposto pago, nos prazos, como despesas da pessoa jurídica.

Assim, é de ser acolhida a presente emenda, face às legítimas razões ora aduzidas. — *Atílio Fontana.*

Nº 63

Acrescente-se ao § 15 do art. 3º, o seguinte:

“As incorporações de bens móveis ao ativo, realizadas e em exercício em importância excedente ao Fundo de Depreciação ou Amortização constituído no mesmo exercício, poderão ter a cobertura desse excedente com Fundos de Depreciação ou Amortização formados em até 3 exercícios subsequentes”.

Justificação

A constituição do Fundo de Depreciação ou Amortização destina-se à reposição de bens móveis.

Justo, pois, que essa reposição quando feita por antecipação em valor superior em um exercício, ao fundo formado nesse exercício, utilize aqueles fundos que se constituam, pelo menos, nos 3 exercícios subsequentes. — *Eugenio Barros.*

Nº 64

Inclua-se onde couber:

Art. Permanecem em vigor, para os empreendimentos industriais e agrícolas da área da S.P.V.E.A., os incentivos fiscais constantes das Leis números 4.069-B, de 12 de julho de 1962 e 4.216, de 6 de maio de 1963.

Justificativa

A elaboração de um dispositivo distinto se impõe para maior clareza do texto em apreciação, no que tange aos empreendimentos agrícolas e industriais na área amazônica.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1964. — *Catete Pinheiro.*

Nº 65

Substituir o § 22 do art. 3º pelo seguinte:

“§ 18. Ficam dispensadas da obrigatoriedade da correção monetária de que trata este artigo, as sociedades de economia mista, nas quais, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto pertençam à União, aos Estados ou aos Municípios, e as pessoas jurídicas compreendidas no § 1º do art. 18 da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1963, mas se o fizerem terão reduzidos a metade os encargos fixados nos §§ 6º e 7º, deste artigo.”

Justificação

1. A substituição é proposta, em termos integrais nas, na verdade, o que pretende a emenda é o acréscimo da expressão final, a partir de “mas se o fizerem”, etc.

2. Não é razoável que as sociedades mencionadas no dispositivo fizessem do dar sua contribuição, exigida às demais sociedades, ao magno problema da solução da difícil situação em que se encontra o erário. No substitutivo da Câmara, tais sociedades (§ 18) foram declaradas obrigadas a também fazer a correção monetária, porém, com as alíquotas fiscais reduzidas à metade.

3. O substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo restabeleceu a facultatividade do projeto original, mas não consignou aquela redução das alíquotas à metade, e é esta omissão que a emenda pretende reparar.

4. É sabido que o imposto de renda não pode gravar a parte do Poder Público nas sociedades de economia mista, e, assim, a redução das alíquotas à metade viria atender, desde logo, a esse cuidado que tem matriz constitucional. As demais sociedades — as mencionadas no § 1º do art. 18 da Lei nº 4.154 — também elas por motivos considerados óbvios, têm também tratamento especial no regulamento do imposto de renda, isto é, como reza o dispositivo citado, pagam o imposto sob alíquota reduzida. É justo, pois, que quando se lhes dá o direito de também promoverem a correção monetária do seu ativo, se lhes assegure também, a redução dos encargos fiscais, como sequência da linha de conduta já existente. — *Antônio Carlos.*

Nº 66

Acrescentar, entre os §§ 22 e 23:

“§ 23. A alíquota do imposto de renda prevista no § 6º deste artigo será reduzida à metade se se tratar de empresa de movimento financeiro anual igual ou inferior a Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros)”.

Justificação

O imposto de renda exigível relativamente à correção monetária quando facultativa a providência, era suportável por qualquer empresa, porque corria a cada uma o cuidado de calcular os ônus e os riscos da medida. Tornada obrigatória pela Lei que ora se elabora, mesmo reduzida de 10% para 5%, ela é, ainda, insuportável para numerosas empresas médias. Tornou-se comum, em face da vertiginosa desvalorização da moeda, o movimento até um bilhão de cruzeiros. Não se pode afirmar, a rigor, que uma empresa com esse movimento — outrora invejável — seja uma empresa poderosa. Exigir das médias empresas um imposto sobre o nada, através de uma alíquota pesada; exigir dessas pessoas jurídicas o pagamento de um imposto que não corresponde a um lucro efetivo, será, talvez, expô-las a um infortúnio econômico, com evidentes e inevitáveis prejuízos para a coletividade e para o próprio fisco. — *Antônio Carlos.*

Nº 67

Acrescentar onde couber:

Art. O Conselho Federal de Educação incluirá, como disciplinas obrigatórias, no “currículo” dos colégios comerciais, o ensino da legislação tributária e fiscal, abrangendo as normas gerais e as peculiaridades dos tributos federais, estaduais e municipais, assim como o ensino do direito do trabalho e previdência social, e a respectiva jurisprudência das duas matérias.

Parágrafo único. O ensino das duas disciplinas será ministrado em cadeiras autônomas, terá a duração mínima de um ano letivo, e o número de aulas deverá guardar proporção com o das demais matérias.

Justificação

1. O ensino da legislação fiscal, não escolas técnicas de comércio, já foi obrigatório. Eliminado, há mais de 20 anos, esse ensino precisa ser restabelecido, como propõe a emenda, como cadeira autônoma, de modo a que os técnicos em contabilidade possam, realmente, incluir entre os conhecimentos adquiridos quando de sua passagem pelo curso técnico do comércio o que se relacionem com as leis tributárias e fiscais.

2. De igual modo, é necessário que aos futuros contabilistas sejam ministrados conhecimentos sobre o direito do trabalho e a previdência social.

3. Pode-se, até, perguntar como é possível admitir-se a "diplomação" de técnicos em contabilidade, de profissionais que terão a seu cargo a direção de escritórios de empresas comerciais e industriais, sem que se lhes ministrem conhecimentos sobre matéria fiscal, trabalhista e da previdência social — que constitui uma legislação complexa e altamente atuante nos negócios das empresas comerciais e industriais.

4. Quando se anunciam medidas de repressão à sonegação, e, entre elas, as que constam deste mesmo projeto (crime de apropriação indébita), é necessário que se reflita sobre a impossibilidade do exato cumprimento da intrincada legislação fiscal por parte das pessoas jurídicas se elas não forem servidas por elementos realmente conhecedores dos dispositivos legais pertinentes à tributação. Leia-se o regulamento do imposto de consumo, por exemplo, e ver-se-á o tormento que deveria torturar o desavisado industrial. E, no tocante ao imposto de renda, quantas pessoas, neste país, poderão afirmar que sabem preencher, corretamente, a sua própria declaração para o imposto de renda a que se acresceu, mal, recentemente, outro tormento que é a declaração de bens!

5. Dir-se-á, talvez, que não seria neste projeto que se deveria cuidar da inclusão de cadeiras no ensino comercial porque a proposição não especifica sobre educação, mas é, justamente este projeto o veículo ideal para a apontada modificação da legislação do ensino comercial porque o assunto, como colocado sob o exame das parlamentares, há-de mobilizar o Congresso para a correção urgente de uma grave lacuna, responsável, sem dúvida, por uma grande parte da evasão de rendas públicas. Instruído sobre os detalhes da legislação fiscal, o contribuinte saberá como proceder e o contabilista, em favor de quem a emenda é apresentada, saberá como instruir a empresa a que preste sua colaboração, afastando-a de infrações; informado sobre detalhes e minúcias do direito do trabalho e da legislação da previdência social, o contabilista evitará, ainda, inúteis dissídios na comunidade do trabalho, já que a emenda pretende, igualmente, a criação de disciplina relativa a essas duas matérias que tanto se entendem como o cotidiano comercial e industrial. Lucrará pois a Fazenda Pública com a aprovação da emenda, como tanto, lucrará a ordem social.

6. Finalmente, cabe lembrar que, sendo princípio tranqüilo na doutrina, na lei e na jurisprudência que o proponente responde pelos atos do respectivo preposto é preciso que o contabilista (preposto) esteja muito bem instruído sobre a legislação fiscal para que os empresários (proponentes) a que servem não se vejam na contingência amarga de navarem por um delito penal — a infração fiscal — como se pretende conceituá-la — praticada pelos primeiros embora de boa fé e na mais evidente ignorância da lei que não pode ser, sequer, invocada. — Antônio Carlos.

Nº 66

Art. 24. acrescentar o seguinte parágrafo:

"§ 3º — Qualquer ação fiscal ou penal será obrigatoriamente precedida de visita de agente fiscal, com a antecedência de 30 (trinta) dias, para o fim de instruir e esclarecer o contribuinte sobre a exata aplicação das leis tributárias em vigor, devendo ser lavrado termo, que ficará em poder do visado, contendo as instruções e esclarecimentos prestados".

Justificação

Constava do Substitutivo da Câmara, o que a emenda ora propõe, como parágrafo do art. 5º.

Não é justo, realmente, que o contribuinte seja punido antes de qualquer esclarecimento a respeito da legislação fiscal, que é muito complexa e intrincada. Não há, infelizmente, ensino obrigatório, nos cursos comerciais, da legislação fiscal, e, deste modo, é por demais rigoroso pretender-se que os contribuintes adquiram conhecimentos, de ordem técnica, sem uma prévia orientação.

O dispositivo não é inédito, pois a Consolidação das Leis do Trabalho já acolhe o seguinte:

"Art. 627. A fim de promover a instrução dos responsáveis no cumprimento das leis de proteção do trabalho, a fiscalização deverá observar o critério da dupla visita nos seguintes casos:

a) quando ocorrer a promulgação ou expedição de novas leis, regulamentos ou instruções ministeriais, sendo que com relação exclusivamente a esses atos, será feita apenas a instrução dos responsáveis;

b) em se realizando a primeira inspeção dos estabelecimentos ou dos locais de trabalho, recentemente inaugurados ou empreendidos".

Quando a legislação fiscal recebe novas e drásticas modificações, nada mais justo do que dar-se ao contribuinte uma oportunidade de corrigir erros ou omissões, antes de qualquer punição.

Mas o desconhecimento da legislação fiscal domina, até mesmo, os juristas e parlamentares. Do "Diário do Congresso Nacional", Sec. I, de 15.5.64, página 3.117, pode ser extrai-do o seguinte e expressivo debate travado com o ilustre e culto deputado Antônio Feliciano:

Mas, nobre deputado, permita-me invocar aqui a palavra de um eminente mestre, ao apontar no Brasil as principais causas da sonegação fiscal: "Primeira, total ausência de confiança dos contribuintes nos Governos, no tocante à aplicação honesta do dinheiro público proveniente dos tributos. Segunda, falta de conhecimento e esclarecimentos suficientes sobre a necessidade imperiosa do pagamento dos impostos, bem como dos benefícios advindo para o povo, decorrentes do emprego do dinheiro público, completa ignorância em matéria de declaração de rendas e toda a complexidade com que as orientações oficiais disciplinam, desorientam completamente o contribuinte.

O Sr. Tenório Cavalcanti — Nem eu.

O SR. ANTONIO FELICIANO — Acrescento que muita gente não sabia. Não se ouvia, não se esclarecia, não se orientava ninguém. O fisco não ensinava. Fiscaliza para aplicar as multas.

O Sr. Cândido Campelo — Permite-me, nobre Deputado Antônio Feliciano, muito me apraz ouvir Vossa Excelência com estes undécimos comentários em torno do projeto que institui penalidades contra a sonegação fiscal. V. Exa. tem toda a razão: é uma lamentável realidade, em caráter de urgência, este projeto; temeridade aplicá-lo até em regime normal. Quem tem uma ideia noção de nossa legislação fiscal chegará inevitavelmente a concluir, deliberadamente, por não de que 80% dos brasileiros

sonegam, deliberadamente, por ignorância, por culpa ou por má fé. Mais 80% dos brasileiros sonegam imposto e talvez 100% têm de sonegar. Portanto, seria cadeia para todos os brasileiros, da forma em que está o projeto. Já que se pretende fazer uma reforma da legislação fiscal, porque não fazer primeiro essa reforma e, em seguida, cuidar das penalidades, talvez da própria reforma da legislação fiscal?"

Esse pequeno debate travou-se em torno do projeto que manda exigir em delito penal a infração fiscal. Trabalho em torno de um discurso proferido pelo eminente jurista, experimentado advogado que é o deputado Antônio Feliciano, ele dá bem a ideia da necessidade do dispositivo que a emenda propõe. — Antônio Carlos.

Nº 69

Suprimir a palavra "inclusive" — totalmente desnecessária, aliás — no § 2º do art. 5º

Justificação

Reproduz-se a que acompanhou a emenda nº 8, do deputado Manoel Teixeira, apresentada à Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara (pág. 48 do anexo daquela Casa):

"Poder-se-á dizer que a emenda contempla um fato de 'lana caprina'. A palavra 'inclusive', infelizmente, hoje em dia, vem sendo usada em larga escala e, geralmente, fora do propósito. No dispositivo mencionado, ela é inteiramente dispensável. Foi, ali colocada em virtude de vício de linguagem. Piconástica, apenas afetiva, no dispositivo, a correção da linguagem.

Não é somente a palavra "inclusive" que vem sendo mal usada, ultimamente. Veja-se aqui mesmo no Congresso Nacional o mau uso da expressão "veto posto", ao invés de "veto apostado". Veja-se, ainda, a expressão "erário público", como se os dicionários não ensinassem que a palavra "erário" já quer dizer "tesouro público". E veja-se, ainda, o mau uso dada palavra "mesmo", empregada como pronome em tantas leis, ao invés do uso adequado do pronome "seu", "dele", etc.". — Irineu Bornhausen.

Nº 70

(Ao Substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo)

Acrescentar ao art. 3º um parágrafo com a seguinte redação:

§ 1.º Fica revogado o § 15 do art. 57 da Lei nº 3.470, de 23 de novembro de 1958, assim como o § 23 do art. 37 do Regulamento aprovado pelo decreto nº 51.200, de 10 de abril de 1963".

Justificação

1. O dispositivo estava no substitutivo da Câmara e deve ser restabelecido no Substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo, porque é justo permitir-se a pessoa jurídica debitar, em despesas gerais, para todos os efeitos, inclusive para dedução do imposto de renda futuro, o imposto de renda pago em decorrência da lei que ora se elabora.

2. Os dispositivos citados na emenda rezam o seguinte:

§ 15 do art. 57 da Lei nº 3.470:

"§ 15. Para efeito de apuração do lucro tributário nas firmas ou sociedades, "não" será admitida como dedução o imposto a que se refere o § 7º deste artigo".

§ 26 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo decreto número 51.200, de 10.4.63:

"26 — Não será admitido como dedução, para os efeitos deste artigo, o imposto pago pela pessoa jurídica nos casos de aumento de capital de que tratam os artigos 100 e 101 deste regulamento (Lei nº 3.470, art. 57, § 15 e art. 83, § 3º)".

3. O imposto pago pela pessoa jurídica, em razão dos dispositivos cita-

dos, no § 15 do art. 57 da Lei 3.470 e no § 26 do art. 37 do Regulamento, é o imposto sobre a correção monetária, isto é, o mesmo imposto de que trata o § 8º do art. 3º deste Projeto.

4. É sobretudo injusto vedar-se às pessoas jurídicas que deduzem de seu imposto de renda, o normal, a pagar, uma despesa legítima, uma despesa que lhes foi exigida pelo Poder Público, cuja comprovação é mais evidente do que a relativa a qualquer outra despesa. A pessoa jurídica vai pagar, em razão desta Lei, um tributo à União, um tributo pesado; vai pagá-lo compulsoriamente, porque está sendo obrigado a tomar uma providência que, pela lei nº 3.470, (a correção monetária) era facultativa; sendo facultativa a providência, podia-se admitir como aparentemente correta e negativa do § 15 do art. 57 da aludida Lei quanto à dedução da despesa com o imposto de renda sobre a correção monetária do lucro tributável para efeito do pagamento de imposto de renda normal.

Mas, quando a providência, de facultativa se transforma em obrigatória — como quer o projeto no art. 3º — é justo que se reformule o raciocínio que teria ditado o § 15 do art. 57 da lei nº 3.470, para permitir-se a dedução por ele vedada.

Afinal, as empresas terão, pela frente, um quadro nada ligeiro, nada róseo quanto aos encargos decorrentes desta lei.

Não permitir que as empresas deduzam do lucro tributável, do lucro efetivo, real, o decorrente de balanços, o imposto de renda sobre a correção monetária que esta lei vai tornar obrigatória, é exigir imposto sobre imposto. Irineu Bornhausen.

Nº 71

Acrescentar onde convier:

Art. Passa à competência do Conselho de Política Aduaneira, com homologação do Ministro da Fazenda, a dispensa de tributos alfandegários para a importação de equipamentos, máquinas, conjuntos e respectivos acessórios, sem similar nacional, que interessam ao processo de desenvolvimento econômico do País, nos termos da lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

§ 1º Os projetos relativos à concessão de isenção, de origem do Poder Executivo, ora em tramitação no Congresso Nacional, serão enviados ao Conselho de Política Aduaneira na fase em que se encontrarem para sua nova apreciação e aplicação de disposto neste artigo.

§ 2º As repartições alfandegárias enviadas ao Conselho de Política Aduaneira, dentro de 30 (trinta) dias de data da publicação desta Lei, relação circunstanciada dos termos de responsabilidade assumidos na conformidade da letra "b" do art. 42 da lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, cabendo ao aludido órgão decidir, em face dos respectivos processos que lhes deram origem e dos projetos mencionados no § 1º sobre o seu cancelamento ou manutenção.

Justificação

1. O Conselho de Política Aduaneira, criado pelo Poder Legislativo por iniciativa deste, quando se discutir o projeto de que decorreu a lei nº 3.244 (Código de Tarifas Alfandegárias), com o seu próprio nome o índice, tem por missão o estudo de medidas que interessem a implantação ou ao desenvolvimento de uma política aduaneira para o País. Dou-lhe, então, e Câmara a competência, entre outras — agora proclamada absolutamente constitucional pelo Supremo Tribunal Federal — a de modificar a tarifa alfandegária, quando ocorrerem certas circunstâncias previstas na mesma lei.

2. Pretende a emenda transferir ao Conselho de Política Aduaneira, também, a competência para decidir, com a capitulosa homonologação do Ministro da Fazenda, sobre a concessão de dispensa de tributos alfandegários importados dentro da orientação que a ela, Conselho, cabe examinar e aplicar, nos termos da lei nº 3.244, para o desenvolvimento econômico do País. Até agora, o Conselho de Política Aduaneira faz o exame das pretensões dos interessados e, a seguir, propõe ou não ao Ministro da Fazenda a remessa de Mensagem Presidencial ao Poder Legislativo, acompanhada de projeto da lei determinando aquela dispensa. Entretanto, a empresa interessada assina um termo de responsabilidade perante a Alfândega referente à suspensão temporária dos tributos. Isto é, até que o projeto se transforme em lei. Na letra "b" do art. 42, todavia, estabeleceu-se que esse termo é válido por um ano, e, dentro deste prazo, jamais se conseguiu a transformação em lei dos projetos mencionados. Se o projeto é aprovado, o termo é cancelado; caso contrário, os tributos suspensos temporariamente, podem ser exigidos, tendo, como instrumento, o "termo de responsabilidade".

3. Há, presentemente, no Congresso, vários projetos, todos eles com o prazo de um ano previsto na letra "b" do art. 42 da lei nº 3.244, ultrapassado, o que ocasiona, de um lado a obrigação de a Alfândega executar o "termo de responsabilidade", e, de outro lado, imenso transtorno para a empresa interessada que, tendo armado uma equação econômico-financeira para a importação do equipamento se vê embaraçada ante a contingência de ter que desviar recursos obtidos para a sua instalação a fim de atender o pagamento dos tributos reclamados. Seja dito que jamais se aprovou, no Congresso, projeto de tal natureza dentro do aludido prazo de um ano; sempre em prazo superior a dois ou três anos.

4. A emenda pretende pois obviar estas dificuldades e corrigir uma situação anormal nas Alfândegas onde os "termos de responsabilidade", vencidos, não são executados por motivos que se prendem à circunstância de uma prorrogação ministerial, ou talvez, diante a expectativa de uma próxima aprovação do projeto e a sua transformação em lei.

5. Não há data venia, inconstitucionalidade na emenda, seja porque — como ficou dito no item 1 — O Supremo Tribunal Federal, em decisão recente, não considerou inconstitucional a tarefa do Conselho de Política Aduaneira, elevando ou reduzindo alíquotas do imposto de importação (Súmula nº 402), seja porque já existe dispositivo legal, idêntico, quando a importação de maquinismos ou equipamentos é destinada à região da SUDENE, o Conselho de Política Aduaneira é consultado sobre a inexistência de similar nacional, após o que o Conselho da SUDENE propõe ao Presidente da República a expedição de decreto dispensando os tributos alfandegários. Antonio Carlos.

Nº

Acrescentar onde convier:

"Art. Os aumentos de capital das sociedades em geral com recursos provenientes de reservas, provisões, lucros em suspensão ou ainda não distribuídos, na forma do art. 100 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963, se realizados até 31 de dezembro de 1964, ficarão sujeitos, unicamente, ao imposto de renda na fonte, à razão de 5% (cinco por cento), sem qualquer outro ônus tributário quer para as pessoas jurídicas como para as pessoas físicas".

Parágrafo único. As importâncias

pelas quais os sócios ou acionistas se fizerem creditar nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação desta lei, e, na forma deste artigo, sejam incorporadas ao capital social, para as quais não possuam comprovação considerada idônea, quando à sua origem, pelas repartições fiscais, pagarem, sem prejuízo do tributo previsto neste artigo, unicamente, o imposto de renda, excepcional, de 10% (dez por cento), sem multa, se o recolhimento deste tributo e o aumento do capital se fizerem dentro de sessenta (60) dias da data da publicação desta lei".

Justificação

1. A tônica do projeto, como proposição de emergência fiscal, é a obtenção de recursos urgentes para o erário. Esse objetivo, entretanto, está longe de ser alcançado pela lei que ora se elabora, com o desejado vigor e urgência, porque a correção monetária prevista no art. 3º — mesmo compulsória e total — somente produzirá resultados satisfatórios de maio de 1965 em diante, posto que, na sua esmagadora maioria, as pessoas jurídicas, fazendo coincidir nos respectivos contratos ou estatutos, o ano comercial com o civil, somente realizam balanços no dia 31 de dezembro de cada ano. A modificação contratual ou estatutária, segundo o projeto, deverá ser feita nos 4 meses seguintes.

2. A emenda, todavia, pretendendo nutrir o erário de recursos imediatos, e, tomando como inspiração o próprio projeto, que manda capitalizar "resultados" extraídos da correção monetária regulamentada pelo art. 101 do vigente regulamento do imposto de renda — decorrente do art. 57 da lei nº 3.470 — a que o projeto se vincula de modo especial, estabelece prazo e condições excepcionais para a incorporação ao capital das pessoas jurídicas das reservas, provisões, lucros em suspensão ou ainda não distribuídos. A matéria está regulada no art. 100 do aludido regulamento e, ali se estabelece a alíquota especial de 15%; a emenda reduz essa alíquota de 15% para 5% (cinco por cento) desde que os aumentos de capital se realizem até 31 de dezembro deste ano.

3. As pessoas jurídicas não interessadas, de modo particular, incorporação de reservas ao capital senão quando elas, pelo seu volume ameacem ultrapassá-lo, pois, em tal caso, pagariam elas um imposto punitivo de 30%, segundo o art. 99 do regulamento vigente, além do tributo que já fora, normalmente, pago quando constituídas nos respectivos balanços. A correção monetária total, obrigatória e anual, determinada pelo projeto, fará desaparecer o "perigo" de as reservas ultrapassarem o capital e, assim, somente poderá ser vantajoso para o Fisco — e apenas para o Fisco — permitir-se, através de uma alíquota e sensivelmente reduzida, que as empresas incorporem tais reservas ao capital.

4. Além do benefício para o erário, outra vantagem se recolheria da providência indicada pela emenda, pois que ela impedirá, pela capitalização, eventual distribuição de reservas e lucros, o que seria mau numa época em que todas as preocupações se concentram na adoção de medidas efetivas de combate à inflação.

5. Além disso, a emenda, no parágrafo único, acena, com uma oportunidade excepcional, para a regularização de uma situação incômoda e vexatória para muitos contribuintes: dá-lhes ensejo, sem sanções mais pesadas, de revelar, pelo crédito na escrita, a existência de importâncias cuja comprovação ou é difícil, ou é impossível, ou é, finalmente, inidônea para as repartições fiscais. Este crédito seria feito, nos 30 dias seguintes à publicação da lei, mediante o pagamento do imposto de renda, único e excepcional, de 10% (dez por cento), e, a seguir, seria incorporado ao capital, neste caso, mediante o pagamento do tributo especificado no "caput" do artigo. O parágrafo abrangente, também, as importâncias já creditadas e que estejam nas mesmas condições quanto à comprovação de sua origem. Seria, essa, uma forma excepcional para a normalização de certos desajustes, com insuperável vantagem para o Fisco, que, sem ônus e riscos da fiscalização ou os da cobrança, veria entrar nos cofres públicos volumes importâncias em imposto aplicado sobre quantias que, talvez, nem mesmo tenham podido figurar nas declarações de bens. É conveniente a providência porque as recentes medidas legais para a defesa do interesse fiscal, a partir da instituição da "declaração de bens" e das que estão sendo anunciadas, e, entre elas, a da capitulação, como delito penal, da infração fiscal, devem motivar uma oportunidade para que os contribuintes regularizem sua situação para com o Fisco, e, assim, fiquem tranquilos em face da nova orientação que, já neste projeto, ganha tanta evidência. — Irineu Bornhausen.

Nº 73

Art. Sem prejuízo do recolhimento dos tributos ou contribuições porventura devidos, ficam relevadas as penalidades aplicáveis ou aplicadas aos que hajam, até a data desta Lei, cometido infrações a dispositivos de leis tributárias ou pertinentes às entidades autárquicas ou para-fiscais.

§ 1º As multas isoladas, já aplicadas, são automaticamente canceladas, arquivando-se os processos respectivos na fase e instância em que se encontrarem.

§ 2º Em se tratando de contribuições ou tributo, constantes de lançamentos ou avisos já expedidos, somente ficarão canceladas as multas e a mora que nêles se contiverem ou em que o contribuinte houver incorrido, se o principal for recolhido dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, aplicado o disposto na parte final do parágrafo seguinte.

§ 3º Os tributos ou contribuições não recolhidos nos prazos legais e devidos até a data desta lei ou que forem apurados em virtude de procedimento fiscal posterior ou de espontânea revelação do contribuinte, somente serão recolhidos sem as multas regulamentares e a mora se os infratores ou retardatários, promoverem o seu pagamento dentro de 60 (sessenta) dias da data da ciência da decisão da primeira instância administrativa, permitido o parcelamento do débito até 6 (seis) prestações se o seu montante ultrapassar a um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

§ 4º Os contribuintes sujeitos a executivo fiscal já ajuizado ou por ajuizar, ou que tiverem feito depósito para propositura de ação judicial anulatória de débito fiscal, ou que hajam obtido decisão favorável em mandado de segurança ainda sujeita a apreciação de recurso da Fazenda, gozarão dos benefícios deste artigo, nas mesmas condições dos parágrafos 2º e 3º.

§ 5º As importâncias pelas quais os sócios ou acionistas se fizerem creditar nas respectivas sociedades ou que por elas se creditem nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação desta lei, para as quais não possuam comprovação considerada idônea, quanto à sua origem, pelas repartições fiscais, pagarão, unicamente, o imposto

de renda, excepcional, de 10% (dez por cento), sem multa, se o recolhimento deste tributo se fizer dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei.

§ 6º Não serão restituídas, em virtude da aplicação do disposto neste artigo, as importâncias já recolhidas, em caráter definitivo, a título de multas ou de mora.

§ 7º O disposto neste artigo não beneficia os casos de falsificação de estampilhas, emprego de estampilhas falsas ou anteriormente servidas, assim como o contrabando ou a aquisição de mercadorias.

§ 8º Os fatos fiscais relevados por este artigo não poderão ser considerados, em hipótese alguma, para efeito de apreciação dos antecedentes fiscais do contribuinte quando do julgamento de questão suscitada posteriormente a esta lei.

§ 9º Sem prejuízo da ciência direta aos contribuintes em débito ou contra os quais existam processos administrativos ou judiciais, as repartições arrecadoras ou lançadoras, as procuradorias, assim como as entidades autárquicas ou para-fiscais, darão a mais ampla e efetiva difusão ao disposto neste artigo, tomando as providências necessárias à sua imediata e eficiente execução.

Justificação

1. É bom advertir-se, desde logo, que a emenda não pretende a concessão de uma anistia fiscal. Não é disso que se trata. A emenda quer, apenas, que aos contribuintes seja concedida uma relevação de multas e penalidades para que possam pagar de imediato, o principal, isto é, os impostos que têm a sua liquidação adiada em virtude do adicionamento de multas.

2. Se a emenda for aceita, automaticamente, deverá estar eliminado do projeto o parágrafo 6º do art. 5º, por estar prejudicado ponto para o qual se pede, desde já, a atenção da Comissão de Redação.

3. A emenda, se aceita, carregará, imediatamente, para o erário, o elevado montante de mais de cem bilhões de cruzeiros, que é em quanto se estima o total de tributos em discussão pelos contribuintes, quer na jurisdição administrativa, quer no Poder Judiciário.

4. Não é um prêmio aos relapsos, como se poderá dizer. Se os contribuintes discutem, exercem um legítimo direito que lhes é assegurado até mesmo pelo parágrafo 4º do artigo 141 da Carta Magna, como de dispositivos outros de lei, e regulamentos. No momento em que se procura obter recursos extraordinários para acudir o combalido Tesouro Nacional, é bom que se dê aos contribuintes uma oportunidade para desistirem de seus recursos e liquidem os seus débitos, mas isso somente será possível com a dispensa das multas que acompanham o principal. A medida possibilitará, de outro lado, o arquivamento de milhares de processos que atravancam os canais administrativo, e judiciais. — Irineu Bornhausen.

Nº 74

Acrescentar onde convier:

Art. São estendidos à regulação acima do paralelo de 20º, assim como à faixa de fronteira fixada no art. 29 da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955, os estímulos constantes dos artigos 13 (treze) e 15 (quinze) a 23 (vinte e três) e 52 (cinquenta e dois) da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, observada a seguinte jurisdição para os efeitos da aplicação daque-

les dispositivos ou do exame dos respectivos projetos de investimento:

I) a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) a área entre o litoral e o meridiano de 50°;

II) a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) a área a leste da linha divisória estrangeira, salvo no trecho vinculado à faixa de fronteira a que se refere o nº III deste artigo;

III) a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste (SPVERUD) a área de sua atuação fixada pelo artigo 14 da Lei nº 2.976, de 28 de novembro de 1956, sem prejuízo da faixa de fronteira prevista na Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955;

IV) a Comissão Interestadual da Bacia Paraná-Uruguai (CIBPU), o trecho da faixa de fronteira incluído na sua área de atuação, sem prejuízo da competência dos órgãos mencionados nas alíneas anteriores.

§ 1º Para os fins da alínea "b" do art. 18 e do art. 20 da Lei nº 4.239 de 27 de junho de 1963, os depósitos serão efetuados no Banco do Nordeste do Brasil (BNB) ou no Banco de Crédito da Amazônia (BCA), respectivamente, conforme os investimentos hajam de ser feitos na área mencionada na alínea I ou II deste artigo ou no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal se os investimentos se destinarem às áreas mencionadas nas alíneas III e IV, ficando livres de comissão bancária as transferências desses depósitos entre uns e outros estabelecimentos.

§ 2º O prazo fixado no art. 17 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, começará a correr da data da publicação desta lei para as empresas localizadas na nova área a que foram estendidos seus efeitos e descrita neste artigo.

§ 3º O Banco do Brasil S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco de Crédito da Amazônia S.A. não financiarão a instalação ou a ampliação de bens de capital a sociedades novas que, localizando-se na área fixada neste artigo, não reservaram pelo menos 30% (trinta por cento) do total de suas ações para subscrição popular e dos trabalhadores das próprias empresas.

Art. As pessoas jurídicas que não quiserem fazer, diretamente, investimentos nas áreas mencionadas no artigo anterior e suas alíneas poderão aplicar os recursos advindos da utilização da faculdade contida na alínea "b" do art. 18 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, em empreendimentos de terceiros, novos ou ampliações dos já existentes — desde que instalados nas citadas áreas — sob a forma de participação no respectivo capital, não prevalecendo, nesta hipótese, a condição contida no § 3º do citado art. 18, mas observado, sempre, o prazo previsto no § 6º do art. 22 da mencionada lei.

§ 1º Ao § 2º do art. 43 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963, é acrescentada a seguinte alínea:

"d) as importâncias descontadas do imposto de renda e adicionais não restituíveis, nos termos da alínea "b" do art. 18 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, para aplicação na região da SUDENE, da SPVEA, da CIBPU ou na faixa de fronteira".

§ 2º Enquanto não se constituir o fundo de investimentos da SPVEA, os recursos decorrentes da utilização da faculdade contida na letra "a" do art. 18 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, poderão ser aplicados, pelos interessados, na tomada de obrigações do Banco de Crédito da Amazônia S.A., convertíveis em

ações de sociedades fundadas ou organizadas por sua ou por iniciativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) para o desenvolvimento de atividades industriais ou agrícolas na região amazônica sem exclusão da faixa de fronteira.

Justificação

1. Pretende a emenda — apresentada a um projeto que tem fortes tonalidades econômicas — ampliar a região brasileira digna de receber estímulos fiscais para o seu desenvolvimento. A matriz é a lei da SUDENE — nº 4.239, de 27 de junho de 1963. Tem ela atraído inúmeros investimentos para a região Nordeste ou tem incentivado a que as economias regionais sejam aplicadas em empreendimentos industriais ou agrícolas.

2. A emenda não retira absolutamente nada do Nordeste. A SUDENE são deixadas intactas as verbas que lhe foram destinadas para acudir o seu programa de amparo, fomento e assistência à sofrida região nordestina.

3. A emenda pretende, entretanto, que os estímulos fiscais deferidos à região do Nordeste sejam ampliados, a ponto de referência e limites o paralelo de 20° e abrangendo toda a faixa de fronteira. Deste modo, procura-se trazer aqueles estímulos para:

- a) todo o norte do Estado do Espírito Santo, acima de Aracruz;
- b) maior porção do território do Estado de Minas Gerais;
- c) todo o Estado de Goiás;
- d) maior área do Estado de Mato Grosso;
- e) toda a faixa de fronteira, desde Mato Grosso, alcançando Paraná, Santa Catarina e o Rio Grande do Sul, até o Chui;
- f) o noroeste do Estado de São Paulo, barrancas do Rio Grande.

4. Toda a nova região proposta sofre dos mesmos males — em sua maior parte — que se notam no Nordeste. Se repontam na região proposta cidades prósperas e florescentes, entre as quais Belo Horizonte, Goiânia e Brasília, ou Uberlândia, Itumbura, Uberaba e Governador Valadares, preciso é não esquecer-se a circunstância de que, também nos desertos, há os "oásis". As três primeiras cidades estão situadas em zona de terras áridas e, assim, elas não existiriam se os respectivos governos, que acolhem as suas sedes, não as construísem.

5. A emenda procura disciplinar a concessão dos estímulos e, ao mesmo tempo, corrige defeitos técnicos das leis ns. 4.216 e 4.239, ao mesmo tempo em que fixa a subordinação da área a diferentes entidades para o efeito do exame das pretensões dos que nela queira fazer investimentos.

6. Incluindo a "faixa de fronteira" na região merecedora dos estímulos para o desenvolvimento, a emenda quis fazer côm com os esforços e o pensamento dos que entendem ser inadivél o povoamento dessa imensa região. As indústrias que aí puderem ser instaladas terão, pela frente, em breve, um excelente mercado — o dos países limítrofes — cabendo, na oportunidade, assinalar os benefícios que lhe advirão quando a ALALC estiver em plena eficácia ou efetiva atividade. — Antônio Carlos.

Nº 75

Acrescentar onde convier:

Art. Os recibos, e respectivos direitos que eles asseguram, correspondentes ao adicional restituível de que cogitam as leis ns. 1.474, de 26 de novembro de 1951, e 2.973, de 26 de novembro de 1956, poderão ser dados, por pessoas físicas ou jurídicas, a instituições de filantropia, desde de-

vidamente registradas no Conselho Nacional do Serviço Social.

Parágrafo único. A doação deverá ser feita em documento com firma reconhecida, indicando, explicitamente, a entidade beneficiária, e poderá abranger mais de um recibo desde que do mesmo contribuinte, cabendo a entidade beneficiária fazer prova perante a competente repartição do Ministério da Fazenda, que preenche a condição exigida neste artigo.

Justificação

1. As leis ns. 1.474 e 2.973 instituíram o adicional restituível, que é cobrado, concomitantemente com o imposto de renda. Os recursos assim captados se destinam a nutrir as operações de financiamento do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, cabendo a cada contribuinte, dentro dos prazos fixados naquelas leis, o direito ao recebimento do valor correspondente aos respectivos recibos em Obrigações do Reaparelhamento Econômico.

2. O decreto nº 42.915, de 30 de dezembro, regulamentando o processo de restituição, foi minucioso na exigência, contida nas duas leis, quanto à devolução direta aos próprios contribuintes, não sendo possível a transferência de tais recibos, a não ser em caso de morte do contribuinte ou de extinção da pessoa jurídica.

3. Surge, agora, em determinados pontos do território nacional, simpático movimento visando à doação desses recibos, a instituições filantrópicas, mas a transferência não é possível em virtude expressa vedação legal. A emenda pretende facilitar o desenvolvimento, da renúncia de direitos assegurados pelos citados recibos, desde que a doação seja feita, explicitamente, a instituições filantrópicas, reconhecidas pelo Conselho Nacional do Serviço Social. Movimento de tão nobres propósitos deve ser incentivado, e a emenda cria condições para isso. — Antônio Carlos.

Nº 76

Artigo 30

Suprima-se a alínea a.

Justificação

A disposição cuja supressão se aconselha transfere a culpa da falta prevista a pessoas estranhas à responsabilidade dessa falta, no caput. E transpondo essa falta, pune, consequentemente, quem não concorreu para o seu cometimento.

O senso de justiça aconselha a eliminação da alínea indicada.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1964. — Edmundo Levi.

Nº 77

Dê-se à letra a do § 8º do art. 2º a seguinte redação:

a) para reembolso da importância correspondente às despesas relativas a rescisões de contrato, efetivamente pagas a partir da vigência desta lei".

Justificação

A redação torna o texto da letra c do § 8º do artigo 2º mais explícito e afasta, por consequente, interpretações que não se afinem com o espírito da proposição, que no § 2º deste artigo declara que as importâncias pagas por dispensa de empregados corram obrigatoriamente por conta de fundo, evitando-se desta forma a dupla dedução do lucro bruto de uma mesma despesa; por pagamento e por constituição de fundo.

O termo indenização proposto no projeto tem um sentido restrito, que não inclui mais possibilidades de despesas a este título.

Não se pode negar que as rescisões de contrato de trabalho, homologadas pelo poder judicial, pela autoridade administrativa ou pelo sindicato representativo de categoria profissional,

tenha ampla eficácia jurídica, mesmo quando se trate de acordo por mútua vontade das partes em litígio. — Atílio Fontana.

Nº 78

Substitua-se no § 5º do artigo 4º a percentagem ali referida de 50% por 75%.

Justificação

A percentagem que o parágrafo prevê não é justa porque, absolutamente, não reflete a realidade.

Não se pode afirmar que 50% do valor da alienação do imóvel represente o seu custo ou haja qualquer parte de lucro na transação imobiliária.

Ainda que se admita que a parcela dos 50% restantes represente o lucro, o contribuinte teria de adiantar 3/5 partes do custo recebido, para satisfazer, por antecipação, um tributo que assim se escalona: 15% de imposto, mais o adicional restituível de 15% sobre o tributo, mais o adicional (não restituível) de 20% sobre o imposto, mais o empréstimo compulsório de 10%, num total de 30,25%.

E mais justa e também mais consistente com a realidade o índice proposto de 75% — Atílio Fontana.

Nº 79

Dê-se ao § 13 do artigo 3º a seguinte redação:

"Quando o pagamento na forma acima referida importar em exigência correspondente a correções monetárias de um ou mais exercícios, de prestações mensais superiores a 2% da média mensal da receita bruta da pessoa jurídica, indicada no seu balanço, poderá recolher o tributo em tantas prestações mensais quantas necessárias a que cada uma não exceda o limite referido".

Justificativa

A emenda visa a fixar, de forma clara, o objetivo da proposição que é evitar sobrecarga financeira à empresa, incompatível com o nível de sua receita bruta.

A modificação sugerida para o parágrafo 13 do artigo 3º, evitará seja ultrapassada a importância de 2% da média mensal da receita bruta, nos casos em que as prestações mensais ultrapassem a 12 e por isso venham se acumular, em certos meses, por reavaliações procedidas para exercícios consecutivos. — Atílio Fontana.

Nº 80

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 5º.

Justificativa

Em face da disposição regimental da Câmara dos Deputados que, por força do regime de urgência, impediu a apreciação da matéria tratada nesta emenda, oferece-se, agora, ao Senado Federal, em sua alta sabedoria, a possibilidade do conhecimento e decisão da relevante questão exposta a seguir.

A extensão da medida preconizada, atingindo inclusive os créditos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, fere, frontalmente, o parágrafo 4º do artigo 141, da Constituição Federal, eivando, portanto, este parágrafo de inconstitucionalidade.

A cobrança, embora sustada por medida administrativa ou mesmo ordem judicial, se efetivada, desnaturaria, não só o órgão público administrativo emanador da ordem, como em especial e mais grave, acarretaria a desmoralização do próprio judiciário, traduzido pelo desrespeito à ordem judicial, que em última instância corresponde ao poder de So-

berança do Estado, efetivado através de um poder constituído, que é o judiciário.

Finalizando, de nada adiantará ao contribuinte o direito de defesa, eis que as medidas previstas nesse parágrafo o levarão evidentemente a sofrer de interper esta ou aquela medida, as quais serão praticamente indefensas, patenteando-se um verdadeiro cerceamento de defesa, não só pelos resultados referidos, como também pela sufocação dos elevados custos que os impedirão financeiramente. — *Atílio Fontana*.

Nº 81

Suprime-se o parágrafo 7º do artigo 1º.

Justificativa

O parágrafo 7º do artigo 1º do Projeto de lei em discussão, agasalha matéria que é frontalmente contrária aos princípios da Carta Magna, qual seja, o da retroatividade da norma, que, se aprovada, alcançará situações definitivamente constituídas.

Não só, por defeito de ordem jurídica-constitucional quanto pelo alcance da natureza social. E' que os contribuintes, estribados na vigente legislação, estão a discutir a legitimidade ou não do débito fiscal e, não é razoável que fiquem ao arrefido de um novo estatuto, que agora, os alcança injustificadamente.

Ante o exposto, é de ser acolhida a presente emenda. — *Atílio Fontana*.

Nº 82

Art. artigo 5º, acrescenta-se os seguintes parágrafos:

Parágrafo — Nos casos previstos neste artigo, a ação fiscal será obrigatoriamente precedida da vista do agente fiscal, para o fim de instruir e esclarecer a aplicação das disposições tributárias em vigor.

Parágrafo — Da vista referida no parágrafo anterior será lavrado, nos livros ou documentos do contribuinte, termo das instruções e esclarecimentos prestados.

Justificativa

A emenda restabelece disposição consagrada no projeto de lei da Câmara dos Deputados, cuja fundamentação se reproduz para sua aprovação pelo Senado Federal.

A complexidade e a diversidade das inúmeras leis, decretos, regulamentos, portarias, circulares, instruções e ordens de serviço sobre a matéria fiscal justificam por si só a medida consubstanciada na presente emenda.

O sentido instrutivo e elucidativo da prévia visita fiscal já tem sido anteriormente consagrado em atos da administração pública federal, em conformidade com os mais vivos reclamos dos contribuintes e de suas entidades de classe.

Se providência tem-se manifestado, mas acentuadamente por ocasião da promulgação de novos atos legislativos e respectivos regulamentos, que modificam, às vezes, profundamente a sistemática do regime fiscal brasileiro.

No momento em que se cogita de revisão parcial da legislação tributária e da instituição da pena da dilação e reclusão para os casos de sonegação fiscal, apresenta-se como visceralmente necessária e indispensável aquela providência, cabendo ao legislador integrá-la no corpo da lei ora em elaboração, sem que ocorram quaisquer riscos para os contribuintes, porventura sujeitos ao livre arbítrio das autoridades fazendárias. — *Atílio Fontana*.

Nº 83

Ao artigo 10, acrescente-se o seguinte parágrafo:

Parágrafo 5º — Nos casos previstos neste artigo, fica proibida a participação dos agentes fiscais no produto das multas aplicadas por infração das respectivas leis tributárias, computando-se integralmente essa parcela como receita pública extraordinária.

Justificativa

A emenda restabelece disposição consagrada no Projeto de lei da Câmara dos Deputados, cuja fundamentação se reproduz para sua aprovação pelo Senado Federal.

Nos casos previstos neste artigo fica proibida a participação dos agentes fiscais no produto das multas aplicadas por infração das respectivas leis tributárias, computando-se integralmente esta parcela como receita pública extraordinária.

E' a proibição da participação do agente fiscal no ilícito, penal aqui definido por lei. — *Atílio Fontana*.

Nº 84

Ao artigo 22 fica acrescentado o seguinte parágrafo:

Parágrafo 3º — A ação fiscal prevista neste artigo será exercida unicamente em relação ao recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda, seus adicionais e empréstimos compulsórios descontados pelas fontes pagadoras de rendimentos e em relação ao atraso na escrituração dos livros Diário e Registro de Compras.

Justificativa

A emenda restabelece disposição consagrada no Projeto de lei da Câmara dos Deputados, cuja fundamentação se reproduz para sua aprovação perante o Senado Federal.

A emenda define o âmbito da ação fiscal direta, externa e permanente consagrada no artigo 22, que abrange as operações realizadas pelas pessoas jurídicas no exercício financeiro em curso, ajustando-o às prescrições estatuídas pelos seus demais parágrafos. — *Atílio Fontana*.

Nº 85

Ao artigo nº 30 "caput" dá-se a seguinte redação:

Artigo 30 — As pessoas jurídicas em débito, não garantido, resultante de decisão proferida pela autoridade da primeira instância administrativa, para com a União e seus Institutos, de Aposentadoria e Pensões, por dividas fiscais e para fiscais, não poderão:

Justificativa

A emenda tem por objetivo dar a devida concretização aos casos abrangidos pela norma proibitiva do artigo 30, relacionando as hipóteses legítimas de nascimento do crédito fiscal.

A redação do substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo não se afigura aceitável, principalmente diante da sua imprecisão de conceitos, por isso mesmo suscetível de gerar enormes dúvidas de interpretação e aplicação da lei em elaboração, capazes de determinar graves prejuízos aos contribuintes e à Fazenda. — *Atílio Fontana*.

Nº 86

Acrescente-se ao artigo 33, um parágrafo assim redigido:

Parágrafo único — "O encargo financeiro a que se refere este artigo não poderá ser exigido cumulativamente com a obrigatoriedade de subscrição de letras vinculadas com a importação".

Justificação

A subscrição obrigatória de letras de importação já constitui pesado ônus para as empresas importadoras sobretudo de matérias-primas.

O artigo 26 do projeto visa a elevar o encargo financeiro de que trata o artigo 29 da Lei número 4.131 de 3 de setembro de 1962, até 30% (trinta por cento) do valor dos produtos importados, quando atualmente esse encargo é limitado a 10% (dez por cento).

O que a emenda busca é evitar que ocorra cumulativamente a obrigação da subscrição de letras de importação com o referido encargo até 30% (trinta por cento), pois isso representaria insuportável elevação nos custos da matéria-primas indispensáveis à produção nacional. — *Atílio Fontana*.

Nº 87

"Artigo — E' prorrogado por um ano o prazo previsto no artigo 17 da Lei número 4.239, de 27 de junho de 1963".

Justificativa

A Lei número 4.239, de 27 de junho de 1963 (que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965), concedeu isenção de quaisquer impostos e taxas federais para o aumento de capital resultante de incorporações de reservas ou de reavaliação de ativo, de empresas industriais e agrícolas localizadas na área de atuação da SUDENE.

Para isso, entretanto, estabeleceu o prazo de um ano, tempo que se revelou por demais exiguo, tanto mais quanto decorreu quase todo em circunstâncias anormais e em ambiente de intranquilidade, que não possibilitava as providências que aos interessados cumpria tomar para se beneficiarem dos favores da lei. — *João Agripino*.

Nº 88

Substitua-se a redação do artigo 32 (Substitutivo), pela seguinte:

Art. 32 — Ficam assegurados todos os benefícios concedidos pelas leis número 3.692, de 15 de dezembro de 1959, número 3.995, de 14 de dezembro de 1961, número 4.216, de 6 de maio de 1963 e número 4.239, de 27 de junho de 1963, vedada a acumulação dos incentivos constantes do artigo 13 da Lei número 4.239, de 27 de junho de 1963, e do artigo 1º da Lei número 4.216, de 6 de maio de 1963.

Justificativa

A emenda é de redação, uma vez que seu objetivo fundamental é o de simplificar a referência à legislação anterior, mencionada no artigo.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1964. — *João Agripino*.

Nº 89

Suprime-se o § 15 do art. 3º

Justificativa

O preceito do § 15 do art. 3º, altamente salutar do ponto de vista econômico, pode trazer grandes dificuldades às empresas médias e pequenas. As grandes e poderosas ou não ficarão sujeitas à aquisição dos títulos, por efetuarem, cada ano, investimentos em bens móveis em valor igual ao da depreciação ou amortização dedutível do lucro bruto, ou terão facilidade de acesso às fontes de crédito para se suprirem das quantias necessárias para a satisfação da nova exigência legal. As médias e pequenas, porém, na situação inflacionária que vivemos, a fim de atenderem esta exigência terão de recorrer a seu capital de giro ou ao crédito. Mais precisamente, terão de recorrer sempre ao crédito, pois se re-

duzirem o capital circulante no cumprimento da nova obrigação, terão de suprir a deficiência com o apelo aos bancos e sociedades de financiamento, quando não, desgrazadamente, aos agiotas. O fenômeno, aliás, ocorrerá, em maior ou menor grau, mesmo, com as grandes.

A diferença maior está na extrema dificuldade com que as pequenas e médias lutam para manter o capital de giro à altura das necessidades de sua economia, por causa do aumento incessante dos custos e dos preços, e, com igual intensidade, nos percalços que se lhes antepõem para aumentarem suas faixas de crédito nas instituições bancárias do país.

Dai a conveniência da supressão do dispositivo, que não figurava no projeto original do governo, nem no que foi aprovado pela Câmara dos Deputados. — *José Ernirio*.

Nº 90

Acrescentar os seguintes dispositivos:

Art. O provimento dos cargos da classe inicial de agente fiscal do imposto de renda será efetuado mediante concurso público de provas, com exigência do diploma de bacharel em ciências contábeis ou de título equivalente, vedada a nomeação em caráter interino e mantidos os níveis 14 a 18 nas classes da respectiva série.

Parágrafo único. Dentro de 60 (sessenta) dias da data desta lei, o Departamento Administrativo do Serviço Público abrirá inscrição para o concurso previsto neste artigo, a ser realizado com a colaboração da Divisão do Imposto de Renda, do Ministério da Fazenda.

Justificativa

A presente emenda visa a dar solução imediata e definitiva ao problema da regularização dos cargos de agente fiscal do imposto de renda, que se encontram desfalcados.

Na ausência de uma disciplina legal própria, têm surgido graves controvérsias nos escalões superiores da administração, quanto às condições para o preenchimento das vagas existentes nessa carreira técnica, de vital importância para a eficiente arrecadação das rendas federais.

Isso vem ocorrendo, há mais de dois anos, em detrimento dos serviços de fiscalização, o qual deve ser mantido em alto nível de proficiência, não só em garantia dos interesses da Fazenda Pública, como também em resguardo dos contribuintes. — *Mem*

Nº 91

Dá-se a seguinte redação ao § 4º do art. 10.

"§ 4º Quando a infração for cometida por sociedade, responderão por ela os seus diretores, administradores, gerentes ou empregados cuja responsabilidade no crime for apurada em processo regular. Tratando-se de sociedade estrangeira, a responsabilidade será apurada entre seus representantes, dirigentes e empregados no Brasil".

Justificativa

Tinha-se de emenda visando a dar a redação do dispositivo maior clareza e precisão.

Brasília, em 12 de junho de 1964. — *Mem de Sá*.

Nº 92

Dar ao § 14 do art. 3º a seguinte redação:

"§ 14 Nos exercícios de 1965 e de 1966, as quotas de depreciação ou amortização, dedutíveis do lucro bruto, serão calculadas, respectivamente, sobre 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento) do valor da correção monetária dos bens móveis."

Justificação

A emenda visa a aperfeiçoar a redação do dispositivo focalizado, afastando dúvidas sobre o seu exato sentido e alcance.

Brasília, em de junho de 1964.
— Mem de Sá.

Nº 93

Dar à alínea "b" de artigo 12 a seguinte redação:

"b" 1% (quinze por cento) das quantias aplicadas na subscção, integral, em dinheiro, de ações nominativas para o aumento de capital das sociedades anônimas, cujas ações, desde que nominativas, tenham sido negociadas, pelo menos uma vez em cada mês, em qualquer das Bolsas de Valores existentes no País, no decurso do ano base".

Justificação

Trata-se de emenda que visa ao aperfeiçoamento da redação do dispositivo mantida a orientação da mesma em exame.

Brasília, em 12 de junho de 1964.
— Mem de Sá.

Nº 94

Acrescentar ao artigo 2º o seguinte parágrafo:

§ 13. O não recolhimento da quota mensal do Fundo de Indenizações Trabalhistas, nos prazos e condições estabelecidos nos parágrafos anteriores, sujeitará o infrator às mesmas penalidades ou sanções aplicáveis pela inobservância das normas legais sobre a arrecadação do imposto de renda.

Justificação

Com a presente emenda reintegra-se no projeto disposição constante da proposta do Poder Executivo, que antes constituía o § 9º do artigo 2º do Projeto nº 1.968-64, na Câmara dos Deputados.

Em a estipulação da correspondente norma penal, o dispositivo em causa seria configurado como norma legal imperfeita, visto que o desrespeito à lei não seria passível de sanção.

Brasília, em 12 de junho de 1964.
— Mem de Sá.

Nº 95

Acrescente-se ao artigo 29 o seguinte parágrafo:

"§ 5º As disposições deste artigo não se aplicam ao Banco do Brasil S.A., ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. e ao Banco de Crédito da Amazônia S.A."

Justificação

Os lucros obtidos por esses estabelecimentos oficiais de crédito recebem tratamento fiscal peculiar, sendo submetidos a modalidade de tributação especial sem pertinência como montante dos resultados apurados anualmente em balanço.

A exclusão, portanto, estaria implícita, motivo porque seria mais exato que o texto da lei afastasse quaisquer dúvidas a respeito.

Brasília, em 12 de junho de 1964.
— Mem de Sá.

Nº 96

Dar ao parágrafo 4º do art. 1º a seguinte redação:

"§ 4º Para os efeitos do limite de emissão, somente serão considerados em circulação os títulos efetivamente negociados, computados o valor nominal unitário de referência de que trata a alínea "c" deste artigo"

Justificação

A emenda tem por objetivo o restabelecimento das diretrizes do projeto inicial, elaborado pelo Poder Executivo, afastando as imperfeições de redação do texto primitivo.

O que se pretende, não é a exclusão do valor das obrigações acaso

negociadas abaixo do par, sim, que na apuração do limite de emissão fixado no artigo 1º, os títulos negociados sejam computados pelo seu valor unitário nominal.

Brasília, em 12 de junho de 1964.
— Mem de Sá.

Nº 97

Dê-se ao § 2º do artigo 2º a seguinte redação:

"§ Os contribuintes do imposto de renda como pessoas jurídicas são obrigados a constituir o fundo de indenização trabalhista a que se refere o art. 46 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1953 a fim de garantir sua responsabilidade eventual do total das indenizações por dispensa de seus empregados, e as importâncias pagas em cada exercício por rescisões de contrato de trabalho correção, obrigatoriamente, por conta desse fundo, desde que haja saldo credor suficiente".

Justificação

A redação preconizada na emenda corrige defeito que o projeto apresentava, qual seja, o de indicar o limite da chamada "responsabilidade eventual".

O projeto neste artigo tem por finalidade atingir dois objetivos:

a) Obrigar as empresas a constituir um fundo que traduza eventuais responsabilidades da empresa, por dispensa de seus empregados.

b) Obter através destes fundos, recursos para o financiamento do erário público.

Ora, a eventual responsabilidade da empresa por indenização de empregados tem um limite, e é justo considerar-se que a formação de fundo para ocorrer a eventuais responsabilidades do total teórico que seria devido pela empresa no caso hipotético de dispensa de todos seus empregados.

Ainda em abono da justificação da emenda, convém salientar que, a longo prazo, a contribuição contínua e sem limite para o Fundo poderia ocasionar a transferência da totalidade do capital de giro da empresa.
— Atilio Fontana.

Nº 98

No artigo 2º, substitua-se o § 12 pelo seguinte:

§ 12. O Fundo de Indenizações Trabalhistas terá por limite o valor correspondente à média mensal da remuneração paga no trimestre anterior.

Justificação

A emenda estabelece limite máximo de recolhimento para o Fundo de Indenizações Trabalhistas, mediante a adoção do único critério compatível com a própria natureza do referido instituto, qual seja o do valor correspondente à remuneração mensal paga aos empregados.

A redação do Substitutivo parece inaceitável, porque fixa como limite o infinito... Acresce observar que, diante do instituto da estabilidade, não cabe co... de responsabilidade por indenização, eis que, para os empregados de dez anos, ou mais, a despedida somente pode ser feita nos casos de absoluta incompatibilidade.

Em casos de liquidação ou de falência, assim como de quaisquer outros de ordem extraordinária, apenas o patrimônio líquido da empresa pode responder integralmente aos diferentes ônus que pesam sobre ela, inclusive os de ordem trabalhista. E, o Fundo de Indenizações Trabalhistas está constituído para atender às responsabilidades decorrentes de situações normais, e não extraordinárias.
— Atilio Fontana

Nº 99

Ao parágrafo 6º do artigo 1º, acrescente-se in fine, a seguinte expressão:

"das pessoas físicas ou jurídicas".

Justificação

A emenda pretende afastar quaisquer dúvidas a propósito da não tributação das diferenças apontadas pela correção monetária das obrigações do Tesouro Nacional, cuja emissão fica autorizada pela nova lei, prevenindo expressamente as hipóteses da sua percepção pelas pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso.
— Atilio Fontana.

Nº 100

Ao § 4º do art. 5º, acrescente-se, in fine, a seguinte expressão:

"sob pena de permanente correção monetária, até a data da sua efetiva restituição".

Justificação

A emenda objetiva estabelecer uma sanção de ordem material para os casos de desrespeito da norma legal, atende, pois, a uma omissão do Projeto da Câmara dos Deputados.
— Atilio Fontana.

Nº 101

Acrescente-se ao art. 6º o seguinte parágrafo:

As instituições de Previdência Social, credoras de empresas que tenham valores a receber da União ou de organizações de cujo capital social participe entidade de direito público titulares de financiamentos deferidos por estabelecimento de crédito oficial da União, são autorizadas a dar quitação de seus créditos, inclusive as contribuições descontadas aos segurados, contra a cessão dos direitos creditórios que as referidas empresas tenham junto à União ou aquelas organizações, na importância máxima correspondente ao débito da empresa para com as Instituições de Previdência Social, nos termos da legislação em vigor.

Justificação

O objetivo desta emenda e a defesa do patrimônio da Previdência Social e, ao mesmo tempo, a ampliação do capital de giro da empresa fornecedora de serviços ao Governo.

Com efeito, é sabido que a estrutura da firma empreiteira não permite o auto-financiamento, necessitando de recorrer a instituições de crédito cujo serviço de juros é maior do que 1%, sobretaxa que foi estabelecida para o atraso no recolhimento de débitos aos Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Segue-se que, o Governo diferindo o pagamento de uma fatura que corresponda a serviço efetivamente realizado pela empresa, esta não apenas adia o recolhimento aos IAPs, mas também, arriscando sua liquidez, é obrigada a manter o pessoal trabalhando e o fornecimento em dia porquanto, com a paralisação da obra, cessariam o lucro e suas perspectivas de reivindicação em equipamentos.

Este risco da empresa é também distribuído à Previdência Social, daí o vultoso débito de empresas para com ela e os consequentes escalonamentos de dívidas permitidos pela legislação vigente.

Estes são os fatos que fazem inferir todos os corolários fiscais e decisões econômicas dentro da empresa, no que se refere às suas relações com a Previdência Social.

A presente emenda visa, portanto, a obrigação de cessar de direitos creditórios, ou seja, a melhor garantia do patrimônio do segurado: a União.

Sem embargo, entretanto, uma segunda inferência seria a da diminuição da intensidade de solicitação de crédito a curto prazo à rede bancária particular, isto é, dentro da conjuntura atual, seria uma contribuição ao programa desinflacionário do País. Com efeito, quantifica-se este aspecto quando se verifica que as necessidades de crédito da empresa ascendem a 20% do valor da obra que, no caso, seria de 20% do valor anual dos investimentos governamentais em capital fixo. Destes 20%, a parcela de parcelal é a metade, onde os trabalhadores mobilizam a terça parte ou seja, cerca de 3% do valor da obra. Por pequena que seja esta percentagem, a transferência destes 3% do mercado de capitais para a União acurretaria, a curto prazo, na ampliação do equipamento da empresa, no longo período, no decréscimo dos custos médios, em razão da maior produtividade da empresa.

Todavia, convém ressaltar que a visão e a intenção contida nesta segunda inferência privilegiada a etapa do desenvolvimento em que vivemos, ou seja, objetiva a correção de desequilíbrio entre o lucro máximo, a escala da empresa e da participação de quem nela trabalha: o segurado da Previdência Social.
— Joaquim Parente.

Nº 102

Substitua-se o § 14 do art. 3º pelo seguinte:

§ 14. No exercício financeiro de 1965, as quotas de depreciação ou amortização dedutíveis do lucro bruto serão calculadas somente sobre 70% (setenta por cento) do valor dos bens móveis corrigidos monetariamente nos termos deste artigo.

Justificação

A emenda repete disposição aprovada pela Câmara dos Deputados, que o substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo modificou no propósito de reduzir os efeitos da reavaliação do ativo imobilizado sobre as quotas de depreciação ou amortização.

Com efeito, os índices de depreciação ou amortização deveriam ser calculados integralmente, ou seja, 100% já neste exercício.

Todavia, face à atual conjuntura nacional, pode-se reduzir de 100 para 70% do valor dos bens móveis corrigidos; mas somente durante o exercício financeiro de 1965.

Com outro procedimento, estaria a Fazenda Nacional tributando como renda uma parcela da típica despesa necessária à percepção do lucro bruto.
— Sebastião Archer.

Nº 103

Acrescente-se ao artigo 3º o seguinte parágrafo:

Parágrafo. "Nos casos do parágrafo 5º, o saldo da conta prevista no parágrafo 3º será considerado como capital, para efeito do cálculo do Imposto Adicional de Renda".

Justificação

A emenda encontra pleno apoio na disposição do § 5º do artigo 3º do projeto que cuida expressamente da questão relativa ao saldo da correção monetária dos valores do Ativo Imobilizado, não aproveitado do reajuste do capital social, por motivo do fracionamento do valor unitário das respectivas ações ou quotas.
— Sebastião Archer.

Nº 104

Ao § 7º do artigo 2º, dê-se a seguinte redação:

§ 7º Os recolhimentos mensais previstos no parágrafo anterior serão efetuados na forma estabelecida em Re-

gumento a ser baixado pelo Poder Executivo, podendo, para tal fim, ser utilizada a rede de agências do Banco do Brasil S. A. e, complementarmente, a rede dos estabelecimentos bancários em geral e Caixas Econômicas, devendo os mesmos recolher, até o dia útil seguinte ao encerramento de seu balancete mensal, as agências do Banco do Brasil que jurisdição na região, o total que houverem recolhido.

Justificativa

A presente emenda, revigora os textos dos parágrafos 6 e 7 do artigo 2º do projeto original aprovado por esta Câmara.

Visa ela incrementar a rede bancária nacional, proporcionando a circulação da moeda e a possibilidade de novas aplicações no interesse da economia da nação.

Com efeito a centralização de tais depósitos no Banco do Brasil viria tão-só a reforçar a sua caixa, não proporcionando, assim, aplicação em novos empreendimentos. — Sebastião Archer.

Nº 103

Suprima-se o parágrafo 15 do artigo 3º.

Justificativa

A exigência preconizada vem restringir a reavaliação do ativo imobilizado das empresas, contrariando, assim, o espírito do presente projeto de lei. Obrigando, como obriga, a reavaliação do valor da quota de depreciação ou amortização do ativo imobilizado, em novos bens móveis ou títulos do governo onerar; sobremaneira empresas que não contarão com recursos financeiros necessários a essa cobertura, fato que fatalmente obrigará as empresas a não deduzir de sua renda bruta a cota de amortização sobre os bens corrigidos monetariamente com consequente tributação de toda despesa como renda. — Sebastião Archer.

Nº 106

Do artigo 5º acrescenta-se o seguinte parágrafo:

Parágrafo: Não se aplicam as disposições deste artigo aos créditos fiscais apurados em processos administrativos ou judiciais garantidos por carta de título de emissão autorizada por esta lei.

Justificativa

A emenda restabelece disposição contida no Projeto de lei da Câmara dos Deputados, cuja fundamentação se reproduz para sua aprovação pelo Senado Federal.

No propósito de incrementar a aquisição das obrigações do Tesouro Nacional, cuja emissão fica autorizada pelo artigo 1º a emenda prevê o aproveitamento dos mencionados títulos da dívida pública nos casos de garantia da instância administrativa, para a discussão do crédito fiscal, colocando-os em igualdade de tratamento com o depósito em moeda nacional, ou seja, que o crédito fiscal em litígio não será objeto de correção monetária quando o contribuinte utilizar as obrigações do Tesouro Nacional instituídas pela nova lei, como medida de combate imediato à causa inflacionária o déficit orçamentário da União.

Assim, a emenda acrescenta as hipóteses previstas na lei em elaboração mais uma capaz de incrementar a rápida subscrição dos novos títulos da dívida pública. — Sebastião Archer.

Nº 107

Suprima-se o parágrafo 16 do artigo 3º.

Justificativa

A redação dada ao parágrafo 16 do artigo 3º é absolutamente confusa, o que acarreta, fatalmente, dúvidas quan-

to ao seu entendimento, com consequentes prejuízos à Fazenda Nacional e aos Contribuintes. — Sebastião Archer.

Nº 108

Suprima-se o parágrafo 11 do artigo 3º.

Justificativa

O procedimento preconizado no § 17 do artigo 3º do substitutivo é absolutamente ocioso, uma vez que para a mesma hipótese exista a disposição do parágrafo 18, que já estipula uma forma para esse recolhimento. — Sebastião Archer.

Nº 109

Suprimam-se os artigos 5º, 6º e 7º e seus respectivos parágrafos.

Justificativa

A emenda proposta visa eliminar a absurda pretensão fiscal da correção monetária dos créditos fiscais decorrentes do não recolhimento dos tributos, adicionais ou penalidades, assim como das multas estipuladas na legislação fiscal e administrativa vigente.

Contraria-se, sem sombra de dúvida, o direito adquirido do contribuinte, o ato jurídico perfeito da fixação do crédito fiscal e a coisa julgada, numa retroatividade viciosa, que inquina de inconstitucional esta norma pretendida.

E mais ainda, inexoravelmente é imoral, pois contraria frontalmente notório princípio de direito, aplicável da legislação brasileira, "ex vi" do art. 4º do Decreto-lei 4.657, de 4 de setembro de 1942, (Lei de Introdução do Código Civil), segundo o qual a ninguém é lícito alegar torpeza em proveito próprio. Lógico que o fato que inspirou essa pretensão e a espiral inflacionária.

Notório que esta é causada por erros e desmandos do Poder Executivo. Assim, não é justo que este mesmo Executivo venha criar gravames em torno de um premissos fático por ele mesmo criado e aumentado.

Saliente-se, ainda, a redação defetiva e maliciosa do "caput" do artigo ao se referir genericamente a tributos adicionais ou penalidades, numa legislação pertinente somente ao Imposto de Renda e cujo art. 29 autoriza o Executivo a consolidar a legislação relativa a esse tributo.

Não se tenha dúvida que de futuro, se o projeto se transformar em lei, tentará-se estender essas normas a toda legislação tributária federal.

Identicamente, impertinente à espécie é a extensão dessas medidas às contribuições previdenciárias por se tratar de matéria estranha ao Imposto de Renda, assunto regido por legislação própria e autônoma, constituindo-se em alge diferente da natureza tributária comum, por alguns denominados tributos parafiscais, mas sempre distintos dos tributos. (Rubens Gomes de Souza — Compêndio de Legislação Tributária — Edições Financeiras S.A. — 2ª edição — página 131).

O mesmo se diga em relação ao artigo 7º que prevê a atualização de multas fiscais administrativas, fixadas em cruzeiros.

Embora seja aceitável em princípio a idéia da reavaliação do crédito fiscal, para coibir os eventuais abusos, é óbvio que a matéria deve ser estudada com cuidado, a fim de criar um novo e mais temível castigo para os contribuintes que submetem à apreciação das autoridades administrativas e jurídicas a ação fiscal entendida inabível.

Sugere-se a supressão inclusive para que o Executivo possa estudar melhor o assunto e propor nova redação mais condizente com a realidade econômica social do País e a principal-

mente, com a Justiça. — Sebastião Archer.

110

Substitua-se o § 2º do artigo 3º, pelo seguinte parágrafo:

Parágrafo: A correção monetária prevista neste artigo aplicar-se-á aos tributos apurados em processos definitivamente julgados na instância administrativa, salvo se o contribuinte, tiver depositado a importância questionada, em moeda nacional ou em títulos representativos da dívida pública previstos no artigo 1º desta lei.

Justificativa

A emenda oferece nova redação para os §§ 2º e 3º do artigo 5º, reunindo-os em um único parágrafo, no propósito de escolmá-los dos vícios de injuridicidade apontados nos debates travados em Plenário da Câmara dos Deputados.

Assim, estabelece a regra de que a aludida correção do crédito fiscal será efetuada após o julgamento definitivo da instância administrativa, ressalvados os casos de depósito em dinheiro ou em títulos criados pela nova lei. Dessa forma dá o tratamento jurídico adequado ao assunto, corrigindo o erro da redação aprovada pela Câmara dos Deputados que, absurdamente, autoriza a mencionada correção tão logo seja proferida a decisão da autoridade administrativa de 1ª instância, penalizando, pois, os contribuintes, que hajam exercido o legítimo direito de defesa e recurso a todas as instâncias previstas em lei. Também, corrige a injuridicidade da regra fixada pela redação do § 2º do mesmo artigo 5º, já anteriormente assinalada em discursos e na seguinte justificativa de emenda à Câmara dos Deputados, cujo teor se transcreve a seguir:

A nova redação visa cancelar as graves e odiosas disposições do texto contido no projeto do Poder Executivo, qual seja, a de correção monetária do débito fiscal decorrente de "qualquer" tributo não pago, ou ainda, das importâncias objeto de processos administrativos ou judiciais, salvo quando o contribuinte haja efetuado depósito do respectivo valor em moeda nacional.

A aplicação do disposto nos aludidos parágrafos objetiva simplesmente a total negação da justiça fiscal administrativa ou judiciária, mediante a penalização daqueles contribuintes que tenham submetido as pretensões tributárias à apreciação das autoridades competentes, no exercício do legítimo direito de defesa.

Além do injuridico efeito retroativo da norma em elaboração aplicável aos casos anteriormente suscitados pela ação fiscal, o que é proibido por mandamento constitucional e afronta os princípios do direito pátrio, as disposições em causa, implicam necessariamente na inutilização completa dos atuais processos administrativos pendentes de julgamento dos órgãos integrantes da superior instância administrativa, em particular dos Conselhos de Contribuintes. Tem, portanto, endereço certo.

Assim, penalizam os contribuintes que exerceram o legítimo direito de defesa, às autoridades competentes, responsabilizando-os absurdamente pela eventual inércia ou omissão dos órgãos julgadores.

Mas, principalmente, as disposições em referência constituem absurda pretensão de frontal desrespeito às ordens emanadas do Poder Judiciário, inclusive em processos de mandado de segurança, visando, assim, ilidir uma das maiores garantias constitucionais.

A nova redação, como se afirmou, dá o adequado tratamento a essa relevante questão. — Sebastião Archer.

Nº 111

O artigo 5º fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo. As disposições deste artigo não se aplicam às infrações ocorridas anteriormente à data de vigência desta lei."

Justificativa

Perante o Senado Federal renova-se a questão da retroatividade da norma em elaboração, eis que a presente emenda anteriormente apresentada à Câmara dos Deputados não pode ser objeto de apreciação, por motivos de ordem regimental. Demonstrando a inteira procedência desta emenda aponta-se um estudo jurídico do Prof. Ruy Barbosa Nogueira, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, publicado pelo "Correio Brasileiro", de 19.5.64, sob o título de "A correção monetária dos tributos e multas já lançados não pode ser retroativa" (recorre em anexo).

Objetiva a presente emenda a inserção de um parágrafo neste artigo que assegure o princípio da irretroatividade, o que, senão for resguardado, redundará em ofensa do artigo 6º da lei de Introdução ao Código Civil e, mais grave, da própria Constituição Federal, (artigo 141 — parágrafo 3º). — Sebastião Archer.

Nº 112

O artigo 3º fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo Nos casos previstos pelo parágrafo 18º deste artigo, as prestações mensais não serão acumuladas com as decorrentes de correções monetárias posteriores, verificadas por força do disposto neste artigo, vencendo-se sempre as novas prestações nos meses subsequentes ao pagamento da última prestação referente ao reajuste anterior."

Justificativa

A emenda objetiva impedir o acúmulo do pagamento das prestações mensais devidas nos casos sucessivas correções monetárias, a fim de que o limite mensal de 2% da receita bruta da pessoa jurídica não seja ultrapassado em tais hipóteses e, assim, a regra prevista no § 4º do artigo 3º se transforme em letra morta. — Sebastião Archer.

Nº 113

(Ao Substitutivo da Comissão do Projeto do Executivo)

Substitui, no art. 3º, § 6º, todo ele, pelo seguinte:

"§ 6º O imposto sobre a renda a que se refere o artigo 57 da lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, fica reduzido a 2% (dois por cento), e será pago em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, observadas as prescrições do referido artigo e respectivos parágrafos não modificadas pela presente lei."

Justificação

O imposto sobre a correção monetária do ativo imobilizado é tributo exigível sobre lucro inexistente. Não terá, pois, as pessoas jurídicas obtido resultados monetários positivos para satisfazerem tão forte alíquota e nem mesmo em prazo tão curto. A emenda pretende, pois, a redução para 2% da alíquota de 5%, que vem, aliás, desde o projeto original, como pretende, também, o alargamento do número de prestações, de 12 para 24.

Se, até agora, a correção era uma providência facultativa, tornada obrigatória pela lei que se elabora, dela perceberá a Fazenda Pública um resultado imenso, certo, vigoroso, e não mais aleatório, o que justifica a redução da alíquota como a ampliação do número de prestações para o pagamento do tributo.

Será melhor que se fixem, desde logo, encarando-se a realidade, estes dois pontos importantes do que fazer-se, no ano próximo — como, fatal-

mente, acontecerá — uma lei de emergência, reduzindo-se os débitos lançados por força do dispositivo e, então, reajustando-se a situação das pessoas jurídicas à exata realidade financeira que o país deverá viver em 1965. A perspectiva é a de retração de crédito, de modo generalizado, tais as medidas de saneamento financeiro que estão sendo postas em prática, sendo, pois, de supor-se que as empresas não suportarão o extraordinário ônus financeiro que a lei em elaboração lhes vai impor — além dos encargos normais, entre eles o próprio imposto de renda do exercício. Tem sido esquecida a condição das sociedades anônimas que, tendo o capital dividido em ações ordinárias e preferenciais, irão enfrentar, além do imposto, o ônus duplicado ou triplicado do pagamento dos dividendos destas últimas — dividendos que, na verdade, representam juros dos quais não há fugir. — *Altílio Fontana*.

Nº 114

Na alínea "b" do § 7º do artigo 5º, diga-se "em, no máximo, 20 (vinte) prestações mensais" em vez de "em, no máximo, 15 (quinze) prestações mensais".

Justificação

A dilatação do prazo para vinte meses tem o mérito de harmonizar os legítimos interesses da Fazenda Pública com as reais possibilidades da maioria das empresas, afastando-se, assim, as dificuldades trazidas ao conhecimento desta Casa em relação aos efeitos imediatos da norma constante do projeto.

Sala das Sessões, de junho de 1964. — Senador Mem de Sá.

Nº 115

§ 24. Uma parcela do resultado da reavaliação do ativo, sem a limitação do art. 130, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, poderá constituir transitoriamente, uma reserva denominada "reserva de capital imediatamente realizável" sujeita ao imposto do § 6º, que será com vestida progressivamente em capital, sem qualquer ônus tributário, inclusive o do art. 29 desta Lei, a critério da pessoa jurídica.

§ 25. As pessoas jurídicas que, por força da lei, possuírem em seu ativo títulos decapital de outras empresas. Poderão distribuir por até 5 exercícios, os lucros ou reservas decorrentes dos aumentos de capital das empresas das quais foram acionistas ou sócios realizados através da reavaliação do ativo de qualquer uma destas artigos.

Justificação

§ 24. Tem em mira principalmente, impedir que um aumento de capital em uma proporção muito maior que a capacidade da empresa de produzir lucros, conduza a dividendos tão baixos que sejam capazes de acarretar a desvalorização das ações.

§ 25. As empresas consideradas, possuindo por força da lei, títulos de outras companhias, ficariam em virtude de reavaliação feral de ativos determinados em todos os setores com lucros apreciáveis em títulos, ao passo que teriam de pagar lucros e dividendos em dinheiro. Não há dúvida que tais títulos poderiam, em grande parte, permitir a realização de dinheiro, mas, afora eventualidade de títulos invendáveis, sua venda em massa, além de ser capaz de não encontrar compradores suficientes levaria a uma queda geral na bolsa nada desejável técnica e psicologicamente. Por isso, previu-se, para esses casos, apuração do lucro em mais de um exercício, de acordo com o regulamento a ser expedido.

Sala das sessões, 11 de junho de 1964. — Senador Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Foram lidas as emendas. A seguir será aberta a discussão do substitutivo com as emendas.

Em discussão o substitutivo com as emendas. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra dá-la-ei como encerrada.

Está encerrada.

As emendas dependem de pareceres das Comissões de Projetos do Governo e de Constituição e Justiça.

Os Srs. Relatores dessas Comissões, se julgarem conveniente, podem pedir prazo para opinar.

O SR. MEM DE SA

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MEM DE SA

(*Pela ordem. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, peço licença para retificar um lapso de V. Exa.

As Comissões que se devem manifestar são as de Projeto do Governo e de Finanças. A Comissão de Constituição e Justiça se manifestou sobre o substitutivo e, agora, deverá manifestar-se sobre as emendas, mas especialmente aquelas terão que se manifestar.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*) — E a de Constituição e Justiça, também.

O SR. MEM DE SA — E a de Finanças, também.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*) — A de Constituição e Justiça, também, para apreciar a constitucionalidade e a juridicidade das proposições.

Ao solicitar o parecer dos relatores, iria corrigir, certamente, o meu lapso, citando a Comissão de Finanças, mas agradeço a V. Exa. a advertência oportuna.

O SR. MEM DE SA — Sr. Presidente eu tinha de fazer a retificação, para justificar o requerimento que vou formular em nome do nobre Senador Leite Neto, no meu próprio e, por certo, no do nobre Senador Eurico Rezende, que não está presente.

Verificando-se um grande número de emendas, pediremos a prazo de pelo menos uma hora para as examinar e depois emitir parecer verbal.

Assim, Sr. Presidente, enquanto nos reunimos, V. Exa. prosseguirá com a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*) — O prazo solicitado, em nome dos relatores, pelo nobre Senador Mem de Sá, e com o qual evidentemente está de acordo um dos relatores presentes, o nobre Senador Leite Neto, é concedido por uma hora, e em conjunto, a todos os relatores.

O SR. MEM DE SA — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Prossegue a Ordem do Dia.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 276, de 1964) do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1963, de autoria do Sr. Senador José Ernirio, que dispõe sobre a venda de imóveis e prestações, mediante sorteio, e dá outras providências.

Em discussão a Redação Final.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não tendo havido emendas nem retificações, nem tão pouco requerimento no sentido de que dita redação seja submetida a votos, ela é dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação o que ora é declarado, de conformidade com o artigo 316-A, do Regimento Interno.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à Câmara dos Deputados.

Redação final do Projeto de Lei nº 82, de 1963.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 82, de 1963, que dispõe sobre a venda de imóveis a prestações, mediante sorteio, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1964. — *Diz Iuri Rosado*, Presidente. — *Walfredo Gurgel*, Relator. — *Antônio Carlos*.

ANEXO AO PARECER Nº 276, DE 1964

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A venda de bens imóveis a prestações com distribuição de prêmios mediante sorteio, somente será permitida de acordo com os preceitos desta lei.

Art. 2º As empresas que pretendam operar no ramo de atividade a que se refere o art. 1º deverão requerer autorização ao Ministro da Fazenda, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, juntando:

a) prova de possuírem capital mínimo de Cr\$ 9.600.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) integralmente realizados;

b) quitação com a Fazenda Nacional;

c) prova de idoneidade financeira;

d) descrição minuciosa do plano, processo do sorteio, modelo dos títulos, cupões e demais documentos a serem emitidos para a realização das vendas.

Art. 3º Os processos serão despachados pelo Ministro da Fazenda, depois de instituídos pela Diretoria das Rendas Internas, que opinará, necessariamente, sobre a viabilidade dos planos de sorteio.

Art. 4º A autorização para funcionar, com aplicação dos planos aprovados, constará de carta patente, que será registrada na repartição incumbida do registro de comércio da localidade em que tiver sede a empresa permissionária.

Parágrafo único. Modificada, por qualquer forma, a empresa a qual tenha sido outorgada carta patente, deverá requerer a transferência da carta, e satisfazer os requisitos a que se refere o artigo 2º.

Art. 5º O plano e o processo de sorteio serão publicados no *Diário Oficial da União*.

Art. 6º É vedada, em qualquer hipótese, a cessão, pela empresa permissionária dos seus direitos de exploração do plano ou planos constantes da carta patente.

Art. 7º Para a distribuição de prêmios, as empresas permissionárias servir-se-ão, obrigatoriamente, do resultado dos sorteios da Loteria Federal.

Art. 8º A permissionária deverá comprovar, até 8 (oito) dias antes da data do sorteio, a propriedade dos bens sortáveis.

Parágrafo único. Caducará o direito do prestamista em benefício da permissionária, se verificada a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas.

Art. 9º Sem prejuízo dos prestamistas já inscritos, poderá a permissionária requerer a aprovação de novos planos,

Art. 10. A emissão seriada de títulos de inscrição não poderá exceder de 100.000 (cem mil) combinações, obrigatoriamente numeradas.

Art. 11. O prestamista que completar antes do vencimento, o pagamento de todas as prestações fixadas no plano, receberá, imediatamente, o imóvel objeto da compra, concorrendo, em qualquer caso, aos sorteios durante todo o período de tempo correspondente às prestações.

Art. 12. O prazo máximo para a entrega do prêmio será de 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio.

Art. 13. A fiscalização das operações previstas nesta lei será exercida por funcionários lotados na Diretoria das Rendas Internas, e se orientará pelas instruções para esse fim baixadas pelo seu Diretor.

Art. 14. As empresas permissionárias manterão livro destinado ao registro das inscrições aberto, rubricado em todas as folhas e encerrado pelo fiscal.

§ 1º O registro consignará:

a) nome da empresa, número do processo e data do sorteio;

b) número ou designação da série do sistema de vendas;

c) nome e domicílio do prestamista;

d) número de ordem da inscrição de cada prestamista na série;

e) número e valor das prestações;

f) data da inscrição;

g) determinação e valor do objeto do sorteio;

h) amortização das prestações;

i) observações;

§ 2º Os mesmos dados constantes do registro a que se refere este artigo figurarão na ficha de inscrição do prestamista.

§ 3º Ao prestamista será fornecido título de inscrição que mencionará, no anverso, o nome da empresa permissionária, número da carta patente, série, valor da mensalidade, valor do objeto da compra, localização do imóvel, nome do prestamista, assinatura do responsável legal pela organização e o visto do fiscal.

Art. 15. As contravenções desta lei serão apuradas em processo administrativo fiscal, que obedecerá às normas dos artigos 287 e 332, do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959.

Art. 16. Sem prejuízo das sanções penais que, em cada caso, couberem, serão aplicáveis mais as seguintes penas:

a) multa de valor igual a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País, elevada ao dobro no caso de reincidência aos que distribuírem prêmios, mediante sorteio, sem a necessária autorização;

b) multa de valor igual a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País, além do cancelamento da carta patente, ao permissionário que, de qualquer forma, embarçar o trabalho da fiscalização ou realizar operações à revelia de fiscal.

c) multa de valor igual a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, além do cancelamento da carta patente ao permissionário que deixar de fazer a entrega da coisa vendida, ou do prêmio sorteado, cabendo ao prestamista, na primeira hipótese, o direito de adjudicação compulsória conferido pela Lei nº 649, de 11 de março de 1949.

Art. 17. É vedada a realização de vendas, mediante sorteio de mercadorias e bens móveis em geral, bem como a distribuição de prêmios para fins publicitários, seja qual for a modalidade adotada para a sua distribuição.

Parágrafo único. As empresas atualmente autorizadas a operar na modalidade de comércio a que se re-

tere esta artigo e detentoras de carta patente só poder o funcionar até a liquidação dos planos em andamento, ficando vedada a inscrição de novos prestamistas a partir da publicação desta lei.

Art. 8.ª Esta Lei revoga o Decreto-lei nº 1.930, de 3 de setembro de 1945 e demais disposições em contrário.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 278 de 1964), do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1963, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende, que concede post mortem a John F. Kennedy, Presidente dos Estados Unidos da América, o título de Cidadão Brasileiro.

Em discussão a Redação Final. Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, declarou encerrada a discussão.

Não tendo havido emendas nem retificações, nem tão pouco requerimento no sentido de que dita redação seja submetida a votos, ela é dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, o que ora é declarado, de conformidade com o art. 316-A do Regimento Interno.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Câmara dos Deputados:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1963.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1963 que concede post mortem a John F. Kennedy, Presidente dos Estados Unidos da América, o título de Cidadão Brasileiro.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1964. — Dir. Hui Rosado, Presidente — Walfrido Gurgel, Relator. Antonio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 278

Art. 1.º É concedido post mortem, o título de Cidadão Brasileiro, a John Fitzgerald Kennedy, Presidente dos Estados Unidos da América.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1961, de autoria do Sr. Senador José Feliciano, que regula a revenda de material pecuário (aprovado, com emenda, em primeiro turno) tendo parecer nº 275, de 1964, da Comissão de Redação oferecendo, a redação do vencido.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não tendo havido emenda, nem requerimento para que o projeto seja submetido a voto, é dado como definitivamente aprovado independentemente de votação de acordo com o Art. 272-A, do Regimento Interno.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Câmara dos Deputados:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 46, DE 1961

Regula a revenda de material agropecuário.

Art. 1.º Na Comissão de Revenda de Material Agropecuário os reprodutores, machos e fêmeas, de bovinos, ovinos e suínos serão cedidos aos criadores mediante a condição de repor em espécie e a prazo de 4, 3 e 2 anos, respectivamente, outro animal.

Art. 2.º O Ministério da Agricultura regulamentará a presente lei dentro do prazo de trinta dias da sua promulgação, tomadas em consideração os seguintes pontos:

1.º Os animais de reembolso deverão ser da mesma espécie e grau de sangue de animais cedidos em revenda;

2.º Os títulos de posse definitiva dos animais revendidos só serão expedidos depois de totalmente efetuada o reembolso em espécie;

3.º Durante o prazo de vigência do contrato, o beneficiário estará obrigado a manter os animais recebidos, assegurados contra acidentes, roubo e morte;

4.º O número de animais a serem cedidos obedecerá à real capacidade do beneficiário, de mantê-los em condições técnicas e higiênicas satisfatórias;

5.º Submetimento do beneficiário à fiscalização e orientação técnicas das repartições especializadas do Ministério;

6.º Os favores da presente lei só poderão ser concedidos aos criadores, por mais de uma vez, quando provado o cabal cumprimento do contrato anterior;

7.º Os animais devolvidos ao Ministério da Agricultura, em qualidade de reembolso, não poderão ter idade superior à dos animais cedidos, nem inferior a deztois meses, em se tratando de bovinos; doze meses, se ovinos, e três meses, se suínos;

8.º Para cálculo do número de cabeças a serem cedidas, tomar-se-á em conta:

a) a existência de instalações, tais como: abrigos e bebedouros, sala de ordenha, bretes, currais etc.;

b) pastagens, naturais ou artificiais, na média de 1/2 ha, por cabeça de bovinos e ovinos;

c) existência de pocilgas higiênicas, com capacidade adequada para os animais requeridos;

d) capineiras na proporção de 1 ha, por bovino ou ovino;

e) silos com capacidade proporcional ao número de animais requeridos.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1963 (aprovado, com emenda, em 1.º turno na sessão de 19.5.64), de autoria do Senhor Senador Aarão Steinbruch, que estende a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Campos e Nova Friburgo, tendo parecer nº 277, de 1964, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não tendo havido emenda, nem requerimento para que o projeto seja submetido a voto, é dado como definitivamente aprovado independentemente de votação de acordo com o Art. 272, "a" do Regimento Interno.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Câmara dos Deputados.

Redação final do Projeto de Lei Relator: Sr. Walfrido Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1961, que regula a revenda de material pecuário.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1964. — Dir. Hui Rosado, Presidente — Walfrido Gurgel, Relator — Antonio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 275, DE 1964

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Na Comissão de Revenda de Material Pecuário os reprodutores,

machos e fêmeas de bovinos, ovinos e suínos, serão cedidos, aos criadores, mediante a reposição por animais da mesma espécie, a prazo de 4 (quatro), 3 (três) e 2 (dois) anos, respectivamente.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, tomadas em consideração os seguintes pontos:

1.º Os animais da reposição deverão ser da mesma espécie e grau de sangue dos cedidos em revenda.

2.º Os títulos de posse definitiva dos animais revendidos só serão expedidos depois de totalmente efetuada a reposição em espécie.

3.º Durante o prazo de vigência do contrato, o beneficiário estará obrigado a manter assegurados contra acidente, roubo e morte, os animais recebidos.

4.º O número de animais a serem cedidos obedecerá à real capacidade do beneficiário, de mantê-los em condições técnicas e higiênicas satisfatórias.

5.º O beneficiário ficará sujeito a fiscalização e orientação técnicas das repartições especializadas do Ministério da Agricultura.

6.º Os favores da presente Lei só poderão ser concedidos ao mesmo criador, por mais de uma vez, quando provado o cabal cumprimento do contrato anterior.

7.º Os animais devolvidos ao Ministério da Agricultura, em qualidade de reposição, não poderão ter idade superior à dos animais cedidos, nem inferior a 18 (dezoito) meses em se tratando de bovinos, 12 (doze) meses se ovinos e 3 (três) meses se suínos;

8.º Para cálculo do número de cabeças a serem cedidas, tomar-se-á em conta:

a) a existência de instalações, tais como: abrigos e bebedouros, sala de ordenha, bretes e currais;

b) pastagens, naturais ou artificiais na média de 1/2 hectare por cabeça de bovino e ovino;

c) existência de pocilgas higiênicas, com capacidade adequada para os animais requeridos;

d) capineiras na proporção de 1 (um) hectare por bovino ou ovino;

e) silos com capacidade proporcional ao número de animais requeridos.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Sendo evidente a falta de número no plenário para prosseguimento dos trabalhos, vou encerrar a sessão, designando para a de segunda-feira a seguinte

ORDEN DO DIA (SEGUNDA-FEIRA)

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

1. Votação em turno suplementar, do Substitutivo aprovado na sessão de 11 do mês em curso, ao Projeto de Lei da Câmara nº 55 de 1964 (n.º 1.969-C-64 na Casa de origem) que autoriza a emissão de obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do imposto de renda e de outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 5.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 155, de 1964), tendo parecer da Comissão de Redação com a redação do vencido, e dependendo de pareceres sobre as emendas.

MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO NORMAL

2. Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 19,

de 1963, que regula o exercício da Odontologia (aprovado em primeiro turno nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça), tendo parecer número 279, de 1964, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

3

Discussão, em turno único, do Requerimento número 157, de 1964, pelo qual o Senhor Senador Argemiro de Figueiredo, como Presidente da Comissão de Finanças solicita prorrogação, por 15 dias, do prazo em que o mesmo órgão deveria emitir parecer sobre o Projeto do Decreto Legislativo nº 18, de 1964, que aprova os atos dos atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, realizado em Ottawa, Canadá, em 3 de outubro de 1957. Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos).

DISCURSO PROFERIDO PELO SENHOR SENADOR JOSAPHAT MARINHO NA SESSÃO DE 4.6.64, QUE SE REPUBLICA POR ERRO SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. JOSAPHAT MARINHO

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, tenho fixado, ultimamente, alguns problemas, poderia assim dizer, relacionados com a saúde política do Estado da Bahia.

Hoje, prefiro dirigir apelo ao Governo da República em torno de alguns problemas vinculados à assistência social e à saúde propriamente dita da população daquela província.

Como se sabe, por efeito do processo inflacionário, a maioria dos Estados vem passando por graves dificuldades financeiras, que se refletem na manutenção de suas instituições em geral, mas particularmente de suas instituições educacionais, de assistência social e daquelas que se destinam, especificamente, a tratar e a proteger a saúde da população.

Essas dificuldades estão se verificando, neste instante, no Estado da Bahia, em situação terrivelmente crescente. A Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim, por exemplo, é uma instituição tradicional e que se mantém com o produto da renda de seu patrimônio, recolhendo ao seu internato crianças pobres e lhes dando a educação adequada, quer a primária, quer a de tipo profissional.

O Instituto Brasileiro para Investigação da Tuberculose é instituição, a um tempo, de pesquisa científica e de assistência social. A respeito dele tive oportunidade, nesta Casa, durante a última sessão legislativa, de fixar os aspectos principais através dos quais se destaca sua influência ponderável no combate à tuberculose no Estado da Bahia.

Ali funciona, igualmente, e como único estabelecimento específico, o Hospital Aristides Maltez. É uma organização em que se assegura o tratamento especial aos portadores de câncer. Não há, no Estado da Bahia, outra organização semelhante, pública ou mantida por entidades privadas. É esse estabelecimento que, na Capital, recebe, como pensionistas ou a título gratuito, quantos precisem de tratamento específico para combater o terrível mal.

Ao lado dessas instituições, funcionam, no Estado, outros hospitais. Os que são destinados especialmente a receber pensionistas se vão mantendo. Mas essas organizações a que me refiro, e outros como o Hospital da Santa Casa da Misericórdia, também em Salvador, o chamado Hospital Santa Isabel, todos estão em situação difícil para preservar o

O Sr. Pedro Ludovico — Quero lembrar ao nobre Senador que, neste particular da assistência social, há uma grande diferença entre o nosso país e os países estrangeiros, principalmente a América do Norte. Lá, hoje, todo mundo quer que seja a vontade dos Governos Federal e Estaduais, ao passo que, principalmente na América do Norte, os homens do dinheiro, os plutocratas, as empresas comerciais e industriais concorrem poderosamente para essa assistência. Isso, no Brasil, não se dá. Um outro capitalista é que tem esse espírito humanitário de concorrer para a assistência social. E este é um grande mal, porque o Governo Federal e, principalmente os governos estaduais, não podem suportar esse grande ônus ainda mais num país subdesenvolvido e de população doentia como o nosso. De sorte que era preciso se fizesse uma arran-

em torno do assunto, junto aos homens de dinheiro que, principalmente nesta fase inflacionária, ganham demasiadamente, para que deem um pouco do seu lucro para os pobres que vivem à porta dos hospitais e que não podem ser recolhidos porque os estabelecimentos não têm condições para recebê-los. Mas V. Exa. tem toda razão em apelar para o Governo Federal, a fim de que ele com mais misericórdia para a sorte e para a vida de doentes que andam lá, principalmente nos Serroes da Bahia, de Goiás, do Piauí, do Maranhão, de todos os Estados do Brasil. Lembro a V. Exa. que o meu e um dos Estados onde se presta maior assistência social. Temos quatro hospitais regionais e um hospital geral. Há poucos dias, visitando um dos hospitais, verifiquei que o maior número de doentes ali internados, e a de pauperses, de maranhenses de gente vinda de outros Estados onde não há assistência social. Não é propaganda da minha terra que estou fazendo, mas digo a verdade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Traz o nobre Senador Pedro Ludovico valioso e justo comentário em torno do problema. Em verdade, os ricos no Brasil, de modo geral, não concorrem, na medida em que deveriam fazê-lo, para a manutenção dessas instituições educacionais, assistenciais e hospitalares. Há mesmo um estado de espírito que os leva, salvo honrosas exceções, a contribuir por sentimento de caridade quando deveriam fazê-lo no cumprimento do dever de solidariedade humana. E mais do que isso, no cumprimento do dever de justiça, devolvendo à comunidade uma parcela daquilo que ganham, às vezes ao mo sacrifício da maioria e até com usurpação dos direitos de muitos.

O Sr. Padre Calazans — V. Exa. permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Padre Calazans — Após ouvir o aparte do nobre Sr. Senador Pedro Ludovico quero dizer, no que tange a minha terra, que S. Exa., em parte, tem razão. Mas que conheço a história da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, sabe do quanto o trabalho desenvolvido, durante toda a sua vida, por D. Pérola Byington, que envelheceu e morreu servindo à Instituição. A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e as Obras de Santos representam espetáculo comovente. Não fosse a colaboração da bolsa alheia e a dos homens de fortuna, há muito tais instituições estariam fechadas. Evidentemente, no que se relaciona a Estados mais pobres, cuja situação econômica não se compara à de São Paulo, onde as fortunas são menores, naturalmente que a ajuda, por parte dos particulares, terá que ser menor. Essa contribuição. Há, aproximadamente, um mês, avistei-me com um dos diretores das Máquinas Olivetti — um senhor italiano — e perguntei-lhe se sua empresa mantinha obra assistencial, educacional, como ocorre com a Olivetti italiana e com outras empresas daquele país. Abro aqui um parêntese para dizer que o mundo industrial italiano, no particular, mantém excelente obra social. Mantém escolas profissionais, campos de golfe, futebol, hospitais, maternidades; são dirigidas por um sistema de gestão isto é, através dos próprios sindicatos operários e dos patrões, o que representa, em última análise, uma quebra — digamos assim — dessa revolta e agressividade de uma classe contra outra. Respondeu-me aquele Senhor: "Não, Senador, não temos". Por que? Indaguei — "Porque a lei social na Itália é diferente. A própria indústria é obrigada a realizar essas obras e o Governo apó-

nas exerce vigilância sobre elas. A extensão das obras sociais da empresa é realizada de acordo com o número de seus empregados". No Brasil, porém as indústrias são compelidas a contribuir para os IAPS, que constróem meia dúzia de hospitais, nas grandes cidades. Esses hospitais, porém, não assistem os operários dessas cidades e ainda impedem as indústrias de realizarem essas tarefas. Uma indústria com um número "x" de operários pode ter ambulatório, hospital e praça de esporte. Algumas já os têm apesar de contruírem para os IAPS, por não acreditarem nestas instituições. Vemos em São Paulo algumas indústrias que oferecem verdadeiro espetáculo de organização, neste setor, com grupos escolares, ambulatórios, campos de esporte etc. Se o Governo pensar seriamente em exigir das indústrias e do mundo capitalista industrial essa realização tornará muito mais barato o problema de assistência no País. Ouvi, há pouco, que seria intenção do Governo cobrar uma taxa de educação para a construção de escolas e pagamentos de pessoal, obrigando, porém, as indústrias a realizar essas obras que dariam instrumentos de cordialidade entre patrões e operários, aos quais seria proporcionado campo melhor de trabalho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É certo que, pela legislação brasileira, as empresas já estão obrigadas a determinados encargos, para manutenção de serviços educativos e de assistência social a seus operários. Mas, observe-se, em primeiro lugar, que tais obrigações são restritas aos servidores das empresas, e, em segundo lugar, saliente-se que tanto esses encargos não são demasiados, que várias empresas mantêm serviços próprios, e até modelares. Por outro lado, saliente-se que a observação resultante do comentário do nobre Senador Pedro Ludovico atinge um espaço maior porque alcança a situação daqueles que não têm empresa organizada, com grande população de operários, mas que são, entretanto, detentoras de imenso poder econômico, do qual não destinam parte razoável nem à educação, nem à saúde, nem à assistência social da maioria da população, sequer, da sua região.

Quanto a isso, efetivamente, o comentário no Congresso e na imprensa e as providências executivas podem provocar modificação do espírito, pelo estímulo ao esforço de solidariedade humana ou pelas medidas impositivas, através das quais o poder público extraia do volume da riqueza da minoria poderosa...

O SR. VIVALDO LIMA — Compulsoriamente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A parcela necessária a resguardar a educação e a saúde da imensa maioria pobre e desamparada.

Como o Governo que se instituiu tem reiteradamente, proclamado que os privilégios vão cessar, é hora de juntar seus esforços aos do Congresso, para suprir as deficiências da administração buscando, como for possível e correto, os recursos de que ainda necessita para acudir a essas instituições.

Sem dúvida, o Governo quer o Federal, o Estadual ou Municipal, nenhum deles pode, nem podem mesmo todos em conjunto, manter, devidamente, a multiplicidade de instituições dessa natureza em funcionamento no País.

Dê, porém, cada Governo exemplo de correção e eficiência, ajudando, pagando as verbas orçamentárias ou as especiais. Faça-o e adquira autoridade para, por meio de legislação adequada, ir buscar no capital privado, nas grandes fontes de riqueza, os subsídios que faltam para completar a manutenção regular dessas instituições.

Hoje, o apelo que faço ao Governo, através do Ministério da Educação e Cultura e, sobretudo, do Ministério da Saúde, é para que tome conhecimento da situação dessas instituições, baianas a que me referi, e de outras que, naquele Estado, se encontram em situação semelhante.

Devo acrescentar que não peço ao Governo que efetue o pagamento a todas as instituições. Reconheço, como ainda há pouco também o senhorou o nobre Senador Padre Calazans, que há instituições dotadas de recursos nos Orçamentos e que não devem receber auxílio algum, pois que muitas não têm funcionamento regular e outras são instituições fantasmas. Mas o Governo tem processos e órgãos, por meio dos quais poderá pesquisar e fazer a devida discriminação, pagando às que merecem e até promovendo a justa cassação do funcionamento daquelas que não têm existência legal ou ficta.

Referi-me a instituições das mais úteis e respeitadas na Bahia. Quer se trate do Colégio dos Órfãos de São Joaquim, quer do Instituto Brasileiro para Investigação da Tuberculose, quer do Hospital Santa Izabel, quer do Hospital Santa Luzia, quer do Hospital Aristides Maltez, seja qual for o exame que se faça de qualquer deles, o Poder Público somente encontrará estímulo para ir em seu socorro e lhes dar o auxílio de que necessitam para preservação de seu funcionamento ameaçado.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) V. Exa. de certa forma, antecipei o meu aparte. Justamente eu ia dizer, completando o apelo que V. Exa. fazia aos Ministérios da Saúde e da Educação, que seria necessário o se continuasse o trabalho iniciado em um dos últimos Governos desta República e lamentavelmente interrompido, através dos órgãos do Governo federal nos Estados, no sentido de saber quais as instituições de fato em funcionamento e quais as realmente merecedoras do auxílio da União, porque o número de entidades fantasmas no País é impressionante. De outra maneira seria necessário que os Ministérios pagassem diretamente a essas instituições, mediante tão somente requerimento dirigido ao Ministério competente, e estes pagamentos feitos diretamente através do Banco do Brasil e Deletores da União nos Estados, impediriam o florescimento dos célebres escritórios a que se fez referência, e que retiram dessas entidades grande parte do auxílio recebido. Este foi o trabalho iniciado no Governo Jânio Quadros e lamentavelmente interrompido em tão curto prazo.

Enquanto isto não for feito, qualquer outro esforço será inútil porque os intermediários encontrarão sempre um jeito de mutilar essas instituições.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sim, nobre Senador Cattete Pinheiro, esse processo de pesquisa e discriminação, iniciado no Governo energético do Presidente Jânio Quadros e, por singular e feliz coincidência, sob a inspiração e a orientação de V. Exa. no Ministério da Saúde, pode e deve continuar como o sistema perfeito ou razoável de proceder o Governo à distinção entre as instituições úteis e as de funcionamento suspeito ou irregular. Assim fazendo, o Governo, indiretamente, estará também realizando medida de economia, porque encontra o caminho de excluir do Orçamento aquelas dotações inexequíveis, destinadas a instituições que não merecem o amparo nem a ajuda do Poder Público.

O Sr. Padre Calazans — Concedo-me V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Padre Calazans — Veja V. Exa. a importância desse trabalho. A Holanda e a Bélgica nosseu cam-

po de ensino, principalmente secundário, no campo assistencial, não só estimulam a formação de assistentes sociais, orientadoras sociais e enfermeiras, como fazem parte da própria organização administrativa dessas nações lei de ensino e assistência pelas quais o governo se obriga a ajudar todos os particulares que desejarem entregar a sua vida a esse campo de apostolado — digamos assim — na construção do prédio no pagamento de professores, com toda a direção da escola gratuita. Foi assim que a Holanda e a Bélgica conseguiram disseminar o ensino, como disseminaram a assistência social. V. Exa. disse — e muito bem — no seu discurso que são muito mais econômicas essas obras particulares porque sabemos que, quando o Governo paga o leito-dia no hospital de assistência, numa Santa Casa, numa obra assistencial qualquer, sai muito mais econômico que a sua própria obra. Por exemplo, em São Paulo paga por um leito-dia Cr\$ 1.500,00, enquanto gasta em seus hospitais Cr\$ 30.000,00 por leito-dia. Uma economia brutal. Com isto não quero dizer que o Governo não faça essa obra assistencial, porque há zonas em que só ele o poderia fazer. Agora se se adotasse uma política alta neste sentido poderíamos multiplicar essas obras. Há tanta gente com saúde, com capacidade intelectual, em condições de dedicar-se a essa tarefa! Principalmente quando poderia realizar a juventude feminina deste País, onde se estuda pouco, a moçail ter a sua ginástica — poucas vão para as escolas superiores — fica apenas esperando o matrimônio. Na Suíça, na Bélgica, na Holanda vemos a dedicação dessa juventude a todas essas obras assistenciais. E alguma coisa que comove. Vi, por exemplo, na Suíça moças se oferecendo para ficar uma semana durmindo as casas de família. E não apenas umas cinquenta ou cem, mas cerca de mil assumem a direção de lares para que os casais possam frequentar a "Ecole du Parent", para uma reeducação nas tarefas da família. Penso ser um dever social respeitar esse sentido como também o ponto focalizado pelo Senador Pedro Ludovico da vivência da justiça social. É preciso que os homens de fortuna e os capitalistas saibam que a justiça social é totalmente diferente da justiça comutativa, distributiva e legal porque, naturalmente, eles regem o lucro das organizações, dos empregos e sua relação com as necessidades de cada comunidade e de cada sociedade. Se for feito um trabalho de grande envergadura nesse campo o povo brasileiro, que é altamente generoso, cooperará. Cito o exemplo, em São Paulo, da Campanha do Ouro para o bem do Brasil. É realmente emocionante verem-se crianças que procuram arranjar trabalho para obter dinheiro e com ele ajudar o Governo para um melhor Brasil de amanhã. Que essa experiência se repita em outros pontos do País; precisamos aproveitar essa fecundidade do bem para promover melhores dias à Nação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, tratei de particularidades referentes a entidades baianas. Mas, em verdade, o problema que ressaltou, comose vê do valioso concurso que me deram os nobres Senadores, é de caráter nacional.

O que ocorre na Bahia é apenas um exemplo das dificuldades por que passam as instituições dessa natureza, em todo o País.

Formulando este apelo, confio em que o Governo, por intermédio dos dois Ministérios competentes, vá ao encontro das necessidades e das angústias dessas idôneas e respeitáveis instituições da Bahia, dando-lhes o estímulo de sua assistência e de seu

auxílio, para que possam sobreviver, do serviço da população daquele Estado. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

DISCURSO DO SR. SENADOR ANTONIO CARLOS PRONUNCIADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 11 DE JUNHO DE 1964. QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, logo que o atual Governo anunciou seus planos de trabalho nos diversos Ministérios, tive ocasião de ocupar a tribuna desta Casa e solicitar a atenção das autoridades executivas para algumas obras de alto interesse do Estado que represento, nesta Câmara Alta.

Foi assim que dei especial ênfase ao problema do prosseguimento do trecho da BR-59, no Estado de Santa Catarina, bem como das obras objeto de dotações orçamentárias do Departamento Nacional de Obras e Saneamento.

Hoje, Sr. Presidente, neste intervalo entre o início da sessão e enquanto se espera atingir o *quorum* regimental para as deliberações, desejo registrar a publicação, no Diário Oficial de ontem, de dois decretos, originários do Ministério da Viação e Obras Públicas. O primeiro, dá a publicidade ao plano prioritário para construção de estradas de rodagem e é de nº 53.960, de 9 de junho; o segundo, aprova o plano preferencial de serviços de obras e saneamento.

Se ontem ocupei a tribuna para pedir a atenção do Exmo. Sr. Ministro da Viação para aqueles problemas a que me referi, no início destas palavras, hoje desejo congratular-me com S. Exa. pelo atendimento, dentro do plano de economia do Governo, das obras rodoviárias e de saneamento, que têm uma expressão muito grande para Santa Catarina, e muito contribuirão para a sua economia.

O Decreto nº 53.960 declara no seu art. 1º:

"Fica aprovado o Plano Preferencial de Obras Rodoviárias abaixo especificado:

VI — BR-36

a) Florianópolis-São Miguel do Oeste.

Implantação.

O Sr. Senador Atílio Fontana, em aparte com que honrou meu discurso anterior, ressaltara a importância do prosseguimento da construção da BR-36, estrada federal que atravessa o Estado de Santa Catarina, de leste a oeste, ligando a Capital Florianópolis à cidade quase localizada na fronteira da Argentina, São Miguel do Oeste, atendendo ainda às cidades de Lajes, Joaçaba e Xanxerê, servindo de escoamento para a produção da Serra do Vale do Rio do Peixe e do extremo oeste de Santa Catarina.

O Sr. Atílio Fontana — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Atílio Fontana — Quero congratular-me com V. Exa., bem como com o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, por essa atitude louvável e patriótica. A implantação da BR-36, principalmente no trecho Xanxerê-São Miguel do Oeste, é medida extremamente produtiva e econômica, de vez que aquela região, como V. Exa. bem conhece, está totalmente colonizada, com elemento humano de primeira ordem, com terra e clima dos melhores do país. A implantação da BR-36, ligando a capital do Esta-

do ao extremo oeste, dará também um maior desenvolvimento à capital, canalizando sua volumosa produção para os portos de Santa Catarina. Poderá ser feito um transporte muito mais econômico que o atual. Portanto, minhas congratulações com Vossa Excelência e com o Ministro da Viação e Obras Públicas.

O SR. ANTONIO CARLOS — O aparte de V. Exa. enriquece o meu discurso.

Fica, assim, garantida a obra de construção da BR-36. Realmente, dessa estrada o trecho mais importante é aquele a que se referiu o nobre Senador Atílio Fontana, já em andamento e que irá ligar Xanxerê a São Miguel do Oeste. O decreto silencia quanto à pavimentação do trecho Joaçaba-Xanxerê, obra também em andamento. Mas espero que, até o final do exercício, o Ministério da Viação, através do DNER, tenha recursos para prosseguir.

Quanto à BR-59, outro problema, objeto das nossas preocupações, o decreto a que me referi registra o seguinte:

"XXI — BR-59

a) Curitiba — Joinville

Melhoramentos e pavimentação.

b) Joinville — Florianópolis

Conclusão de pavimentação.

c) Florianópolis — Torres

Conclusão da implantação e pavimentação.

d) Torres — Porto Alegre

Melhoramentos e pavimentação".

Assim, quanto à BR-59, o governo do Marechal Castelo Branco, através do Sr. Ministro Juarez Távora, dando prioridade absoluta ao prosseguimento de suas obras, atende aos reclamos do povo catarinense.

O decreto não faz referência ao projeto da BR-50, que liga Blumenau a Curitiba, para atender ao escoamento da produção do Vale do Itajaí. Mas também aí nos resta alguma esperança, porque o decreto diz, no artigo 2º:

"Os trechos rodoviários acima especificados deverão ter seus serviços executados em programas anuais, segundo ordem de urgência proposta pelo CRN, dentro de 30 dias, para aprovação pelo Ministro de Estado.

§ 1º Nêles serão aplicadas, integralmente...

Integralmente! Pela primeira vez vamos ter as dotações orçamentárias aplicadas integralmente, porque, nos anos anteriores, havia sempre os planos de economia.

... "as dotações orçamentárias concedidas, além de recursos substanciais provenientes do Fundo Rodoviário Nacional e de Créditos Adicionais, compatíveis com a prioridade e a urgência que lhes forem conferidas".

E diz mais o artigo:

§ 2º Os demais empreendimentos rodoviários não considerados prioritários prosseguirão seus serviços, seja à conta das dotações orçamentárias, seja à conta de parcelas do Fundo Rodoviário Nacional resultantes da aplicação de dispositivos legais obrigatórios, tudo segundo programas anuais propostos pelo Conselho Rodoviário Nacional e aprovados pelo Ministro de Estado".

Ainda aí no que toca à BR-50, temos, de acordo com o § 2º, do artigo 2º, possibilidade de ver as obras atacadas muito em breve.

Creio que dessa forma o Ministério da Viação atendeu realisticamente às

necessidades do Estado de Santa Catarina.

Faço votos no sentido de que este decreto seja cumprido integralmente. Teremos oportunidade de agradecer a atenção e desvelo do Exmo. Senhor Ministro Juarez Távora em relação a essas obras que têm, realmente, preocupado toda a coletividade catarinense, tal a sua importância e urgência.

O Sr. Atílio Fontana — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Ouço V. Exa.

O Sr. Atílio Fontana — Estou ouvindo, com muita atenção, o discurso que V. Exa. está proferindo, a propósito das importantes realizações do Ministério da Viação, no Estado que temos a honra de representar nesta Casa. Também estou inteiramente a par dessas providências que o Governo Federal está tomando, através desse Ministério. Há dias, ouvi V. Exa. tratar do mesmo assunto, quando, aliás, tive a honra de apartear-lo para dizer que nosso Estado, pela primeira programação, estava sendo preterido, esquecido, mesmo, quanto ao prosseguimento da construção das estradas — do plano nacional.

O SR. ANTONIO CARLOS — Justamente por isso estou voltando à tribuna. Naquela ocasião, com base na entrevista concedida pelo Senhor Presidente da República à imprensa, e das notícias que me haviam chegado ao conhecimento, víamos que essas duas estradas não haviam sido incluídas no plano de prioridade. Hoje, o Diário Oficial publica sua inclusão. Era, portanto, dever meu vir à tribuna registrar o fato e agradecer ao Exmo. Sr. Ministro da Viação.

O Sr. Atílio Fontana — Louvo a atitude de V. Exa. Desejo acrescentar que somente com a aprovação do Projeto de Lei nº 55, de 1964, da Câmara, o Governo terá oportunidade de contar com maior volume de dinheiro necessário a essas obras, porque a correção de valores à taxa de 5% como está sendo votada, trará uma receita que acredito cobrirá não apenas o aumento do funcionalismo civil e militar mas, sobretudo, permitirá sobra para enfrentar problemas fundamentais da administração, como a própria construção e conclusão de rodovias federais. Esperamos, pois, que ocorra a conclusão das obras da rodovia aqui e V. Exa. se refere, para que possamos acelerar o progresso nacional através de transportes regulares, necessários à circulação das nossas riquezas.

O SR. ANTONIO CARLOS — E ainda V. Exa. poderia acrescentar, recursos decorrentes da supressão dos subsídios do petróleo, que irá provocar o aumento da arrecadação do imposto único sobre a venda de combustíveis e lubrificantes, aplicado em parte, pelo DNER.

No que toca ao plano preferencial dos serviços e obras do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, o decreto de nº 53.961, de 9 do corrente, garante, assegura a continuação das seguintes e importantes obras:

Santa Catarina: 1. Sistemas de abastecimento d'água nas cidades florianópolis, Camboriú, Jaraguá, do Sul Laguna, Blumenau e Chapeco.

2. Sistemas de esgotos nas cidades de Brusque, Itajaí e Florianópolis.

3. Saneamento geral e obras complementares nas cidades de Lajes, Joinville, Florianópolis e Crissiuma e nas bacias fluviais

do litoral: Tijucas, Itapocu, Urussanga e Cubatão.

Recuperação do Vale do Itajaí, inclusive barragens Oeste e Sul e a retificação do rio Itajaí-Mirim.

5. Barragens do Chapecôzinho e Alto Garcia, para aproveitamento hidrelétrico.

Estas obras, que o Decreto arrola para Santa Catarina, são as obras básicas no setor de saneamento. E aqui, quero fazer ligeira observação: não têm sido poucas as críticas ao Congresso Nacional, pelo fato de os Srs. Deputados e Senadores discriminarem dotações, destinando-as a obras determinadas em seus Estados. Pois bem, na relação das obras que o Departamento Nacional de Obras e Saneamento considerou prioritárias e que serão atacadas ou que terão andamento, no corrente ano, duas delas, pelo menos, estão nesse Plano porque representantes de Santa Catarina, no Congresso Nacional, nos exercícios anteriores, fizeram questão de incluir no Congresso Nacional, nos exercícios anteriores fizeram questão de incluir no Orçamento, dotações específicas. E bem o caso da barragem do Chapecôzinho. A primeira emenda apresentada na Câmara dos Deputados pela Bancada catarinense, não constava do programa do Departamento. Mas, tendo em vista os estudos que o Estado realizou, ao tempo em que era Governador o Sr. Senador Irineu Bornhausen, a Bancada apresentou emenda durante três exercícios. A dotação não foi aplicada. Depois, conseguimos a abertura de concorrência pública, e já agora é o próprio Departamento Nacional de Obras e Saneamento que reconhece essas obras em caráter prioritário.

Na mesma situação estão os serviços de esgoto de Brusque e Itajaí, cujas dotações estão no Orçamento, em virtude de emendas apresentadas pelo Sr. Senador Irineu Bornhausen no valor de quarenta milhões de cruzeiros, no ano passado, e que constam da Lei de Meios do corrente ano.

Outras obras, aqui alinhadas, também foram objeto de emendas dos Srs. Parlamentares, como o serviço de águas do Município de Chapeco e de Blumenau.

Vale então, Sr. Presidente, ressaltar a retidão dos critérios adotados pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. De posse do Orçamento de 1964 e tendo em vista a necessidade de um corte nas despesas públicas, o Sr. Ministromanitou fazer estudos e realmente selecionou aquelas obras de saneamento mais importantes para Santa Catarina: abastecimento d'água de Florianópolis, Jaraguá do Sul, Laguna, Blumenau, Chapeco e Camboriú, principalmente na praia, onde existe uma concentração de veranistas, nos meses de janeiro e fevereiro, que exige a construção imediata do serviço de abastecimento d'água dessa estação balneária, a mais importante no sul do Brasil.

O mesmo se poderia dizer do serviço de esgotos de Brusque, Itajaí e Florianópolis, bem como do saneamento geral e obras complementares nas cidades de Lajes, Joinville, Florianópolis e Crissiuma e nas bacias fluviais do litoral: Tijucas, Itapocu, Urussanga e Cubatão e a construção das barragens reguladoras do curso do rio Itajaí.

Fazendo este registro, Sr. Presidente, congratulo-me com o Sr. Ministro Juarez Távora e faço votos para que esse plano prioritário seja executado no corrente exercício, de modo a que Santa Catarina possa receber uma retribuição justa pelo muito com que contribui para o progresso e grandeza do Brasil. (Muito bem! Muito bem!).

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
2º Suplente — Guido Mondim (PSD)
3º Suplente — Vasconcellos Tôrres (PTB)
4º Suplente — Heribaldo Vieira (S. legenda — BPD)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guomard — Acre | 12. Antonio Babbino — Bahia |
| 2. Dacac da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Augusto Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. José João Archer — Alagoas | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Vitorino Freire — Maranhão | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Miguel Pacheco — Piauí | 17. Guido Mondim — R. G. Sul |
| 7. R. N. Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ray Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. Getúlio Neto — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermírio — Pernambuco |
| 3. Evandro Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péricles — Alagoas |
| 4. Edmundo Leão — Amazonas | 13. Vasconcelos Tôrres — R. de Janeiro |
| 5. Nelson Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antonio Juca — Ceará | 15. Melo Braga — Paraná |
| 7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
| 1. Zenaides de Assumpção — Pará | 9. Padre Calazans — S. Paulo |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Adolpho Franco — Paraná |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Irineu Bonaventura — S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antonio Carlos — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Daniel Krieger — R. G. do Sul |
| 6. R. Palmeira — Alagoas | 14. Milton Campos — Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- | | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

- | |
|------------------------------|
| 1. Aurélio Viana — Guanabara |
|------------------------------|

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

- | |
|--------------------------------------|
| 1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro |
|--------------------------------------|

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

- | |
|--------------------------|
| 1. Júlio Leite — Sergipe |
|--------------------------|

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

- | |
|----------------------------|
| 1. Arnou de Melo — Alagoas |
|----------------------------|

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	— 22
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	— 17
União Democrática Nacional (UDN)	— 15
Partido Libertador (PL)	— 2
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	— 2
Partido Social Progressista (PSP)	— 2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	— 1
Partido Republicano (PR)	— 1
Partido Democrata Cristão (PDC)	— 1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	— 1

64

Sem legenda

63

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	— 8	Senadores
PTN	— 8	Senadores
PSB	— 1	Senador
PR	— 1	Senador
MTR	— 1	Senador
PDC	— 1	Senador
Sem Legenda	— 1	Senadores

10 Senadores

LIDERANÇAS

Lider do Governo:
Filinto Müller

Vice-Líderes:
Daniel Krieger
Mem de Sá
Wilson Gonçalves

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Lider: Lino de Matos (PTN) Josaphat Marinho (sem legenda)

Vice-Lider:
Aurélio Viana (PSB)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) **PARTIDO LIBERTADOR (PL)**

Lider: Filinto Müller

Vice Líderes:

Wilson Gonçalves
Siegfredo Pacheco
Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Lider: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
Oscar Passos
Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Lider: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
Adolpho Franco
Padre Calazans
Lopes da Costa

Lider: Mem de Sá

Vice-Lider: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

Lider: Miguel Couto

Vice-Lider: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Lider: Lino de Matos

Vice-Lider: Cattete Pinheiro

III — Partidos de um só Representante

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnou de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermírio (PTB)

Vice Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
PSD	
Eugenio Barros	1. Atílio Fontana
Jose Feliciano	2. Benedito Valladares
PTB	
PTN	
José Ermírio	1. Melo Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo
UDN	
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino
B.P.I.	
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)
Secretário — José Ney Dantas	
Reuniões — quintas-feiras, às 10 horas.	

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

Jefferson de Aguiar
Antônio Balbino
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro

Suplentes

1. Menezes Pimentel
2. Leite Neto
3. José Feliciano
4. Filinto Müller

PTB

Edmundo Levi
Bezerra Neto
Arthur Virgílio

1. Argemiro de Figueiredo
2. Melo Braga
3. Oscar Passos

UDN

Aloysio de Carvalho (PL)

1. Daniel Krieger

Afonso Arinos

2. João Agripino

Milton Campos (*)

3. Eurico Rezende

B. P. I.

Josaphat Marinho (sem legenda) Aarão Steinbruch (MTR)

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.

Reuniões — quartas-feiras, às 18 horas

DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares

PSD

Pedro Ludovico
Filinto Müller

1. José Feliciano
2. Walfredo Gurgel

PTB

Oscar Passos
Edmundo Levi

1. Melo Braga
2. Antônio Jucá

B. P. I.

Aurélio Vianna (PSB)

Lino de Mattos (PTN)

Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos

Reuniões — quintas-feiras, às 18 horas

ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)

Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

Leite Neto
Atílio Fontana
José Feliciano

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

José Ermírio
Melo Braga

1. Bezerra Neto
2. Oscar Passos

UDN

Adolpho Franco
Lopes da Costa
Irineu Bornhausen

1. José Cândido
2. Zacharias de Assumpção
3. Mem de Sá (PL)

B. P. I.

Miguel Couto (PSP)

Aurélio Vianna (PSB)

Secretária — Aracy O'Reilly

Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

Menezes Pimentel
Walfredo Gurgel

Suplentes
1. Benedito Valladares
2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende

PTB

Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

1. Edmundo Levi
2. Vivaldo Lima

UDN

Padre Calazans
Mem de Sá (PL)

1. Afonso Arinos
2. Milton Campos

B. P. I.

Josaphat Marinh. (Sem legenda)

Lino de Mattos (PTN)

Secretária — Vera Alvarenga Mafra

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)

Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

Victorino Freire
Lobão da Silveira
Sigefredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Leite Neto

Suplentes

1. Atílio Fontana
2. José Guimaraes
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Melo Braga
4. Oscar Passos

UDN

Daniel Krieger
Irineu Bornhausen
Eurico Rezende

1. Milton Campos
2. João Agripino
3. Adolpho Franco

PL

Mem de Sá

Aloysio de Carvalho

B. P. I.

Lino de Mattos (PTN)
Aurélio Vianna (PSB)

1. Julio Leite (PR)
2. Josaphat Marinho (Sem legenda)

Secretário — Cid Brugger

Reuniões — Quartas-feiras

INDUSTRIA E COMERCIO

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)

Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PAB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

José Feliciano
Atílio Fontana

Suplentes

Lobão da Silveira
Sebastião Archer

PTB

Nelson Maculan
Barros de Carvalho

Vivaldo Lima
Oscar Passos

UDN

Adolpho Franco
Irineu Bornhausen

Lopes da Costa
Eurico Rezende

BPI

Aarão Steinbruch

Raul Gubert

Secretária — Maria Helena Bueno Brandão

Reunião — Quintas-feiras, às 15,30 horas

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)

Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PL)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

Ruy Carneiro
Walfredo Gurgel
Atílio Fontana
Eugênio Barros

Suplentes

1. Leite Neto
2. José Guimaraes
3. Sigefredo Pacheco
4. Lobão da Silveira

PTB

Vivaldo Lima
Antônio Jucá

1. Edmundo Levi
2. Pessoa de Queiroz

UDN

Eurico Rezende
Antônio Carlos

1. Lopes da Costa
2. Zacharias de Assumpção

B. P. I.

Aurélio Vianna (PSB)

Aarão Steinbruch (MTR)

Secretária — Vera Alvarenga Mafra

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas

MINAS E ENERGIA

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Benedicto Valladares	Jefferson de Aguiar	1. Pedro Ludovico	
		2. Filinto Müller	
PTB			
José Ermírio	Argemiro de Figueiredo	1. Nelson Maculan	
		2. Antônio Jucá	
UDN			
João Agripino	Antônio Carlos	1. José Cândido	
		2. Afonso Arinos	
BPI			
Josaphat Marinho		Júlio Leite	

POLIGONO DAS SÉCAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

COMPOSIÇÃO

Titulares		PSD	Suplentes
Ruy Carneiro	Sebastião Archer	1. Sigefredo Pacheco	
		2. Leite Neto	
Dix-Huit Rosado		PTB	1. Antônio Jucá
Argemiro de Figueiredo			2. José Ermirio
João Agripino		UDN	1. Lopes da Costa
José Cândido			2. Antônio Carlos
Aurélio Vianna		B. P. I.	Julio Leite (PR)
		Secretaria	Aracy O'Reilly
		Reuniões	Quartas-feiras, as 16 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente — Senador João Agripino (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares		PSD	Suplentes
Leite Neto	Jose Guimard		Walfredo Gurgel
			Jose Feliciano
			Ruy Carneiro
		PL	
Mem de Sá			Aloysio de Carvalho
		PTB	
Barros Carvalho	Bezerra Neto		Edmundo Levy
			Melo Braga
		UDN	
Daniel Krieger			Antonio Carlos
			Adolpho Franco
		BPI	
Lino de Mattos			Aurélio Vianna

REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)
Vice-Presidente — Antonio Carlos (UDN)

COMPOSIÇÃO

Titulares		PSD		Suplentes	
Walfredo Gurgel	Sebastião Archer	1	Lobão da Silveira		
		2	Jose Feliciano		
		PTB			
Dix Huit Rosado			Edmundo Levi		
		UDN			
Antônio Carlos			Eurico Rezende		
		B P I			
Júlio Leite (PR)			Josaphat Marinho (Sem legenda)		
		Secretária — Sarah Abrão			

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedicto Valladares (PSD)
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares	1	Ruy Carneiro
Flávio Müller	2	Leite Neto
Menezes Fontente	3	Victorino Freire
João Guilomard	4	Wilson Gonçalves
	PTB	
Pessoa de Queiroz	1	Antônio Jucá
Vivaldo Lima	2	Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos	3	Melo Braga

ODN

Antônio Carlos
José Cândido
Rui Palmeira

1. Padre Calazans
3. João Agripino
3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.

Aarão Steinbruch (MTR) Lino de Mattos (PTN)
Secretário — João Batista Cartejon Branco.
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

Presidente — Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente — José Cândido

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Materia			
PSD			
Sigefredo Pacheco	1. Valfredo Gurgel		
Pedro Ludovico	2. Eugênio Barros		
PTB			
Dix-Fuit Rosado	Antônio Jucá		
UDN			
José Candido	Lopes da Costa		
B.P.I.			
Raul Giuberti (PSP)	Miguel Couto (PSP)		
Secretário — Eduardo Rui Barbosa.			
Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas.			

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)
Vice-Presidente — José Guimard (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
PSD	
José Guilomard	1. Ruy Carneiro
Victorino Freire	2. Atílio Fontana
PTB	
Silvestre Pérciles	1. José Ermirio
Oscar Passos	2. Dix-Huit Rosado
UDN	
Irineu Bornhausen	1. Adolpho Franco
Zacharias de Assumpção	2. Eurico Rezende
B.P.I.	
Raul Giuberti (PSr)	Aurélio Vianna
Secretário ~ Alexandre Pfaende.	
Reuniões ~ quintas-feiras, às 17 horas.	

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Leite Neto		1	Victorino Freire
Filinto Müller		2	Sigefredo Pacheco
PTB			
Dix-Huit Rosado		1.	Melo Braga
Silvestre Péricles		2	Antônio Jucá
UDN			
Padre Calazans			Antônio Carlos
PL			
Aloysio de Carvalho			Mem de Sá
B.F.I.			
Aarão Steinbruch (MTR)			Miguel Couto (PSP)
Secretário — José Ney Dantas.			
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.			

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

PSD

Eugênio Barros
Wilson Gonçalves

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guimarães

PTB

Bezerra Neto

Melo Braga

UDN

Lopes Costa

Irineu Bornhausen

B.P.I.

Augusto Couto (PSP)

Raul Guocera (PR)

Secretário — Alexandre Pfander

Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento nº 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completa em 4 de janeiro de 1963 com a designação dos Senhores Senhores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 581-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento nº 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-5, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senador Atílio Fontana, aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr) — PSD.
José Ermirio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN
Aurelio Vianna — PSD.

Secretaria: Oficial Legislativo PL-3, Juizete Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senador Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr) — PSD.
José Ermirio (Presidente) — PTB
Lopes da Costa — UDN.
Aurelio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 865-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 11 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.158-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermirio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.

Julio Leite (Vice-Pr) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 3ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Julio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermirio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN
Julio Leite — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 168-63, do Sr. Senador, Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.158-63 do Sr. Senador Adolpho Franco, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Jucá — PTB
Padre Calazans — UDN

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:

Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
João Agripino — UDN.
Aurelio Vianna — PSD.
Josaphat Marinho — Sem legenda.

Deputados:

Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.
Aderbal Jurema — PSD.
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira)
Heitor Dias — UDN.
Doutor de Andrade — PTB.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Juarez Fávora — PDC.
Eraldo Pinheiro — MTR.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

1) Projeto de Emenda à Constituição nº 4-61

QUE DISPOZ SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS

Elta em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 603-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 179-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Benedicto Valladares — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente)
Heribaldo Vieira — UDN
Rui Palmeira — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963)
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB
Afonso Celso — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.
Mey de Sá — PL.
Josaphat Marinho — S/legenda.

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O COMPROMISSO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.
Prorrogada.

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO, POR PROPOSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;
— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961;
— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Filinto Müller — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 783-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.142-63, aprovado em 10 de outubro de 1963.
Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 794-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62, aprovada em 12 de dezembro de 1962.
— até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PS.
Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUIR NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 796-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.145-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.

Menezes Pimentel — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Aarão Steinbruch — MTR.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPOE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento nº 1.147-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.147-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — Presidente.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSP.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13.9.62

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12.12.62;
— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.
Completada em 23.4.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — Relator — PSD
Wilson Gonçalves (23.4.63) — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Josaphat Marinho — (23.4.63) — UDN
Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende — (23.4.63) — Vice-Presidente — UDN
... Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) — Presidente — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Mem de Sá — PL
Júlio Leite (23.4.63) — PR

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6.12.62.

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;
— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-62, aprovada em 10.12.63.
Completada em 23.4.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Pedro Ludovico — PSD
Wilson Gonçalves (23.4.63) — PSD
Benedito Valladares — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Daniel Krieger — UDN
João Agripino (23.4.63) — UDN
Amaury Silva (23.4.63) — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Mem de Sá — PL
Raul Giuberti — PSP

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE INTERIORES E MINÉRIAS E TRANSFERÊNCIA DE DISTRITOS JUDICIAIS).

Designada em 23.4.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — Relator — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — Vice-Presidente — PTB
... Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB

Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23.4.63

Prorrogada:
— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — Presidente — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
... Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Artur Virgílio — PTN
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Milton Campos — Relator — UDN
João Agripino — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.5.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
... Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
... Vaga do Senador Eduardo Catalão (Vice-Presidente) — PTB
... Vaga do Senador Eduardo Asmar — PTB
Eurico Rezende — Presidente — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.5.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
... Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Adalberto Sena — PTB
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Milton Campos — UDN
João Agripino — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
... Vaga do Senador Humberto Nader — PTB
Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Sem Legenda

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Raul Giuberti — PSP
José Leite — PR

Z-1 Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.158-63, aprovado em 10.12.63

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Júlio Leite — PR

Z-2 Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 22.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD

José Feliciano — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Bezerra Neto — PTB
Edmundo Levi — PTB
Argemiro de Figueiredo — PTB
Melo Braga — PTB
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda
Aurélio Vianna — PTB
Júlio Leite — PR

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963
— Prazo — 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:
— Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).
— por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto (Presidente) — PSD
Nelson Maculan — PTB
João Agripino (Relator) — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo — até o fim da sessão legislativa de 1963

Prorrogada por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves (apresentado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30)).

Designação em 6 de dezembro de 1963.

Membros (11) — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto — PSD
Aurélio Fontana — PSD
Wilson Gonçalves — Presidente — PSD

Artur Virgílio — PTB
Bezerra Neto 8.11.63 — Vice-Presidente — PTB
Melo Braga — PTB
João Agripino — UDN
Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Aurélio Vianna — PSB
Secretário: Auxiliar Legislativa
PL-4, J. Ney Passos Dantas.
Lobão da Silveira — PSD

Comissão de Finanças

1ª REUNIAO, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1964

As 10 horas do dia 11 de junho de 1964, sob a presidência do Sr. Agripino de Figueiredo, presentes os Srs. Eurico Rezende, Daniel Krieger, Wilson Gonçalves, Victorino Freire, Mem de Sá, Leite Neto, Sigefredo Pacheco, José Ermirio, Atílio Fontana e Menezes Fimentel, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs. Lobão da Silveira, Pessoa de Queiroz, Antonio Jucá, Imner Bornhausen, Lino de Mattos e Aurelio Vianna.

É dispensada a leitura da ata anterior e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes na pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Sr. Daniel Krieger

— pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1964, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais — o crédito suplementar que especifica;

Pelo Sr. Wilson Gonçalves

— pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1964, que acrescenta um parágrafo ao art. 9º do Decreto-Lei nº 3.138, de 14 de abril de 1941.

Pelo Sr. Sigefredo Pacheco

— pela aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1963, que altera a redação do artigo 281, do Código Penal;

Pelo Sr. Leite Neto

— pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1963, que institui a Operação-Município da Amazônia e dá outras providências; Submetidos os pareceres à discussão e votação são, sem restrições, aprovados.

Por intermédio do parecer do Sr. Victorino Freire, a Comissão tomou conhecimento do Ofício nº 90, de 1.º de abril de 1964, do Presidente em exercício da Fundação das Pioneiras Sociais, encaminhando o relatório circunstanciado das suas atividades e cópia do balanço correspondente ao exercício de 1963. A Comissão assina o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão do Projeto do Executivo

2ª REUNIAO, REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1964

As 15.30 horas, na sala das Comissões sob a presidência do Senhor Senador João Agripino, Presidente, presentes os Srs. Senadores Daniel Krieger, Mem de Sá, Wilson Gonçalves, Walfredo Gurgel, Bezerra Neto, reúne-se a Comissão dos Projetos do Executivo.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Leite Neto, José Guomard, Barros Carvalhaes e Lino de Mattos.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Daniel Krieger que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1964, que cria o Serviço Nacional de Informações.

Submetido o parecer à discussão e votação é aprovado, tendo o Sr. Senador Mem de Sá votado vencido.

Em seguida, o Sr. Presidente suspende a reunião por cinco minutos, a

ATA DAS COMISSÕES

fim de aguardar a presença do Sr. Senador Leite Neto para emitir parecer ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1964.

Reaberta a sessão, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Leite Neto, que lê substitutivo ao Projeto que autoriza a emissão de obrigações do Tesouro Nacional, que altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

Submetido à discussão e votação o parecer aprovado na forma do substitutivo.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, "ad-hoc", a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 32, de 1963, para apurar irregularidades no D.C.T.

ANEXO A ATA DA 15ª REUNIAO REALIZADA NO DIA 11 DE MAIO DE 1964 E PUBLICADA NO DCN, SEÇÃO II DE 15 DE MAIO DE 1964.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO

O SR. WILSON GONÇALVES — Declaro instalados os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre atividades do D.C.T. Inicialmente, preciso considerar que, estando licenciado o Relator, nobre Sr. Senador Eurico Rezende, foi designado para substituí-lo o Senador João Agripino que, também por motivo de força maior, não vai poder comparecer à reunião de hoje. Em face disso, designo o nobre Senador Melo Braga para servir de Relator ad-hoc, enquanto não comparece o nobre Senador João Agripino.

Assim, em virtude dessa minha designação, a Comissão Parlamentar de Inquérito pode funcionar, embora não tenha comparecido a maioria dos seus membros, atendendo, igualmente ao que ficou anteriormente deliberado, que, presentes o Presidente e o Relator, os seus trabalhos de investigação e depoimentos poderiam ser realizados.

Nessas condições, considero devidamente instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito e solicito ao Sr. Secretário fazer a leitura das últimas atas das reuniões.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Hoje, constitui norma regimental expressa a realização das investigações e a tomada de depoimentos das C. P. I. desde que presentes o Presidente e o Relator.

O SR. WILSON GONÇALVES — O nobre colega tem inteira razão. Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura das referidas Atas.

São lidas e, sem discussão, aprovadas as seguintes Atas.

O SR. WILSON GONÇALVES — Sr. Aquiles Gomes, pela Resolução 32 de 1963 o Senado Federal deliberou constituir uma Comissão de Inquérito para apurar irregularidades administrativas, corrupção, e infiltração comunista no D.C.T., com base nos fatos então articulados em plenário pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar. O Senhor foi indicado como testemunha para ser ouvido por esta Comissão e a presente reunião tem por finalidade exatamente tomar o seu depoimento. Cabe-me esclarecer a V. Sª que a sua posição como testemunha lhe impõe o dever de informar à Comissão toda a verdade de que tem conhecimento a respeito dos referidos fatos e para orientação dos membros da Comissão, no

interrogatório que devem fazer a Vossa Senhoria. Solicitaria a V. Sª, antes de qualquer indagação, que nos desse o que é do seu conhecimento a respeito desses três aspectos da administração do D.C.T. — irregularidades administrativas, onde se situa também a corrupção administrativa, e influência comunista naquela administração. Assim, V. Sª poderá nos dizer, agora, o que sabe a respeito desses fatos articulados pelo Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. AQUILES DILL GOMES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje em dia, não seria quase mais preciso o meu depoimento, porque incriminamos essas acusações em época muito difícil, em outubro de 1962, quando realmente nos parecia que a corrupção e a infiltração comunista era uma das coisas mais fortes neste país. Por isso, fomos punidos, desbaldados da função, ameaçados, mas continuamos. Apelamos, primeiramente, como era normal, para as autoridades constituídas, para o próprio Diretor Regional, a quem acusamos publicamente, mais tarde para o Diretor-Geral, para o Ministro da Viação e para o Sr. Presidente da República, para o Sr. Chefe da Casa Militar, General Albino Silva, e, quando não se tinha mais esperança, quando não mais se acreditava em nada, encontramos na pessoa do Senador Jefferson de Aguiar, que nos chamou um dia e disse que iria apresentar uma denúncia da mais alta tribuna política, para ver se assim o Governo tomaria medidas no sentido de apurá-las. Finalmente, surgiu esta Comissão. Iniciei, em outro dia de 1962, como Chefe de uma agência do D.C.T., no Estado da Guanabara, a da Avenida Rio Branco. E preciso que se diga, antes, que tinha muito boas relações com o Diretor Regional, Dalmiro Gaspar, a quem conhecia de longos anos, filho que é de um antigo funcionário nosso, e portanto colaborava com esse moço, chefiando uma das agências mais importantes do Brasil, a Avenida Rio Branco. Conforme se verifica do documento que vou entregar à Comissão, em certa ocasião surgiram, na agência da Av. Rio Branco, processos de construção de obras, para que eu os assinasse, dizendo que as obras daquela Agência tinham sido executadas, quando nem um prego havia sido ali colocado. Recusou-me a assiná-los e levei-os ao Diretor Regional. Este disse tratar-se de conjuntura política pois precisava da importância para construir um restaurante que aquilo tinha de ser feito. Não concordei. Propus um prazo de quinze dias para que eles ao menos colocassem na referida Agência o material e comessem as obras. Esgoitou-se o prazo e nada foi feito. Então, encaminhei ao Diretor Geral carta, da qual entrego cópia à Comissão, pedindo a minha decisão e acusando o já publicado em vários jornais. Pedi ao Dr. Dagoberto Rodrigues e ao Ministro da Viação tomassem as providências cabíveis. Nesse meio tempo, esse moço tinha-se revelado de outra maneira; como bom colega, humilde, anteriormente, foi nomeado Diretor Regional da Guanabara. Todos o aceitamos bem, mas, logo a seguir, juntou-se com uma minoria do D.C.T., notoriamente comunista e começou uma agitação, mudando de postos inferiores para carreiras administrativas homens não habilitados, desde que cumprissem a orientação adotada. Nesse meio tempo, empregou a mulher como tesoureira, o filho, da seção de pessoal para tesoureiro e por seu termêdio o filho do Dr. Dagoberto Rodrigues como tesoureiro. (Lê trecho da carta).

"Desejávamos um verdadeiro líder de classe, defendendo a comunalidade e amor. Entretanto, ao invés do que pensávamos, diante de nós surgiu um manipulador exímio de empregos familiares, um vulgar politiquês, pondo a

margem os seus antigos companheiros e colegas, cercando-se de espíes..."

Foi no dia 31 de outubro que pedimos a função de chefe da agência da Av. Rio Branco, e, para salvar a dignidade da função pública mandei apurar se se havia construído a obra naquela Agência.

O SR. WILSON GONÇALVES — Penso ser melhor e mais logo para não se deixar passar algum aspecto dessa exposição, as partes essenciais.

O SR. AQUILES DILL GOMES — Se eu for dizer tudo que sei do D.C.T., tomarei muito tempo dos Senhores Senadores. Creio que diante dos fatos políticos, das denúncias que foram públicas basta que eu me submeta ao interrogatório da Comissão, fazendo entrega a ela de todos os documentos em meu poder.

O SR. WILSON GONÇALVES — Pode ser. Tem mais algum pronunciamento fora este?

O SR. AQUILES DILL GOMES — Tenho.

O SR. WILSON GONÇALVES — V. Sª. fará uma exposição sucinta; depois, proceder-se-á às perguntas.

O SR. AQUILES DILL GOMES — Passados 30 dias, fui chamado para interrogatório no gabinete. Recebi telefonema de uma funcionária que não apareceu. Depois de 40 minutos, interrogaram-me. Qual o seu nome? Respondi que procurassem na seção do pessoal onde estavam fartsos de me conhecer. O Sr. Aníbal Pereira, um dos maiores acusados do D.C.T., disse: "então, o Sr. pode se retirar..." Retirei-me. Escrevi, uma carta ao Cel. Dagoberto Rodrigues, contando todos esses fatos, porque até aquela data eu acreditava que S. Sa. mantinha uma atitude patriótica e digna. Mas, depois de decorridos alguns dias, surgiram 30 dias de punição para mim, "por alegar inverdades e abusar do direito de representação, dando publicidade a fatos que só ao D.C.T. diz a respeito e, portanto, não deviam transpirar, ou ser publicados". Sofri, assim, 30 dias de punição. Fui ao gabinete do Cel. Dagoberto outra vez e lhe disse: "Cel., as irregularidades estão aí; agora mesmo soube que estão recebendo dinheiro a título de diárias de ajuda de custos e extraordinários, quantias que devolvem aos chefes, para serem devolvidas ao Senhor para a realização do plebiscito. Resposta: Então, o Senhor diga quem é que lhe mandou apurar tais irregularidades". Respondi: "alguns colegas que me informaram".

Realmente, constituiu-se uma Comissão de 3 membros para a sindicância. Dois funcionários foram chamados e confessaram que recebiam dinheiro e que o devolviam ao chefe de tráfego telegráfico, Hermógenes Reis, elemento ligado ao Sr. Dalmiro Gaspar, para essas agitações políticas. Assim, a Comissão de Sindicância reconheceu que havia indícios de irregularidades e pediu a abertura de rigoroso inquérito.

O Cel. Dagoberto, no processo que tomou o nº 15.601-63, declarou que nada daquilo merecia crédito e me aplicou mais quinze dias de punição. E não abriu inquérito nenhum. Um dos elementos que confessou foi chamado e nomeado chefe do tráfego, pois o Sr. Hermógenes ascendeu a posto superior para atender a interesse do serviço. O outro resolveu ficar quieto.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Pode o depoente dar o nome desse elemento?

O SR. AQUILES DILL GOMES — Paulo Salgado elemento da Petrobrás, que foi chefe do tráfego telegráfico. No processo nº 15.601 constam os elementos referidos no relatório da Comissão, os que acharam irregularidades e logo mais a nomeação do Sr. Paulo Salgado. Desapareceu o processo e eu fui punido por 30 dias por acusar atos que não representavam

a verdade. Então, antes de procurar o Senador Jefferson de Aguiar, dirigi-me à Bancada do PTB; juntei essa documentação toda, fiz uma exposição dos fatos e essa bancada designou a Deputada Adalgisa Nery para relatar. Ela discorreu sobre a corrupção, estacionou alguns fatos, como por exemplo, os boletins a que me referia; que uma engenheira, uma espécie de secretária do Cel. Dagoberto, Sra. Betina Kaiserman tinha recebido 33 milhões e 400 mil cruzeiros; isso mais ou menos em novembro, justificando logo a seguir que quem atendeu a obra seria o arquiteto Carvalho Miranda. No mesmo dia, esse arquiteto recebeu 27 milhões e 300 mil cruzeiros para D. Betina justificar as obras como boas, aceitáveis em Brasília. Assim, um justificava o outro; e em 15 dias, eles fizeram tudo isso, contrataram e executaram todas as obras, desconhecendo dessa forma uma rova técnica de construção civil.

Em conclusão, D. Adalgisa Nery pediu que fosse afastado o Cel. Dagoberto Rodrigues do D.C.T., encaminhando processo, nesse sentido, ao Sr. Presidente da República, por intermédio do Sr. Ministro da Viação.

Surgiu, porém, o Deputado Hércules Corrêa, que pediu vista do processo e não o deixou tramitar durante cerca de três meses. Designaram, então, o Deputado Sinval Sampaio, que fez várias investigações pessoais, inclusive em minha companhia. Verificou, por exemplo, na parte da corrupção, conforme consta do relatório de S. Exa.:

"que o Sr. Antonio José de Lima, que naquela época, com dois ou três meses a serviço do Sr. Dalmo Gaspar, chefe do Tráfego Postal e membro da Comissão de Compras, que ganhava Cr\$ 29.400,00 mensais, adquiriu um carro por Cr\$ 1.200.000,00 à vista, pagando em cheque do Lar Brasiliense".

E prossegue:

"Logo em seguida, chega à bancada uma denúncia contra o Sr. Antonio José de Lima, que, como simples funcionário nível 12, sem outro qualquer meio aquisitivo, havia, há pouco adquirido da Sra. Isolda Norat Cirne, residente à rua Bolívar 170, Apt. 201, o automóvel ano 1961, nº DF-15-66-34, pela importância de um milhão e duzentos mil cruzeiros, à vista, o que, segundo os declarantes, era um sintoma de envolvimento nos fatos aqui apontados".

Realmente, esses moços enriqueceram muito facilmente.

Nesse mesmo ofício, o Deputado Sinval Sampaio pediu o afastamento, dos seus cargos, dos autores, Cel. Dagoberto Rodrigues, Diretor Geral do D.C.T., e Dalmo Gaspar, através de competente inquérito — naturalmente levado a efeito por autoridade que o Governo designasse — para apuração dos fatos apontados e comprovados.

A Assembléia Legislativa, por intermédio do Deputado Hércules Corrêa, não deixou prosseguir a investigação e decidiu realizar outro inquérito, do qual foi relatora a Deputada Adalgisa Nery. Declarou S. Exa. nas conclusões finais do seu relatório:

"Ao retomar a questão frizo melhor a minha opinião a respeito:

— As acusações pesam, sobretudo, quanto aos atos do Diretor Regional da Guanabara, Sr. Dalmo Gaspar;

— Quanto aos atos do Cel. Dagoberto Rodrigues, não há, néles, no que tange à presente documentação, ilegalidade plena conquanto discorde, pessoalmente, do seu *modus faciendi* ou das soluções dadas;

— Assim, creio apenas necessário o afastamento do Sr. Dalmo Gaspar do cargo que ocupa por ocasião da instauração do competente inquérito solicitado por mim

e pelo nobre Deputado Sinval Sampaio".

O requerimento mereceu apoio unânime na bancada, inclusive do Deputado Hércules Corrêa. Mas, em relação ao Presidente da República e ao Sr. Ministro da Viação, não logrou sucesso. Em maio de 1963, o Sr. Ministro da Viação, Sr. Hélio de Almeida, passou o telegrama 521.662, em que comunicava que as planilhas estavam sendo apuradas. Mas, a essa altura, muitas outras já tinham corrido e eu já as sofrera.

E crevi, então, uma carta ao Sr. Hélio de Almeida fazendo expor o que tudo que se passava no D.C.T. Contudo, não obtive resposta de S. Exa.

Foram, porém, surgindo documentações, que eu procurei fazer publicar nos jornais. Os do Governo recusaram-se a publicá-las; mas a "Tribuna de Imprensa" me deu a oportunidade de uma folha inteira para essa publicação. Passei, daquela data em diante, a ser considerado "madiano" do D.C.T., inimigo do regime, a sofrer toda sorte de epítetos, e, inclusive, ameaças de morte. Em face disso, pedi garantias de vida na Delegacia de Segurança. Foi-me dada a garantia solicitada e dirigi um ofício ao Senado Federal nesse sentido. Em determinada ocasião, dois carros cheios de elementos do D.C.T., chegaram à minha casa e usaram vários argumentos para obrigar-me a sair para a rua. Felizmente eu estava ausente; e, não os ouvindo não pude atendê-los. Eles no entanto, ficaram rondando a minha residência e, quando cheguei, fui avisado do ocorrido. Dirigi-me, então, à Delegacia de Segurança, falei com o Secretário de Segurança e enviei requerimento ao Senado, historiando os fatos e pedindo o afastamento do Coronel Dagoberto Rodrigues. Foi entregue, em mãos, pelo Senador Jefferson de Aguiar, ao Presidente da CPI. Não cessaram, porém as perseguições.

O Coronel Dagoberto levantou processo contra mim em face do seguinte: Pedi a um amigo, que tinha um caminhão, e que na época das campanhas políticas carregava cartazes e material de propaganda, que transportasse, naquele veículo, um móvel de residência do Flamengo para Lins de Vasconcelos. Esse móvel, funcionário do DCT, João Quirino Arges, afirmou-me que já havia vendido o caminhão mas que podia arranjar-me esse transporte. Existia, no DCT, um serviço encarregado da mudança dos funcionários pobres. Disse-lhe que não queria, mas, quando cheguei à casa de meu irmão, tive a surpresa de verificar que haviam mandado fazer a mudança. Fiquei muito agradecido. Dias depois, fui chamado a depor num processo por haver usado, irregularmente, viatura da repartição, o que não era possível. Não era eu motorista nem chefe de garagem; no entanto, não foi ouvido o motorista nem o chefe da garagem. Soube, porém, que o Major Amorim, elemento coordenador do grupo comunista do choque — era o dono do DCT, fazia o que queria, e o provarei mais tarde, com documentos de que disponho — mandara levar o móvel e me suspendera por 10 dias, por falta gravíssima. Sou oficial de administração; nada tenho, repito, com a garagem. Não sou motorista. O processo foi instaurado e, em decorrência, parece de um dos assessores, Sr. Cúmplice Rodrigues Pereira, homem realmente perigoso em qualquer administração, porque se presta a tudo, fui suspenso por 10 dias. Um dos assessores ainda tentou dizer que o caso era assim. Mandou ouvir o motorista e o chefe da garagem, deu um parecer muito bonito, dizendo que estava tudo resolvido e eu incurso em falta gravíssima. E me deram 10 dias de suspensão. Ultimamente, com essas publicações nos jornais — dados que os funcionários nos traziam para entregar ao Senador Jefferson de Aguiar — organizaram um

processo de demissão a bem do serviço público que, felizmente, sumiu agora. A "Tribuna de Imprensa" deu-me oportunidade e consegui apresentar alguns documentos. Por exemplo a firma Leandro Martins está bastante envolvida. Há, porém, outras firmas de papel das quais se pode, rapidamente, verificar a burla do Código de Contabilidade, o que podia ser feito para aquisição de material e tudo que era dado a essas firmas. Em face disso, me mandaram processar para que eu fosse demitido do DCT.

"Papeis e Artes Gráficas", por exemplo, "vai recebendo quase 24 milhões, equivalentes a fornecimento constante dos empenhos 1545, 1546, 1631, 1632, 1649, 1580, 1581, 1603 e 1615 e J. Torquato & Cia. Ltda. com os empenhos 333, 1642 e 1643, com mais de 12 milhões".

Então, descobriam isso, nos últimos dias do ano, em coleta de preços. Os preços já me orados! E já era irregular mesmo que fosse feita a coleta de preços. São várias firmas. Uma outra estava fazendo poses em Goiás. Todas ganharam esses empenhos irregularmente. Nessa denúncia, colaborou um outro funcionário, um dos mais avisados não digo comunistas mas pelegos da administração, João Correia Teles, chefe do tráfego postal. Esse homem, mais tarde, se revelou muito ativamente nesse movimento revolucionário de esquerda. Como chefe de tráfego postal, juntamente com o Major Amorim, nos transportes de malas, equipavam caminhões com armamentos e iam para Brasília, Rio Grande do Sul. Por cima, eram treias do D.C.T.

Nestes jornais (exibe) estão todos os números dos empenhos já verificados pela seção de compra da DM e confirmada a sua exatidão. Posso juntá-los, e se os Senhores quiserem poderão mandar requisitar os empenhos e verão que realmente havia a corrupção. Por exemplo: o Coronel Dagoberto financiava os elementos comunistas mais atuantes para viajarem pelo Brasil inteiro: Wilson Reis, Presidente do Sindicato dos telegrafistas, também funcionário do DCT; Eduardo Cordeiro Viana, superintendente do tráfego telegráfico, o Sr. Hermógenes Reis, irmão de Wilson Reis, Eduardo Cordeiro Viana era secretário do mesmo Sindicato. Percorriam, em missão especial, todo o Brasil. Dessa vez, foram a São Luiz, Fortaleza, Natal. Eduardo Cordeiro Viana, dentro do próprio período em que esteve "viajando", em missão especial do Coronel Dagoberto, recebendo diárias, assumiu a chefia do tráfego telegráfico. Completamente irregular, dentro do ponto de vista funcional. Além de tudo, nessa mesma função, viajava o major Hugo Amorim de Lima, chefe do Serviço de Transporte Automóvel. Fiz uma anotação: As diárias vão até 7 de setembro; entretanto, nessa data, estão todos no Rio de Janeiro, tratando da greve dos telegrafistas. A viagem teve o objetivo de preparar uma greve no DCT caso o Dalmo Gaspar fosse demitido do cargo. O DCT está financiando "pelegos" a serviço do Dalmo e do Dagoberto Rodrigues.

Em declarações públicas de Wilson Reis verifica-se que o mesmo está no Rio.

Pergunta-se para que foram dadas 60 diárias.

Nessa época, estava no Rio, preparando nova greve. Falando em greve, nessa programada pelos funcionários, o Coronel Dagoberto Rodrigues ajudou, mas ajudou somente a Diretoria Geral, porque a D.R., nessa altura, já não estava com ele. Em face da luta toda, fora nomeado um outro funcionário, em substituição ao Dr. Dalmo Gaspar. Então, a Diretoria, chefiada naturalmente por comunista do DCT, dos mais atuantes, Hugo Caetano da Costa, se dirigiu à DR para tomar aquela Diretoria da Guanabara.

Ainda tentamos, por todos os meios, conseguir reforço do Exército, da Polícia, para garantir a DR não sofrer greve, mas porque a Diretoria Regional tem importância muito grande em dinheiro, em valores, mas o Coronel Dagoberto não permitiu. Derrigamos, nessa oportunidade, com o diretor Regional Firmo Ribeiro, ao I Exército. Fomos recebidos pelo General Ladário Pereira que nos fez interrogatório ligeiro perguntando se o Coronel Dagoberto era comunista. Respondi ter impressão que não, mas que lapidador de verbas ele era. O General Ladário disse que iria tomar providências e realmente telegrafou para a Marinha e o Corpo de Fuzileiros Navais que deram garantia ao DCT. Deixou a greve prosseguir e garantiu a DR. Não foram desalojados os prédios do Governo nem o dinheiro. Mais tarde, depois dessas entrevistas, tornou-se — diziam eles — o maior inimigo da administração do DCT. Foi chamado o Sr. Firmo Ribeiro, elemento da VIII Região Aérea, que tinha lá um processo de desvio de valores, da Mala número 37.696-B, destinada à Bahia. Ele era o responsável e estava pagando aos poucos. Era comum no DCT funcionários descontarem valores. Alguns funcionários fazem espécie de empréstimo compulsório, retiram valor e descontam um décimo do ordenado. Esse moço era acusado disso. Foi ao Coronel Dagoberto, mas como eu era do Regional o Coronel não podia transferir-me. Vendeu-me então ao Dagoberto. Em face disso fez ofício dizendo que eu era elemento considerado de intranquilidade para a diretoria regional. O ofício está aqui, (fêz entrega do ofício C Comissão).

Junto esse documento porque foi a mais clara adesão desse moço ao esquema comunista do DCT. Em face disso o Coronel Dagoberto pegou o número da mala — saiu em boletim — achou que eu não tinha roubado nada e ficou em boas relações com o DCT. Ele é fraco funcionalmente. Então montou um esquema. Dizia ser o mesmo comandado pelo General Assis Brasil. Aliás, vi uma carta do General dizendo que o Sr. Firmo Ribeiro era homem do esquema e continuaria do DR enquanto ele fosse da Casa Militar. Essa outra carta do General Oromar Osório, dizendo que o Inspetor Geraldo Cardoso de Menezes também era do esquema e devia ser nomeado Inspetor Geral. Esse hoje é Inspetor Adjunto revolucionário da mais alta confiança. Porém, muitos aderiram, no outro dia, à Revolução, e passaram a combater-nos em pouco tempo. Esse homem nomeou Pedro Alexandrino para a seção econômica, comunista conhecido mas de um grupo que não é de vanguarda, de um grupo intelectual. Nomeou Pena Júnior, outro comunista, assim como Alvaro Pereira da Silva, para outra agência, a de Botafogo. Ele queria ser o chefe do tráfego; mas não consenti, lutei muito; procurei a diretoria e, entre vários amigos, pedi que não entregassem a Diretoria a comunistas. Responderam-me: "Você é ídolo de imprensa"... Entretanto, ele substituiu o Pena Júnior que já tinha um esquema de dominação total; mas os chefes do Serviço Econômico e do Collis Posteux não foram substituídos.

Mais tarde houve o problema da distribuição de panfletos para jornais. Mandavam toneladas para o DCT, área na qual o Sr. Firmo Ribeiro concordava e nessa altura ele já estava na Seção Aérea que, em prejuízo de toda a correspondência do DCT, encaminhava para todos os lugares do Brasil, a elementos já determinados e indicados pelo Major Amorim; e tudo pago pelo DCT. Isso facilmente se verifica pelas próprias faturas da 8ª Seção. O chefe

da 8ª Seção, Sr. Ari Palm de Sá ainda, tentou argumentar que não era possível; e José de Lima, acusado da autorização por escrito, para que ela se contivesse, mas ele continuou insistindo, com prejuízo dos cofres públicos, com prejuízo geral. Nessa altura, fui à 8ª Seção e retirei os papéis que ainda não haviam sido distribuídos. Os Senhores Senadores não podem avaliar como fui recebido, quase agredido; e desse dia em diante a minha entrada no DCT foi proibida; nessa altura, já estava eu suspenso por quase três meses. E a maioria dos funcionários, alguns membros da administração colaboravam com aquelas ordens; bastava eu chegar a essa seção, o Diretor recebia um aviso e eu era proibido de entrar. A proibição era verbal. Desde data em diante quase não pude mais ver nem retirar documentos alguma; aumentava o número de peças, mas havia ainda uma parte dos funcionários que estavam em entusiasmados com aquela situação, embora fosse uma parte minoritária insignificante.

Os senadores cercavam a administração, como ainda continuam cercar a atual administração e levando todas as informações a funcionários que prestam e não prestam. O Sr. Delarel, fui proibido de entrar no DCT a não ser na seção onde trabalhava, mas, mesmo lá, não podiam servir. E eu era mais ou menos vindo até há poucos dias, indo eu lotado na 4ª Seção, onde trabalhava. O chefe postal, Sr. Claudio Lemos fez comigo um levantamento em todas as agências de trânsito; foi muito coagido por Dagoberto, mas conseguiu terminar o levantamento de algumas agências, como a de Circulação. (Lê):

Declaração:

...foi executada a pintura interna, substituição de telhas... Devo esclarecer que, em princípio, não havia propriamente concorrência, mas uma coleta de preços. E só duas firmas ganhavam a primeira, a Ion Comércio e Representações e José Brito. Esclarecendo: os trabalhos eram feitos a 31 de julho do ano e as obras eram pagas e executadas no dia 9 de agosto, isto é, nove dias depois. Fizemos um levantamento do qual vou deixar aqui a documentação para conhecimento da Comissão de Inquérito, porque, dada uma: os dois substituíam o dinheiro todo ou descobriam uma forma de construção que não conheciam. Em nove dias foram executadas todas as obras.

Aqui estão os ofícios (exibe) com o enunciado das obras, as quais não foram feitas como deveriam: quando tratava de pintura, não foi feita mais do que uma coleção. Na agência onde sou chefe inventaram a substituição de uma electrode; nove dias depois, foi dada como realizada esta substituição e para a obra, mas não continuou como antes, e pode ser visto a qualquer hora.

Esclarecendo: o engenheiro Luiz Eduardo Faria de Moura, atual presidente do grupo de expurgo do DCT, no setor da Diretoria do Material, recebeu vários desses milhões; Maria Soares Fontes, Júlio Souza, João Augusto dos Santos, Roberto Marinho, Valdir Pedrosa, Juarez Coutinho, etc., também. Juarez de Castro Coutinho, por exemplo era uma espécie de contínuo do Coronel Dagoberto Rodrigues e recebia igualmente, dinheiros por adiantamentos. Aliás desejava que os Senhores Senadores observassem que esses adiantamentos eram dados entre o dia 12 e 15. Um deles de Cr\$ 56.690.000,00 foi liberado no dia 13 de fevereiro de 1961, pela portaria 2.654, processo número 86.808-61. Em um mês, com essa quantia, foram realizadas e justificadas obras. Tudo direitinho.

Há um vale no total de Cr\$ 107.000.000,00, datado de novembro, devidamente justificado, tudo dentro de 10 a 15 dias.

Além, o Senhor Juarez de Castro Coutinho já foi nomeado chefe de uma seção da Diretoria do Pessoal, pela nova administração.

Na parte funcional, também o serviço ia muito mal. A chefia da Agência no Aeroporto, por exemplo, foi dada a determinado funcionário — que ainda lá se encontra — Carteiro nível 10, que possui automóvel e está rico. Conseguiu a nomeação em três dias, em troca de um revólver 32, com o qual presenteou o Diretor. Eu assisti à cena. A chefe da Agência da Assembleia Legislativa, Dona Terezinha Reis, colaboradora do Diretor do Material era improprietária. Ninguém podia afastá-la dessa função, pois, do contrário, tudo parava no DCT. Era a ordem que havia. Ela assinava o ponto uma vez por semana, comprou um carro e também está rica.

O Sr. Daimo Gaspar tinha uma funcionária, Dona Terezinha Campos Cunha, que apesar de ganhar pouco comprou um apartamento e um Volkswagen, com o qual ainda passeia pela cidade. Lotada na Agência da ABI, ganhava Cr\$ 22.000,00 mensais.

Havia uma família, — Mota — no DCT, cujo chefe era uma espécie de assessor do Coronel Dagoberto Rodrigues, que gozava dos maiores favores. Dano Suran Conrado Mota, por exemplo nunca entrou no DCT a não ser para receber dinheiro. Havia em média assim, uns 300 funcionários, só para fazer a campanha política de agitação, sem trabalhar. O meu substituto na Avenida Rio Branco, Adhemar Sampaio descobriu as irregularidades e foi colocado, com um carro, à disposição. Nunca mais trabalhou. Depois o Sr. Fimo, que ficou até o fim da administração Daimo, e não constatou qualquer irregularidade, atualmente, é um dos revolucionários. Funcionários de menor categoria deram-me prova desse desvio de malas de serviços auxiliares, do qual é acusado o Sr. José Correia Telles, Superintendente do Tráfego. Posteriormente o processo foi tornado sem efeito pelo Coronel Dagoberto e o Sr. José Correia subiu a mais alto posto. Quando acusado de vender malas, também acusou o Sr. David Orlando, Chefe de Serviços Auxiliares, em crimes de processo, e continua, no entanto na mesma função.

Sr. Presidente, creio que fiz uma exposição dos principais fatos e me coloco à disposição da Comissão para maiores esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE — Seu depoimento é importante e pediria que rubricasse os documentos.

O SR. AQUILES DILL GOMES — Quero que o Senador Jefferson de Aguiar já fez a junção à Comissão Parlamentar de uma folha de serviços extraordinários, autorizada pelo Coronel Dagoberto Rodrigues, da qual fazem parte, como cabeças, Daimo Gaspar, Marcelo Ferreira, Delmiro da Silva Almeida. Este homem, aliás, também é um homem que precisa ser observado, porque foi o chefe da Comissão de Compras, do Sr. Daimo Gaspar. Vendedor de selos, manipulou verbas do DCT como bem quis. Logo a seguir vem a Terezinha Campos Diniz, que também foi para Pernambuco com o Daimo Gaspar, com autorização do Dr. Dagoberto, para um congresso irregular, porque eles diziam que iam funcionário da associação dos Oecetistas, mas não era uma meia dúzia do UBSPT. O que é grave é que falsificaram as origens dos DR. Por exemplo: de Pernambuco, vamos começar com o Diretor Regional, Eduino Marques Borges, que fora demitido como co-

munista. Diz que o Eduino era do DR de Alagoas e deu diárias para ele e assim sucessivamente, quase todos do DR do próprio Pernambuco. Somente falsificou a origem dos funcionários. O que é importante é isso. A folha toda regular. Além de tudo há uma falsidade na própria folha, quanto à origem de funcionários que não se locomoveram para lugar nenhum. O próprio Diretor Regional concedia diárias e ajuda-de-custo para financiar o congresso.

O SR. WILSON GONÇALVES — (lê o depoimento para tomada a termo) "que, por solicitação do Presidente da Comissão, o depoente fez uma longa e minuciosa exposição das irregularidades administrativas, da corrupção e da influência de ele muitos comunistas na administração do Coronel Dagoberto Rodrigues a frente do Departamento dos Correios e Telégrafos, como seu Diretor-Geral, nesta ocasião juntando os documentos, e que comprovam as afirmações do declarante feitas no decorrer da sua mencionada exposição; que, nessa mesma exposição o depoente mencionou especificadamente, vários e inúmeros fatos, ora de caráter administrativo, ora denunciadores da existência de corrupção e de emprego indevido dos dinheiros públicos e ora de agitação política de cunho notadamente esquerdista, para concluir que, sob a complacência e condescendência do Coronel Dagoberto Rodrigues, se instalara no Departamento dos Correios e Telégrafos uma minoria insignificante, mas, atrevida, para, dominando completamente a administração daquele órgão obter vantagens pecuniárias oriundas da utilização indevida dos dinheiros da repartição e exercer uma influência permanente de caráter político e de sentido esquerdista me completa sintonia com o clima de agitações e greves que então se instalara no país".

O SR. WILSON GONÇALVES — Como seu depoimento foi longo e preciso, recebi fazer uma declaração sucinta do sentido da sua exposição e mandar juntar o termo às notas taquigráficas, aos documentos apresentados a fim de dar uma impressão exata do seu pensamento, como um resumo, através do qual, poder-se-á constatar que no DCT havia realmente um clima de irregularidades administrativas, de corrupção e de influência esquerdista conforme o senhor declarou.

Tem a palavra qualquer dos membros da Comissão, que deseja algum esclarecimento.

O SR. MELO BRAGA — Como a documentação apresentada é longa, reservo-me para fazer algumas perguntas, oportunamente, durante o relato mais minucioso das ocorrências já relatadas. Em princípio, tomei conhecimento das irregularidades lá existentes.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — O depoente pode informar se existiam máquinas copiadoras no gabinete do Cel. Dagoberto Rodrigues e na Inspetoria, para violação da correspondência, da qual tiravam cópias?

O SR. AQUILES DILL GOMES — Máquinas copiadoras existem no DCT. Se as usam para tirar cópia de correspondência violada, pessoalmente, nunca vi. Elas existem para várias finalidades. Ultimamente, entretanto, soube que uma correspondência, que veio registrada, de certo interesse, fora requisitada pelo Cel. Dagoberto Rodrigues. Isso, aliás, pode ser provado, pois ficou registrado sob o número tal, de tal procedência; em al-

guns desses casos, o chefe da Seção tomou o recibo; isso pode ser verificado. Entretanto, não posso dizer se foram copiados.

O SR. WILSON GONÇALVES — (ditando) que, de acordo com os membros presentes da Comissão de Inquérito, o Sr. Presidente desta comissão, as notas taquigráficas contendo as declarações do depoente, foram anexadas a este termo, a qual fica fazendo parte integrante; que, por solicitação ainda do depoente, a leitura da procedência não sem anexar a este termo todos os documentos que mesmo depoente apresentou nesta ocasião, a apreciação da Comissão Parlamentar de Inquérito que passa a inquirir.

Fica assim, declarada a orientação da Comissão.

Pergunto, agora, ao Sr. Relator, se deseja inquirir o depoente sobre a exposição que acaba de fazer.

O SR. MELO BRAGA — Sr. Presidente, reservo-me para formular, oportunamente, perguntas ao Sr. Aquiles Dill Gomes, porque a documentação que apresenta é extensa, volumosa, e haverá muitas inquirições mais minuciosas sobre as ocorrências nela relatadas. Em princípio, o Sr. chefe das irregularidades verificadas no D. C. T. Se, no futuro, julgar necessário, então solicitarei os esclarecimentos que reputar indispensáveis.

O SR. WILSON GONÇALVES — O nobre Senador Jefferson de Aguiar deseja fazer perguntas ao depoente?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — O depoente tem conhecimento de que havia máquinas copiadoras no Gabinete do Coronel Dagoberto Rodrigues, e na Inspetoria, para violação e tiragem de cópias de correspondência violada?

O SR. AQUILES DILL GOMES — Máquinas copiadoras existem no D. C. T., e servem para vários fins. Agora, se elas as usavam para tirar cópias de violação de correspondência eu nunca vi, pessoalmente. Certo tipo de correspondência, entretanto, registrada, de certo interesse, era requisitada, das seções, pelo Coronel Dagoberto, com a indicação do número do registro, procedência, etc. O fato de ser facilmente verificado, pois o chefe da seção cedeu essa correspondência mediante recibo.

O SR. WILSON GONÇALVES — (ditando o depoimento) que, na Diretoria Geral existem máquinas copiadoras, mas, o declarante desconhece se elas eram utilizadas para a quebra do sigilo de correspondência transitada pelo D. C. T.; que, entretanto, pode informar, e poderá até ser provado documentalmente, certas correspondências, principalmente registradas, terem requisitadas pelo Diretor Geral, ao seu Gabinete, com a respectiva ação do número do registrado e da sua procedência;

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Onde estavam localizadas essas máquinas copiadoras?

O SR. AQUILES DILL GOMES — Conheço duas: uma no Gabinete do Diretor Geral, à época, numa das salas anexas; e a outra no Gabinete do Diretor do Material, Sr. Anibal.

O SR. WILSON GONÇALVES — (ditando) "que, as máquinas copiadoras a que acima se referia estavam localizadas uma no Gabinete do Diretor Geral e a outra no Gabinete do Diretor do Material;"

O SENADOR JEFFERSON DE AGUIAR — As vendas do DCT eram feitas com preços majorados?

O SR. AQUILES DILL GOMES — Sem dúvida, mas seria mais fácil uma verificação por técnicos. Certa

oportunidade interroguei um fornecedor que me declarou: se me chamarem eu não vou depor e justificava-se. Pode ser que nesta oportunidade ele venha. Disse o seguinte: para vender ao DCT era obrigado a majorar de 40% qualquer artigo. Esse fornecedor se fosse chamado, naquela época, não viria depor, porque a situação era perigosa. Não sei agora. E' que o Sr. Aníbal Freire recebia tudo e levava ao gabinete do Coronel Dagoberto para dividir.

O SR. PRESIDENTE — (ditando) — que, não pode afirmar com segurança se eram majorados exageradamente os preços dos materiais vendidos pelas firmas, digo, firmas particulares ao DCT, mesmo porque, ao tempo da administração do Coronel Dagoberto Rodrigues seria difícil apurar essa circunstância; que, um dos fornecedores do DCT, declarara certa vez, que vendia a sua mercadoria ao DCT, isto é, declarara que, qualquer mercadoria para ser vendida ao DCT, precisaria ser alterada, ou melhor majorada, de quarenta por cento (40%), que se destinavam ao Diretor do Material, mas, que, se fosse chamado para declarar este fato perante qualquer autoridade, não o declararia, face ao ambiente então dominante na administração Geral do DCT; que, o Diretor do Material era o funcionário Aníbal Pereira e que os quarenta por cento majorados na aquisição de material eram entregues, segundo a referida informação, ao dito Diretor do Material, que os dividia com o Diretor Geral do DCT; Senador Jefferson de Aguiar, alguma pergunta?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Quem era o fornecedor?

O SR. AQUILES DILL GOMES — Quanto ao nome do fornecedor, pergunto à Comissão se será necessário declará-lo.

O SR. WILSON GONÇALVES — Quero esclarecer ao depoente que está na obrigação de dizer a verdade. Se, entretanto, a informação que lhe foi dada em caráter sigiloso, está na sua consciência anunciar o nome ou não. Evidentemente que para a Comissão, a declaração desse nome é importante.

O SR. AQUILES DILL GOMES — Essa declaração foi tirada do desejo de conseguir eliminar a corrupção, cujas provas, naquela oportunidade, eram necessárias. Entretanto, não sei se teria algum interesse. Na realidade, a Comissão teria que se aprofundar muito na vida dos fornecedores do Departamento de Correios e Telégrafos, para retirar alguma coisa de concreto. Em todo o caso, creio que ele teria o desejo mesmo de apurar, segundo me revelou em conversa. E' o Sr. José Barbosa, a firma que representa não me lembro, no momento, mas é uma firma muito importante, no comércio de máquinas.

O SR. WILSON GONÇALVES — (ditando) que, a pessoa que informou ao depoente da exigência de majoração nos preços das mercadorias adquiridas pelo DCT, chama-se José Barbosa, mas não sabe o nome da firma de que ele faz parte; que, sente-se o declarante no dever moral de esclarecer que a intervenção do Sr. José Barbosa conforme acima já declarou, tinha por objetivo escolher um meio de poder combater ou dificultar a corrupção então existente no DCT; que, a firma Brito era uma das que sempre vendia as concorrências para aquisição de material no DCT, podendo o declarante esclarecer ainda, que existiam várias firmas organizadas e de pequena importância, as vezes representadas por uma só pessoa, as quais concorriam às so-

licitações de venda conhecendo de antemão os preços pelos quais a Divisão Geral desejava adquirir o material e apresentavam propostas de acordo com o desejo dos dirigentes da repartição;

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — A firma Brito teve preferência para a construção e remodelação das agências? V. Sa. pode explicar-nos?

O SR. WILSON GONÇALVES — Essa firma é daqui, do Rio?

O SR. AQUILES DILL GOMES — Existem, na órbita do DCT uma série de pequenas firmas que na realidade não representam nada mas que representam muito na hora das concorrências aos fornecedores. São nomes só registrados e todos amigos. Na concorrência muitas vezes o mesmo fornecedor é interessado em várias delas. Cada uma oferece uma proposta, mas proposta já conhecida, anteriormente. Assim já se sabe quem vai ganhar, porque, na realidade, se ganhasse uma das pequenas não poderia executar o serviço. Eles mandam a proposta e o interessado conhece, a priori, o valor da obra.

O SR. WILSON GONÇALVES — V. Sa. fez esclarecimentos do ordem geral, porém, a indagação do Senador Jefferson de Aguiar, de que se a firma Brito era uma das que sempre ganhava, V. Sa. não respondeu.

O SR. AQUILES DILL GOMES — Tudo está provado nos documentos que anexei.

O SR. WILSON GONÇALVES — Existem portanto, firmas apenas para efeito de lançar propostas já conhecidas. As firmas conheciam, entre si, os preços que a administração queria?

O SR. AQUILES DILL GOMES — Não é bem assim. No caso da execução de uma pintura, por exemplo, havia um conluio entre eles. A repartição, desconhecendo os preços, recebia propostas de venda, apenas para dar cobertura à exigência do Código de contabilidade. A firma que devia realmente ganhar a concorrência que no caso era hipotética apresentava um preço X sob um entendimento com outras duas ou três firmas. Na repartição, a Comissão de Compras apresentava o preço acrescido, começando aí a corrupção.

O SR. WILSON GONÇALVES — (Ditando) que, outras vezes, mesmo sem conhecimento dos dirigentes da repartição, essas firmas quanto a fixação de preço, essas firmas faziam previamente entre si um entendimento para a preparação das suas propostas de venda, combinando previamente os preços das respectivas propostas e escolhendo dentre elas a que deveria ser vencedora;

O SR. AQUILES DILL GOMES — Nem era preciso isso, porque eles encaminhavam uma série de 5 propostas de material, de firmas que nem forneciam especificamente aquele material e uma outra proposta de uma firma que efetivamente trabalhava com o referido material. Havia uma tomada de preços. A concorrência pública, propriamente foi eliminada. Quando a importância era maior (e 5 milhões era o limite máximo) dividiam em 5 ou 10 coletas de preço.

O SR. WILSON GONÇALVES (ditando) "que, como disse na sua exposição, praticamente foram abolidas as concorrências públicas do DCT, pois o material era comprado, geralmente, através de coleta de preço e que, nessas coletas, muitas vezes, a repartição remetia o pedido de apresentação de preço a firmas que não eram especialistas naquele material a fim de favorecer a uma única que estavam em condições de vender aquele ma-

terial no momento, o que, ainda hoje, é fácil de ser comprovado";

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — A conduta do Coronel Dagoberto Rodrigues, pessoalmente, na direção do D.C.T., como homem, era de homem viciado dedicado a farras? Enfim dentro e fora do D.C.T., qual a conduta de S. Sa.?

O SR. AQUILES DILL GOMES — O Coronel Dagoberto, conversando com a pessoa, impressionava. O seu sentido de brasilidade, nacionalismo, parecia, realmente o de um dos salvadores da Pátria. Eu mesmo me enganei muitas vezes, com ele. Chamou-me e pediu-me para acabar com a luta, que estava enfraquecendo o Governo e eles todos; que tinha fins escuros. E' homem de boa conversa, muito inteligente. Entretanto, sua conduta pessoal é o que existe de pior, especialmente em certas horas do dia. Creio mesmo que o Cel. Dagoberto é doente, bebe muito. Depois das 19 e 20 horas não está em seu juízo perfeito. O fato é do conhecimento geral. E' muito desagradável aludir à questão moral, por motivo de respeito mútuo, mas, como se visa a esclarecer fatos importantes, não me posso furtar de apreciá-la. Houve a época das amantes do Cel. Dagoberto. Essas amantes dominaram o D.C.T.

O SR. WILSON GONÇALVES — Eram funcionárias?

O SR. AQUILES DILL GOMES — Sim. Na agência da Avenida Rio Branco trabalha uma delas, chamada Da. Lúcia. O clima de imoralidade chegou a tal ponto que determinadas funcionárias, hoje em dia, se vangloriam de ser amantes de um administrador; chegaram a brigar por essa condição de amante do Sr. Aníbal ou do Sr. Dalmo. Era o domínio das amantes, mas de fato os servidores que rodeavam o Coronel Dagoberto procuravam facilitar essas coisas. Quando ele estava em Brasília ou aqui, requisitavam aquele tipo de funcionário — normalmente funcionário — que serve a esse tipo de interesse.

O SR. WILSON GONÇALVES (ditando) que, perguntado, qual o juízo que o depoente faz sobre o Coronel Dagoberto Rodrigues como Diretor do DCT e como homem na convivência social, respondeu o depoente, que, em conversa, o Coronel chega a impressionar a primeira vista tal a sua manifestação a respeito dos problemas nacionais e da sua defesa em benefício do país; que, o próprio depoente, a princípio chegara a se iludir quanto as verdadeiras intenções e propósitos do Coronel Dagoberto como cidadão brasileiro; que a proposta que foi tomando conhecimento dos seus atos, modificara completamente o juízo a respeito daquele ex-Diretor-Geral, uma vez que, chegara a conclusão de que era um homem portador de vícios graves, pois, além de ser dado ao gosto de ingerir frequentemente bebidas alcoólicas, implantara no D.C.T. o que se pode chamar o "Regime das Amantes"; que, com efeito, naquela repartição, existiam amantes do Diretor-Geral, amantes do Diretor Dalmo Gaspar amantes do funcionário Aníbal Pereira, Diretor do Material e outros mais; que, em certas esferas do D.C.T., a deformação moral chegou a tal ponto, que, certas funcionárias se gabavam ostensivamente de serem amantes dos seus superiores e nessa qualidade tinham acentuada influência na prática de vários atos administrativos inclusive nomeações;

Senador Jefferson de Aguiar, alguma pergunta?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Se havia inclusive whisky dentro do Gabinete do Diretor-Geral.

O SR. AQUILES DILL GOMES — No outro dia da Revolução, foi encontrado, mas eu posso dizer de ter visto pessoalmente, não só whisky, como cachaca, cachaca paraguaia, todo tipo de bebidas, roupas femininas, no Gabinete do Diretor. Havia fardas de marinheiro, armas, tudo que se possa imaginar no Gabinete do Coronel Dagoberto Rodrigues. Numa noite, em que fui reclamar contra uma penalidade, quando entrei, encontrei o Dr. Manhães Montenegro que vinha saindo com uma bandeja e umas garrafas bonitinhas. Perguntei o que era e ele disse que eram de cachaca paraguaia e quando entrei estava o Coronel Dagoberto, Dalmo, todos bebendo e eu provei também a cachaca paraguaia. Havia outros funcionários, cujos nomes não me lembro.

O SR. WILSON GONÇALVES — O SR. WILSON GONÇALVES

(ditando) que, é conhecimento próprio do depoente que comumente existiam bebidas alcoólicas, desde whisky até a cachaca, no Gabinete do Diretor Dagoberto Rodrigues, existindo até nas gavetas do seu bureau peças de roupa feminina e outros objetos inclusive armas e roupa de marinheiro; que, certa vez, entrara o depoente, no Gabinete do Diretor Geral e o encontrara juntamente com o Diretor Regional Dalmo Macedo Gaspar e outros funcionários bebendo a cachaca de fabricação paraguaia com rótulo parecido whisky e estava sendo servida em bandeja pelo Dividido Manhães Montenegro que era um dos assistentes do Sr. Diretor-Geral; que, nesta ocasião, tendo o depoente indagado se era whisky que estavam bebendo, o Sr. Manhães Montenegro respondeu que era cachaca paraguaia, chegando o depoente a tomar um pouco para experimentar, diga constatar, a veracidade da informação, pois o depoente não gosta de bebidas alcoólicas; que no mesmo momento, tentara o depoente falar com o Diretor-Geral, mas não conseguira por que o mesmo estava altamente alcoolizado e sentado em cima da sua própria mesa de trabalho.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Tem o depoente mais alguma informação a prestar, para esclarecimento da verdade?

O SR. AQUILES DILL GOMES — Dizer tanta coisa do DCT, que penso não precisaria acrescentar mais nada. Em todo o caso, essa revolução villosa que aceitamos como uma revolução democrática se propõe a fazer uma limpeza anticomunista. Entretanto, desejo esclarecer o seguinte: na atual administração do D.C.T., ainda existem comunistas colaborando... e talvez sejam os que estão prontos a auxiliar mais de perto os administradores, porque, na realidade, eles inventaram outro sistema de infiltração comunista, que eu não conhecia mas que infelizmente constatamos, ultimamente. Os comunistas no D.C.T. não são muitos, mas se dividem em dois grupos: os inteligentes, formados, que colaboram junto aos chefes, não saem dos seus postos correspondem à elite e os menos cultos, que aceitam qualquer incumbência, até a agressão física, e pertencem aos grupos de choque — são os pelegos.

O SR. PRESIDENTE — O primeiro grupo é o da Deliberação e o segundo, da Execução.

O SR. AQUILES DILL GOMES — Sim da execução, em função da direção. Os elementos não tão atu-

antes, conhecidos como comunistas ante a luta de classe que não é em torno da posse da chefia, mas dentro desses próprios elementos formados, engenheiros, advogados já se vão lançando nos postos de chefia. O último Diretor regional montou agora um esquema comunista dessa gente na Diretoria da Guanabara e alguns deles ainda estão nos postos, porque no DCT ainda não se tomou uma providência para o expurgo e o que é mais grave é que eles ainda continuam perturbando a ordem com intrigas e maledicências, com o intuito da própria defesa. O Senador Jefferson de Aguiar é muito visado por aqueles elementos da corrupção, que procuram atingir também a minha pessoa, com graves informações nos novos dirigentes. Há poucos dias estava eu no gabinete do Gen. Diretor, Regional do DCT, quando S.S. me disse que tinha informações graves, nada boas, a meu respeito. Ora, deduz-se, facilmente, que se ele tem sobre um homem que possui passado público como o meu, de luta contra a comunização e a corrupção, no país, informações graves, então que se pode dizer de uma série de indivíduos que o serviram e colaboraram com a administração anterior?

O Sr. Jefferson de Aguiar — Quais são as informações?

O SR. AQUILLES DILL GOMES — Não me disse; mas falou comigo, pessoalmente, que teve informações nada boas a meu respeito. Chegamos, assim, a seguinte conclusão: na época do Cel. Dagoberto, ele nos considerava loucos e ibadianos. Agora, com a mudança da situação, pensavam que realmente havia um expurgo muito bom e aos quadros do DCT, retornavam antigos funcionários dignos e honestos. Enfim, a subversão ia acabar. Mas, os funcionários corruptos continuam em seus cargos, comunistas conhecidos chefiavam seções e nós continuamos como loucos e com informações desagradáveis circulando a nosso respeito. Desejava chamar a atenção da Comissão para este ponto: o expurgo deve continuar mais atento dentro do DCT para apurar as faltas dessa gente. Senão, dentro de pouco tempo voltaremos à situação anterior à modificação democrática.

O SR. WILSON GONÇALVES

— (ditando) "que, tendo a Revolução vitoriosa o objetivo de realizar um expurgo completo na administração pública, para afastar os elementos novos e aqueles que estavam comprometidos com o movimento de subversão que se operava no país, o depoente recebe com surpresa, o fato de ainda hoje, certos funcionários do DCT sabidamente comunistas ou de tendências esquerdistas continuarem em chefias de serviço naquela repartição; que, para o depoente por exemplo, a situação é a seguinte: na administração do coronel Dagoberto Rodrigues, era o depoente conhecido com "ibadiano ou louco", agora, numa conversa que teve com o atual Diretor do DCT, ouviu esta declaração de que não tinha boas informações a respeito do depoente; que, faz esta declaração à Comissão Parlamentar de Inquérito com o elevado objetivo de que se processe um tardado e completo expurgo no Departamento dos Correios e

Telegrafos, a fim de evitar que certos elementos que estavam intimamente comprometidos com a administração anterior, se aproximem como vêm fazendo, da atual administração do DCT e voltem a ter dissimuladamente a mesma influência ou atuação que tiveram na administração passada".

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR

— Gostaria de saber do depoente onde eram produzidos e distribuídos os boletins subversivos e as respostas que o coronel Dagoberto andou dando às minhas declarações no Senado, porque todos os diretores regionais recebiam abundantemente esses panfletos.

O SR. AQUILLES DILL GOMES

— Existem impressos a esse respeito e "Panfleto", jornal novo que saiu...

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR

— Refiro-me aos boletins mimeografados e impressos.

O SR. AQUILLES DILL GOMES

— Impressos em nossa oficina gráfica em Benfica, com papel do DCT e distribuído por intermédio desse Departamento. Aliás um dos assessores do coronel Dagoberto, Maurílio Rodrigues Pereira era o intelectual, era quem orientava aquelas coisas.

O SR. WILSON GONÇALVES

— Parente dele?

O SR. AQUILLES DILL GOMES — Acho que não.

O SR. WILSON GONÇALVES

— (ditando) "que, certos panfletos de caráter de agitação, distribuídos entre os servidores do DCT, e a própria defesa do coronel Dagoberto Rodrigues ao discurso e acusação do Senador Jefferson de Aguiar, foram impressos na tipografia do DCT localizada em Benfica, nesta capital e que o funcionário Maurílio Rodrigues Pereira tinha a missão de orientar a preparação e distribuição dos boletins e panfletos editados para a distribuição entre os servidores do Departamento".

Sneador Jefferson de Aguiar, mais alguma pergunta?

SENADOR JEFFERSON DE AGUIAR — Satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. WILSON GONÇALVES

— Mais algum senador deseja inquirir o depoente?

O SR. LEITE NETTO — As compras feitas pelo DCT, eram precedidas de concorrência pública ou tomada de preços?

O SR. AQUILLES DILL GOMES — Não me lembro de ter visto concorrência pública no DCT. Foi, aliás, o que declarei, quando, pela razão da importância da aquisição teria que ser feita uma concorrência pública, esta seria desdobrada em várias coletas, que não atingissem soma superior a 5 milhões de cruzeiros.

O SR. LEITE NETTO — Para dispensar a concorrência pública, só fazia tomada de preço?

O SR. MELO BRAGA — Oferta e tomada de preços.

O SR. LEITE NETTO — Assim, Sr. Presidente, está prejudicada a outra pergunta que faria — como se procedia ao julgamento das concorrências.

O SR. AQUILLES DILL GOMES — Essas coletas de preço também são feitas por um comissão. Quem decide, quem adjudica, finalmente, a Firma é o Diretor Geral. A Diretoria do Material, o Chefe da seção técnica — agora está no atual gabinete, Dr. Moura — e um desses que está na lista dos que receberam adiantamentos fabulosos. Tudo é mais ou menos a mesma coisa. Fazem eles a vontade do chefe.

O SR. LEITE NETTO — Não existia, portanto, concorrência pública e o julgamento das coletas de preços eram finalmente adjudicados pelo Diretor Geral.

O SR. AQUILLES DILL GOMES

— Quem tem autoridade legal para fazer aquisições de material é o Diretor Geral. O Diretor Geral pode delegar poderes, como fez numa certa época, ao Diretor do Material, neste caso, o Sr. Aníbal Pereira, mas elas são feitas sempre, no bom entendimento entre as diretorias do material e a geral. Nos casos importantes o Diretor deve ser ouvido. A parte técnica do DCT, de linhas físicas, foi abandonada. Na ligação Paraná — São Paulo, uma linha que se estava fazendo e que custou milhões de cruzeiros, abandonaram-na, trocaram esse novo material tinha que ser adquirido por várias firmas, em contratos fabulosos mas, quem dá sempre a palavra final é o Diretor-Geral, que é quem pode orientar essa política e orientou no sentido da extinção das linhas físicas que já estavam em fase de conclusão. Seria muito mais barata a transmissão por esse meio. E' um fio de um lado para o outro, como se faz telefonicamente. O Senador Melo Braga deve saber que no Paraná as linhas estão abandonadas.

O SR. MELO BRAGA — Inclusive, São Paulo pela Ribeira, há mais de dez anos descobriram agora haver interferência da Sorocabana. Os telegramas eram passados só por avião.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Eram então aerogramas.

O SR. AQUILLES DILL GOMES — Foi feita a operação micro-ondas porque faltava a gastar muitos milhões. O Diretor-Geral se baseava de ter feito a parte de telex; isso não é nada na administração de um departamento da ordem do D. C. T. A instalação do telex é caríssima, muito boa, muito bonita — da qual sou técnico — mas é muito cara. Abandonamos, num país como o nosso, de grande extensão territorial, a solução de linhas físicas para introduzir o sistema moderníssimo, sem condições, e desejar gastar muito dinheiro. E' o que foi feito nessa linha Rio-São Paulo, Paraná, Rio Grande. A maioria da linha já está construída, mas, um trecho, no centro, foi abandonado. As terminais, em São Paulo, eu ajudei a instalar. Hoje existe um tráfego físico entre Rio e São Paulo porém, o resto do Brasil está praticamente abandonado.

O SR. WILSON GONÇALVES

— (ditando) que, conforme declarara acima, não houve praticamente concorrência pública na administração do Coronel Dagoberto Rodrigues, pois, as aquisições de material, eram feitas através de coleta de preços que, para isto, o Diretor do Material em harmonia com o Diretor-Geral, fazia o valor das aquisições para não superar o valor de Cr\$ 5.000.000,00, limite máximo para a aquisição por coleta de preço, e assim evi-

tar a necessidade legal de concorrência pública; que, o Diretor Geral, delegara ao Diretor do Material a competência para a realização dessas coletas de preço, mas, na verdade, elas eram feitas de comum acordo entre ambos; que, a exemplo da mudança de planos de construção de linhas telegráficas para o sistema de micro-ondas, como aconteceu com o trecho Paraná-São Paulo, pertencente ao tronco Sul comentando que essas alterações eram feitas para possibilitar a aquisição de materiais mais caros e facilitar a obtenção de outros negócios;

O Senador Atilio Fontana tem alguma pergunta a fazer?

O SR. ATILIO FONTANA — Na liberdade de responder, ou não, indago ao depoente se pode informar os nomes daqueles elementos esquadristas da administração anterior que continuam em posição de chefia na atual administração.

O SR. AQUILLES DILL GOMES — Na minha exposição, praticamente citei quase todos os nomes daqueles elementos. Quero, entretanto, deixar registrado que sobre o apelido que me deram de "ibadiano", não sei o que querem insinuar, pois jamais recebi qualquer quantia de empresa, ou de movimento para exercer a campanha de combate à corrupção e infiltração comunista. Durante a minha luta, quando tinha dificuldades, alguns colegas ajudavam-me, para não passar fome e prosseguir nessa campanha.

O SR. WILSON GONÇALVES — Em face das suspensões?

O SR. AQUILLES DILL GOMES — Exatamente. Assim sendo, essas acusações não têm qualquer procedência.

O SR. WILSON GONÇALVES

— (ditando) "que, para concluir, tem o depoente a declarar a razão porque lhe foi dado o apelido de ibadiano, uma vez que, nunca recebera qualquer quantia de qualquer empresa ou movimento para realizar a reação que vinha exercendo no D. C. T. contra a onda de irregularidades, corrupção e agitação esquerdista que dominava aquele setor da administração pública; que, algumas vezes recebera pequenas importâncias em dinheiro de colegas seus de repartição para ajudar as dificuldades financeiras do depoente durante os vários períodos de suspensão do exercício do seu cargo, que recebera como punição do Diretor-Geral, Coronel Dagoberto Rodrigues, por não concordar com a orientação e atos desta mesma administração".

O SR. PRESIDENTE — Agradeço o comparecimento do Sr. Aquilès Dill Gomes e a colaboração prestada à Comissão.

O SR. AQUILLES DILL GOMES — Eu que agradeço o interesse tomado pelos Srs. Senadores em defesa de nossa justíssima reivindicação — limpar o Departamento dos Correios e Telegrafos. Acho que a Comissão Parlamentar de Inquérito prestou um grande serviço ao Brasil e já poderia parar. O serviço está pronto.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a reunião.